



Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11161 | 86 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 25 de Abril de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Procuradoria Geral do Estado	05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	06
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	10
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	13
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	13
Secretaria da Educação e do Esporte	13
Secretaria da Fazenda	43

Secretaria da Saúde	52
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	54
Secretaria da Segurança Pública	75
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	82
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	83
Receita Estadual do Paraná.....	83

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	85
Sociedades de Economia Mista	86
Ministério Público do Estado do Paraná.....	86



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

OF/DL/CC nº 01/2022

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar o Projeto de Lei nº 69/2022, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa parlamentar, visa alterar a Lei nº 20.437, de 17 de dezembro de 2020, que instituiu a Taxa de Registro de Contrato com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor no âmbito do Detran/PR.

A justificativa da proposição argumenta que para garantir que “o contribuinte possa ser beneficiado em curto espaço de tempo, tanto na redução de valores quanto na manutenção da qualidade dos atendimentos, é determinante implementar alterações na redação dos arts. 3º e 5º do enunciado normativo vigente, para que passe a ter eficácia, realizando os efeitos sociais para os quais foi elaborado”.

Muito embora se reconheça o intuito nobre da proposição, verifica-se que o presente Projeto de Lei ultrapassa a competência do legislador, eis que, nos termos do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná, compete, privativamente ao Chefe do Poder Executivo a estruturação e definições de atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública. Vejamos:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...]
IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Da leitura da norma se extrai que o constituinte ao tratar da competência legislativa, concedeu ao Chefe do Executivo iniciativa privativa em determinadas matérias, não podendo esta, ser usurpada por outro Poder, sob pena de violação à separação dos poderes em razão de inconstitucionalidade formal subjetiva.

Sobre o tema, já decidiu o STF:

“É inconstitucional, na acepção formal, norma de iniciativa parlamentar que prevê a criação de órgão público e organização administrativa, levando em conta iniciativa privativa do Chefe do Executivo – arts. 25 e 61, § 1º, II, alíneas “b” e “e”, da CF/88.” STF. Plenário. ADI 4726/AP, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 10/11/2020 (Info 998).

Assim, diante de todo o exposto, o projeto de lei em análise incorre em inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, veiculando matéria cuja iniciativa legislativa compete ao Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme prevê o inciso IV do art. 66 da Constituição Estadual.

DECRETO Nº 10.833

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.831.355-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 125 – Receitas de Alienações de Bens, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

39669/2022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10833

Página 1 de 1
Nº controle: 22000662

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	44905200	125	01	L	480.000,00	22000741
TOTAL						480.000,00	
TOTAL						480.000,00	

39670/2022

Desta feita, com o habitual respeito, decido pelo veto total ao Projeto de Lei sob análise, ante a inconstitucionalidade verificada, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

39655/2022

DECRETO Nº 10.831

Decreta luto oficial em todo o território do Estado em face do falecimento do Cabo Ricieri Chagas, da Polícia Militar do Paraná / 16º BPM - Guarapuava.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, em face do falecimento do Cabo RICIERI CHAGAS, da Polícia Militar do Paraná, vítima dos ataques criminosos no município de Guarapuava ocorrido durante o feriado de Páscoa, sendo atingido por disparos de arma de fogo enquanto defendia a população paranaense do atentado violento,

DECRETA:

Artigo único. Fica declarado luto oficial por 3 (três) dias em todo o território do Estado.

Curitiba, 23 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

39666/2022

DECRETO Nº 10.832

Nomeia FABIO ADRIANO ALMEIDA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIO ADRIANO ALMEIDA, RG nº 4.909.583-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

39668/2022

DECRETO Nº 10.834

Autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Direito no Campus Santa Cruz da UNICENTRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10, combinado o art. 17 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, os artigos 32 a 45 da Deliberação CEE nº 006/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado sob nº 15.272.353-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em Direito - Bacharelado, a ser ofertado no Campus Santa Cruz, pela Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, com as seguintes características: carga horária de 3.954 horas (três mil, novecentas e cinquenta e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento matutino, período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2º A Instituição deve assegurar o funcionamento do Curso autorizado no artigo anterior dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, excetuado o contido no art. 25 da referida Lei, por se tratar de remanejamento de oferta de vagas de Curso de Graduação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

39671/2022

DECRETO Nº 10.835

Nomeia DANIELE SILVEIRA VIANA, para exercer o cargo de Promotor de Saúde Profissional - QPSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida nos autos sob nº 263-04.2020.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Câmara Cível do TJPR, e o contido no protocolo nº 18.853.513-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, DANIELE SILVEIRA VIANA, RG nº 5183796 - PA, Inscrição nº 96.501-4, para exercer o cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Médico/Clinica Médica, do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde - QPSS, no município de Curitiba.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao transitado em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

39673/2022

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

18.324.339-0/22 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.324.339-0, aliado a manifestação favorável da Assessoria Jurídica da ADAPAR (mov. 11) e da deliberação da Comissão de Política Salarial - CPS (Mov. 61), **AUTORIZO**, nos termos do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual c/c o art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 108/2005 e o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.189/2016, a abertura de Processo Seletivo Simplificado - PSS, visando a contratação de 34 (trinta e quatro) servidores temporários para o cargo de Assistente de Fiscalização - Função de Técnico de Manejo e Meio Ambiente, em atendimento às demandas da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as demais providências. Em 25/04/22". (Enc. proc. à SEAB, em 25/04/22).

39686/2022

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

18.751.784-2/22 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.751.784-2, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, inc. XV, da Lei Estadual nº 19.848/2019 c/c art. 1º, § 3º, do Decreto nº 4.189/2016 a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de Lâmpada LED para substituição do sistema de iluminação do Palácio Iguaçu, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos no Programa de Eficiência Energética - PEE COPEL 002/2019 e Termo de Cooperação Técnica TCT COPEL nº 4.600.022.219/2021. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao GAS/CC para as providências. Em 25/04/22. (Enc. proc. ao GAS/CC, em 25/04/22).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

18.882.314-9/22 - De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.882.314-9, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, § 1º, I, II do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO** especificamente retratadas no protocolado. Para o *decisum* administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias deverão ser avaliadas de acordo com a necessidade dos deslocamentos. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Origem. Em 25/04/22. (Enc. proc. à SEJUF, em 25/04/22).

39684/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1079

Designa o servidor FABIO ADRIANO ALMEIDA para exercer suas atividades junto à Paraná Esporte.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor FABIO ADRIANO ALMEIDA, RG nº 4.909.583-0, nomeado pelo Decreto nº 10.832, de 25 de abril de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Paraná Esporte, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 25 de abril de 2022

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

39657/2022

RESOLUÇÃO nº 1080

Designa o servidor MAURICIO BUENO DE CAMARGO para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional - SAR-Ivaiporã.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor MAURICIO BUENO DE CAMARGO, RG nº 4.608.828-0, nomeado pelo Decreto nº 10.523, de 15 de março de 2022, na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional - SAR-Ivaiporã, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 25 de abril de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

39658/2022

DETRAN

PORTARIA N.º 368/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 18.809.630-1 e 18.814.424-1.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR as Portarias referente a nomeação dos Agentes da Autoridade de Trânsito, relacionados na tabela a seguir:

PORTARIA	ONDE LÊ-SE	LEIA-SE
12832/2021	RG 8.696.500-9	RG 8.697.500-9
6415/2016	DIANA OLIVEIRA CONTADOR	DIANA OLIVEIRA CONTADOR BUCKO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, 11 de abril de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

37818/2022

PORTARIA N.º 369/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 18.796.692-2.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 6165/2016, referente à nomeação do Agente da Autoridade de Trânsito **ANTÔNIO CARVALHO NETO**, onde lê-se **RG 5.599.348-8**, leia-se **RG 8.599.348-8**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, 11 de abril de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

37841/2022

PORTARIA N.º 387/2022–DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 17.728.418-1.

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR, com fundamento na Lei nº 6.174/1970 que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná, Artigo 99 e seguintes da Lei Estadual nº 20.656/2021 que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos, Artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 5.792/2012, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) e demais legislações correlatas a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no Protocolado acima indicado, em face de:

– ADÃO GILBERTO DA ROSA, brasileiro, Servidor Público Estadual, Técnico de Atividade de Trânsito, lotado na 016ª CIRETRAN/Foz do Iguaçu, RG nº 5.993.485-6, inscrito no CPF nº 021.749.319-07, com endereço profissional sito à Avenida Paraná, nº 1588 - Vila Cr 1, no município de Foz do Iguaçu/PR, tendo, em tese, infringido os Artigos: 279, incisos III, IV, V, VI, VIII e XIV, 285, incisos IV, X e XXI, 286, 287, 288, 289 todos da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que rege os Servidores Públicos do Estado do Paraná, estando sujeita às penalidades previstas nos artigos 291 e 293, do mesmo diploma legal.

Art. 2º – Que será assegurado ao Denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelas servidoras: SILVANA BALDANZI - TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portadora do RG nº 2.094.864-7, inscrita na OAB/PR nº 12.056, SAMUEL SCORSIN – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 4.388.977-0/PR e TANIA RITA RICARDO SCORSIN – AGENTE DE EXECUÇÃO – portadora do RG nº 3.437.775-8/PR, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa dias) dias, contados partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 18 de abril de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

37808/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 351/2022 COAD-DG

Designar Nádia Maria Gonçalves, RG nº 9.762.589-1, CPF nº 553.736.580-49, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Mateus Veiga de Azevedo, RG nº 15.741.085-7, CPF nº 252.378.718-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente ao Registro de Preço nº 833/2021, que tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza e copa, para as dependências deste Departamento.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do Detran/PR.

38338/2022

PORTARIA N.º 0389/2022 – DG

Designação de membro para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do DETRAN/PR

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual nº 5294/2016 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, e as alterações estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 5767 de 21/12/2016, nº 2740 de 19/09/2019 e nº 7533 de 04/05/2021;

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, e Resolução nº 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Aline Cristina Rivolli, CPF nº 086.652.349-93, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 10.781 de 13 de abril de 2022, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI III, na condição de membro titular, como representante de Entidades Ligadas à Área de Trânsito – Federação Paranaense de Clubes de Motocicleta, em substituição ao Sr. Fábio Ricardo Pereira da Silva, CPF nº 051.099.639-67.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral

38319/2022

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 084/2022-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da

PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 18.796.015-0, nos termos do Despacho nº 409/2022-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais
38117/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 17.564.278-1

Termo de Doação nº: 79/2021

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Pinhais

Fundamento legal: Lei nº 20.907 de 16/12/2021, publicada no DIOE de nº 11.079 de 16/12/2021.

Descrição: DOAÇÃO de imóvel do Patrimônio Estadual solicitada pelo Município de Pinhais, para utilização de sistema viário do município de Pinhais, referente a Avenida Maringá. Imóvel composto pelas matrículas nº 32.733, 32.734 e 32.735 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara, situado em lugar denominado "Palmital-Atuba", imóveis esses que compõem a Avenida Maringá, no Centro do município de Pinhais, com área documental total de 16.112,77m². Sendo a respectiva avaliação monetária dos três imóveis é e R\$ 15.613.666,59 (quinze milhões, seiscentos e treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

38073/2022

DESPACHO Nº: 624/2022

Protocolo nº: 18.410.034-7

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1.868/2021-SRP-Homologação
Data: 19/04/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.868/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 11 (onze) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **AVES E PEIXES**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 583/670a), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 630/657).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
GT DISTRIBUIDORA LTDA.	39.946.476/0001-55	01 e 02
LACUSINE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	28.124.013/0001-91-	03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 4.664.149,78** (quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), obtendo-se o desconto de 3,19% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 108/2022-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1333/1334a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

38463/2022

Resolução Conjunta SEAP/SESA nº. 241/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Saúde do Paraná** no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, e o disposto no Protocolo nº: 18.825.980-4,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual nº 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, ATIVOS, a Promoção a título de Promoção por Merecimento na forma do artigo 8º, §3º, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual nº 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, ATIVOS, a Progressão a título de Progressão por Merecimento na forma do artigo 9º, §2º, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 241
ANEXO I

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	C A R G O	DE		PARA	
						CL	R e f.	CL	Ref.
CAROLINA ALCANTARA DA SILVA PINHEIRO	76290008	1	QPSS	SESA	PSP	C	7	B	1
AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO	49895356	1	QPSS	SESA	PSP	C	7	B	1
SIMONE LOPES	76054070	1	QPSS	SESA	PSP	C	5	B	1
ADRIANO DE BASTOS LIMA	63042498	2	QPSS	SESA	PSP	C	7	B	1
KARI MELICE MILKEWICZ	67144406	2	QPSS	SESA	PSE	C	3	B	1
IVANEI SALETE HIRT	52312094	1	QPSS	SESA	PSE	C	5	B	1
VIVIANE APARECIDA DA CRUZ	72712870	1	QPSS	SESA	PSE	C	5	B	1
FRANCISCO EUGENIO MACUCO ARAUJO	128442057	2	QPSS	SESA	PSP	C	5	B	1

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 241
ANEXO II

PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	R e f.	CL	Ref.
LEONEL PEDRO MOREIRA DE OLIVEIRA	100796082	1	QPSS	SESA	PSP	C	4	C	6
SOLANGE YUKO INOKUMA	51398424	3	QPSS	SESA	PSP	A	1	A	3
ELISE SOUZA DOS SANTOS REIS	98547720	1	QPSS	SESA	PSP	B	3	B	5

38142/2022

Resolução Conjunta SEAP/SESA nº. 242/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Saúde do Paraná** no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), e o contido na Lei 13.666/2002 de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no Protocolo nº: 18.825.748-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a servidora estável regida pela Lei Estadual n.º 13.666 de 03 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná – QPPE, ATIVA, a Progressão a título de Progressão por Titulação na forma do artigo 9º, § 3º, inciso I, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 242
ANEXO ÚNICO

AGENTE DE APOIO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Ref.	CL	Ref.
ELISABETE CRISTINA DIAS	33817940	1	QPPE	SESA	AO	III	1	III	3

38143/2022

Resolução SEAP/SEAB/ADAPAR nº 143/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987 e, considerando a necessidade de declarar estabilidade ao servidor pertencente a carreira do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, alocado na Adapar, conforme disposto no protocolo nº 18.541.328-4.

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade no serviço público estadual ao servidor alocado na Adapar, que teve o tempo de estágio probatório concluído, conforme segue:

Órgão de Lotação	Quadro	Nome	RG	Cargo	Função
Adapar	QPPE	Carlos Antônio Plochanski	61952420	Agente de Execução	Técnico Administrativo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2022

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins

Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

38169/2022

Resolução SEAP/SEAB/IAPAR nº 1/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014 e tendo em vista o disposto no Ofício nº 0293/2022 - PRE/PGE, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0045832-32.2019.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 18.686.862-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar, por força de decisão judicial, a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 155 de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 9872, em 25 de janeiro de 2017, que concedeu a Progressão Funcional Pós-Estágio Probatório, contida no art. 9, § 4º da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF	A PARTIR DE
Joice Mari Assmann	135411779	1	Analista em C&T	C	3	16/07/2015

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO

Secretário de Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Secretário de Estado

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente

38168/2022

Resolução SEAP/SEAB/ADAPAR nº 145/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03/05/2019, considerando o contido no protocolo nº 18.832.476-2 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0009543-13.2021.8.16.0182, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar nº 17187 de 12/06/2012.

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 006 de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9870, de 23 de janeiro de 2017, na parte que concedeu a progressão funcional por antiguidade ao servidor Jean Sander Gonçalves, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO ¹	CLASSE	REFERÊNCIA		A partir de
ADAPAR	Jean Sander Goncalves	40506110	1	ADFI	C	DE	PARA	01/03/2014
						2	3	

¹ADFI: Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

38475/2022

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA Nº 58/2022 - JUCEPAR

Dispõe sobre nomeação de
Leiloeiro Público Oficial no
Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciado no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por Resolução Plenária nº 03 de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. EDUARDO ABREU ALVES BARBOSA como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 22/346-L, conforme solicitação protocolada sob nº 21/392485-4.

Publique-se. Curitiba, 07 de abril de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

38512/2022

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.129159/22, Pensão por morte, Protocolo 18.704.771-4. Segurado: WANDERLEY LEMOS DE CARVALHO, RG 1.056.881-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VERA STELLA RIBEIRO DE CARVALHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4888.22. Total do Benefício R\$ 4888.22

Ato n.129161/22, Pensão por morte, Protocolo 18.730.110-6. Segurado: DURCIO RIBEIRO DE ANDRADE, RG 339.798-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MERCEDES MARIA MACHADO ANDRADE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1487.17. Total do Benefício R\$ 1487.17

Ato n.129163/22, Pensão por morte, Protocolo 18.730.536-5. Segurado: ANGELO LUIZ DE ANDRADE, RG 517.417-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA ALVES DE ANDRADE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2784.14. Total do Benefício R\$ 2784.14

Ato n.129165/22, Pensão por morte, Protocolo 18.531.703-0. Segurado: NAIR FERREIRA LIMA CORBANI, RG 1.079.043-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOÃO MARIO HURMANN DE LIMA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1054.69. Total do Benefício R\$ 1054.69

Ato n.129167/22, Pensão por morte, Protocolo 18.742.698-7. Segurado: LUIZ OSVALDO VALERIO, RG 493.993-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VERA LUCIA SILVEIRA VALERIO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1552.69. Total do Benefício R\$ 1552.69

Ato n.129171/22, Pensão por morte, Protocolo 18.748.396-4. Segurado: ORIVALDO KEPPEM, RG 691.884-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ALICE DO ROCIO KEPPEM, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9705.41. Total do Benefício R\$ 9705.41

Ato n.129179/22, Pensão por morte, Protocolo 18.703.477-9. Segurado: CARLOS EDUARDO CAPRIGLIONE SABOIA, RG 1.215.498-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MIRIÁ DOS SANTOS SABOIA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3398.71. Total do Benefício R\$ 3398.71

Ato n.129183/22, Pensão por morte, Protocolo 18.730.570-5. Segurado: HUMBERTO BERNARDES JUNIOR, RG 1.297.660-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA IMACULADA DE ABREU DUARTE BERNARDES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 13324.16. Total do Benefício R\$ 13324.16

Ato n.129184/22, Pensão por morte, Protocolo 18.680.127-0. Segurado: GILMAR GOMES, RG 1.835.904-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VILMA DOS SANTOS GOMES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6439.11. Total do Benefício R\$ 6439.11

Ato n.129185/22, Pensão por morte, Protocolo 18.701.916-8. Segurado: GERALDO CAMPOS DE ALMEIDA, RG 665.501-7 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ELSA ESTEVES DE ALMEIDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3969.44. Total do Benefício R\$ 3969.44

Ato n.129186/22, Pensão por morte, Protocolo 18.714.436-1. Segurado: EDEGAR JOSE PEDROZO, RG 4.148.588-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIANA DA SILVA PEDROZO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2287.29; MARIA ROSEMAR DA SILVA PEDROZO, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2287.29. Total do Benefício R\$ 4574.58

Ato n.129187/22, Pensão por morte, Protocolo 18.651.905-1. Segurado: JURACY JOSE SOMMAVILLA, RG 389.114-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ICLÉA WEBER SOMMAVILLA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5327.62. Total do Benefício R\$ 5327.62

Ato n.129188/22, Pensão por morte, Protocolo 18.711.003-3. Segurado: ARISTIDES BARBOSA, RG 1.502.113-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: IRENE JANOSKI BARBOSA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5269.91. Total do Benefício R\$ 5269.91

Ato n.129201/22, Pensão por morte, Protocolo 18.340.886-0. Segurado: VALDEMIRO MACIEL DA SILVA, RG 3.269.643-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: TEREZA DAS NEVES, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 879.17. Total do Benefício R\$ 879.17

Ato n.129206/22, Pensão por morte, Protocolo 18.546.027-4. Segurado: ARI COSTA, RG 3.933.153-5 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IRAITE DE JESUS DOS SANTOS COSTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1753.85. Total do Benefício R\$ 1753.85

Ato n.129207/22, Pensão por morte, Protocolo 18.702.243-6. Segurado: ORLANDO CARNEIRO, RG 375.134-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MATHEUS CARNEIRO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2829.11; GUSTAVO CARNEIRO, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2829.11. Total do Benefício R\$ 5658.22

Ato n.129208/22, Pensão por morte, Protocolo 18.561.730-0. Segurado: LIBERA PARIZOTTO, RG 3.987.756-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GILMAR BECKER, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1765.46. Total do Benefício R\$ 1765.46

Ato n.129211/22, Pensão por morte, Protocolo 18.542.845-1. Segurado: JOEL PEREIRA DA SILVA, RG 1.672.091-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: TEREZINHA DE JESUS CANELA DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4940.54. Total do Benefício R\$ 4940.54

Curitiba, 18 de abril de 2022

37385/2022

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.129210/22, Pensão por morte, Protocolo 18.740.900-4. Segurado: LENY FERREIRA FUNFAS, RG 3.630.014-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: WILSON DA COSTA FUNFAS JUNIOR, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 1516.57; GUILHERME FERREIRA FUNFAS, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1516.57. Total do Benefício R\$ 3033.14

Ato n.129212/22, Pensão por morte, Protocolo 18.740.900-4. Segurado: LENY FERREIRA FUNFAS, RG 3.630.014-0 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GUILHERME FERREIRA FUNFAS, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1330.21; WILSON DA COSTA FUNFAS JUNIOR, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 1330.21. Total do Benefício R\$ 2660.42

Ato n.129214/22, Pensão por morte, Protocolo 18.469.548-0. Segurado: DJALMA AGNELO DA SILVA, RG 1.449.305-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1482.95. Total do Benefício

R\$ 1482.95

Ato n.129217/22, Pensão por morte, Protocolo 18.705.200-9. Segurado: ADRIANO MANICA, RG 1.077.723-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ENEIDE MARIA MANICA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4952.23. Total do Benefício R\$ 4952.23

Ato n.129218/22, Pensão por morte, Protocolo 18.570.127-1. Segurado: OSVALDO DOS SANTOS RABELO, RG 1.535.499-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ZENI RABELO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8709.97. Total do Benefício R\$ 8709.97

Ato n.129221/22, Pensão por morte, Protocolo 18.734.580-4. Segurado: NELSON BORGES, RG 3.294.537-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ARTHUR FELIPE BORGES, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 6771.28. Total do Benefício R\$ 6771.28

Ato n.129236/22, Pensão por morte, Protocolo 18.695.208-1. Segurado: LEOCADIO ALVES FIDALGO, RG 315.675-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ROSANA RODRIGUES FIDALGO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4830.73. Total do Benefício R\$ 4830.73

Curitiba, 18 de abril de 2022

37622/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 239/PRH, de 13 de abril de 2022, que CONCEDE ao servidor abaixo relacionado, acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171, artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992 e artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
JOSE GERALDO	13516677	PR	DZO	TECNICO EM LABORATORIO	25	03/04/2022
JOSE GERALDO	13516677	PR	DZO	TECNICO EM LABORATORIO	30	03/04/2022
JOSE GERALDO	13516677	PR	DZO	TECNICO EM LABORATORIO	35	03/04/2022
JOSE GERALDO	13516677	PR	DZO	TECNICO EM LABORATORIO	40	03/04/2022
JOSE GERALDO	13516677	PR	DZO	TECNICO EM LABORATORIO	45	03/04/2022
JOSE GERALDO	13516677	PR	DZO	TECNICO EM LABORATORIO	50	03/04/2022

Tornar pública a Portaria nº 247/GRE, de 01 de abril de 2022, que NOMEA a agente universitária GESIANE FERREIRA LEAL para exercer a função de Assessora da Diretoria de Desenvolvimento Institucional (Externa) para a construção de Paineis de Indicadores de Sistema da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional. Esta portaria gera efeito pelo período de 01/04/2022 a 10/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Portaria nº 259/GRE, de 07 de abril de 2022, que ALTERA o regime de trabalho do(s) servidor(es) docente(s) abaixo relacionado(s) de T-40 para TIDE (Tempo Integral e Dedicado Exclusivo), concedendo a remuneração equivalente ao novo regime.

Nome	RG	UF	Função	Lotação	Data TIDE
OSNIL ALVES CAMARGO JUNIOR	10328970	MG	PROF.ADJUNTO	DAG	01/02/2022

Tornar pública a Resolução nº 043/CI-CCE, de 26 de novembro de 2021, que APROVA a concessão de Licença Sem Vencimentos, para o trato de interesses particulares, à servidora docente LUCIELI MARIA TRIVIZOLI DA SILVA, lotada no Departamento de Matemática, no período de 11/03/2022 a 10/03/2023.

38128/2022

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91:

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.185 – 18/04/2022 (PROCESSO SEI Nº 22.000027057-9) – Retificar a Portaria R. nº 2022.178 que autorizou a prorrogação do contrato de trabalho em regime especial de Ana Eva Martins Dias, função de Técnico em Enfermagem, excluindo-a dos Agentes Universitários listados, em virtude de que solicitou rescisão contratual, não havendo prorrogação como constou.

Gilmar Batista Mazurek
Pró-Reitor

38270/2022

Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA N.º 516/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o protocolado nº 18.872.332-2;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as Servidoras Daniela Soares de Oliveira, RG nº 10.743.XXX-8/PR e Maria Dolores Barreiros, RG nº 1.159.XXX/PR, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Contrato nº 012/2022 firmado entre o Campus Apucarana e a empresa SERCONTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 19 de abril de 2022. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.

PORTARIA N.º 517/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando: o Decreto nº 8955, de 06 de março de 2018, a Resolução Conjunta SEAP/SEFA/CGE nº 01/2018, de 21 de junho de 2018 bem como o protocolado nº 18.878.029-6;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidores, vinculados à UNESPAR, para compor a Comissão de Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens Móveis considerados inservíveis ou desnecessários à Administração Pública do Estado do Paraná, a serem avaliados para fins de alienação, conforme segue:

I – Presidente: Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva, RG nº 6.105.986-5/PR.

II – Membros titulares:

a) Claudemir Odani da Silveira, RG nº 8.517.646-3/PR;

b) Wagner Wanderbrook, RG nº 3.449.555-6/PR.

III – Suplentes:

a) Luciane Scheuer, RG nº 6.560.930-4/PR;

b) Ângelo Ricardo Marcotti, RG nº 8.507.949-2/PR;

c) Valcir Jesuz Moreira, RG nº 5.450.701-1.

Art. 2º Fica designado o Servidor Claudemir Odani da Silveira, para atuar como Presidente da referida Comissão nas ausências e impedimentos da Titular Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 20 de abril de 2022. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.

38517/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 392/2022 de 14/03/2022. Art. 1º - Atribuir o regime de dedicação exclusiva, à agente universitária, **Maria Perpétua Abib Antero**, RG nº 2.144.355-7, ocupante do cargo de Pró-reitora de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento - PROGESP, simbologia DA-1, **a partir de 01 de fevereiro de 2022 até 02 de março de 2022, com a respectiva gratificação** correspondente a cinquenta e cinco por cento sobre o vencimento base da referida servidora, enquanto perdurou a designação constante na Portaria nº 010/2021. **Parágrafo único:** O Regime de Dedicação Exclusiva de que trata o *caput* deste artigo decorre do exercício de atividades de caráter estratégico, interesse público e institucional.

Portaria nº 393/2022 de 14/03/2022. Art. 1º - Atribuir o regime de dedicação exclusiva, à agente universitária, **Cláudia Regina Correa Zimmer**, RG nº 5.224.671-7, ocupante do cargo de Diretora de Recursos Humanos vinculada à PROGESP, simbologia DA-3, **a partir de 01 de fevereiro de 2022 até 02 de março de 2022, com a respectiva gratificação** correspondente a cinquenta e cinco por cento sobre o vencimento base da referida servidora, enquanto perdurou a designação constante na Portaria nº 012/2021. **Parágrafo único:** O Regime de Dedicação Exclusiva de que trata o *caput* deste artigo decorre do exercício de atividades de caráter estratégico, interesse público e institucional.

Portaria nº 394/2022 de 14/03/2022. Art. 1º - Atribuir o regime de dedicação exclusiva, à agente universitária, **Cláudia Regina Correa Zimmer**, RG nº 5.224.671-7, ocupante do cargo de Divisão de Provimento de Cargos e Contratos, simbologia FA-2, **a partir de 03 de março de 2022, com a respectiva gratificação** correspondente a cinquenta e cinco por cento sobre o vencimento base da referida servidora, enquanto perdurar a designação constante na Portaria nº 330/2022. **Parágrafo único:** O Regime de Dedicação Exclusiva de que trata o *caput* deste artigo decorre do exercício de atividades de caráter estratégico, interesse público e institucional.

Portaria nº 399/2022 de 14/03/2022. Art. 1º - Anular as Portarias nº 824/2021 e 825/2021-REITORIA/UNESPAR, referentes ao docente, **Marcos Henrique Camargo Rodrigues**, RG nº 1.918.426-9/PR. **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de expedição de cada portaria anulada, revogando as disposições em contrário.

Portaria nº 400/2022 de 14/03/2022. Art. 1º - Exonerar o docente, **Marcos Henrique Camargo Rodrigues**, RG nº 1.918.426-9, do cargo de Assessor Especial da Reitoria, simbologia DA-3, **a partir de 01 de março de 2022. Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente ao servidor constante na Portaria nº 002/2021 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 401/2022 de 14/03/2022. Art. 1º - Exonerar a docente, **Maria Fernanda do Prado Tostes**, RG nº 8.044.622-5, do cargo de Assessora da Reitoria, simbologia DA-3, **a partir de 01 de março de 2022. Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente à servidora constante na Portaria nº 384/2021 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 402/2022 de 14/03/2022. Art. 1º - Nomear a docente, **Maria Fernanda do Prado Tostes**, RG nº 8.044.622-5, para o cargo de Chefe de Divisão de Inovação e Tecnologia vinculada à Diretoria de Pesquisa da PRPPG, simbologia FA-2, **a partir 01 de março de 2022.**

Portaria nº 408/2022 de 14/03/2022. Art. 1º - Nomear o docente, **Marcos Henrique Camargo Rodrigues**, RG nº 1.918.426-9, para o cargo de Chefe da Divisão de Planejamento vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento, simbologia FA-2, **a partir 01 de março de 2022.**

Portaria nº 411/2022 de 15/03/2022. Art. 1º - Exonerar a docente, **Aurea Andrade Viana de Andrade**, RG nº 5.771.866-8, do cargo de Coordenadora de Concurso Vestibular da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, simbologia FA-1, **a partir de 01 de março de 2022. Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente à servidora constante na Portaria nº 762/2020 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 412/2022 de 15/03/2022. Art. 1º - Nomear a docente, **Aurea Andrade Viana de Andrade**, RG nº 5.771.866-8, para o cargo de Assessora Especial da Reitoria, simbologia DA-3, **a partir 01 de março de 2022, com as seguintes atribuições:** I - Coordenar os trabalhos de revisão e atualização do DPI, 2023-2027, articulado com os *campi* e Reitoria, em apoio à Pró-Reitoria de Planejamento. II - Coordenação de Concursos Vestibulares da UNESPAR.

Portaria nº 510/2022 de 11/04/2022. Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Igor Reis Reyner** RG nº 12.254.193/MG, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do *Campus* de Curitiba I, **a partir de 06/04/2022.**

Salette Paulina Machado Sirino - REITORA

38543/2022

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS** expedidas no mês de abril de 2022:

117-PRORH, de 25-4-2022: Concede ascensão de nível a docente Marcela de Freitas Ribeiro Lopes, RG nº 9.679.614-5, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

118-PRORH, de 25-4-2022: Concede ascensão de nível ao docente Augusto Bach, RG nº 4.335.649-6, para o nível C, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

119-PRORH, de 25-4-2022: Concede ascensão de nível ao docente Vagner Alex Pesck, RG nº 8.213.375-5, para o nível C, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras

Pró-Reitor.

38459/2022

RESOLUÇÃO Nº 137-GR/UNICENTRO, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza, ad referendum do COU, a realização de Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná; considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;

considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.083, de 22 de dezembro de 2021;

considerando a solicitação de Departamentos Pedagógicos para abertura de Teste Seletivo;

considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público de contratação de professores;

considerando o contido no Protocolo nº 5.118, de 19 de abril de 2022, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a realização de Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador, para 29 vagas.

Art. 2º Os detalhes do Teste Seletivo referido no artigo anterior são tratados em Edital de Abertura, publicado pela Diretoria de Concursos e Avaliação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

38430/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1140/2022-GRE, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Instaura Sindicância e designa seus membros.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância; considerado a Lei nº 20656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 18.667.742-0, de 22 de fevereiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo nº 18.667.742-0, conforme documento apresentado pela Direção de Enfermagem do HUOP - Memorando nº 156/2022-DE/HUOP – fls. 3 do processo.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: NEUSA CRISTINA THOMÉ, RG nº 6.934.819-0, como Presidente; ROBSON LUIS SCHUINKA, RG nº 5.919.104-7, como membro.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que o Processo Sindicância seja iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração, devendo estar concluída, a partir do seu início, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

35410/2022

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 025/2022-GRE, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2019, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 18.876.006-6, de 19 de abril de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 02 (duas) vagas a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2019 para docentes da Unioeste, conforme segue:

CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E SAÚDE – CELS

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	20	Filosofia	Considerando o pedido de rescisão da docente Danielle Antunes em 07/04/2022, e a desistência do 2º colocado Paulo Eduardo Bodziak Junior, resolve contratar a candidata Viviane Bonfim Fernandes 3º colocada, para iniciar em 02/05/2022, para suprir a carga horária da disciplina.

CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CCH

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	12	Fundamentos da Educação e Prática de Ensino	Considerando o pedido de rescisão da docente Carla Cattelan em 05/05/2022, resolve contratar a candidata 4ª colocada Franciele Maria David, que iniciará em 06/05/2022, para suprir a carga horária da disciplina.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

38177/2022

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 026/2022-GRE, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2020, para docentes da Unioeste. O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art. 23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 18.877.933-6, de 20 de abril de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 02 (duas) vagas a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2020 para docentes da Unioeste, conforme segue:

CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
02	20	Direito Privado	Considerando o pedido de rescisão do docente João Victor Rozatti Longhi em 15/03/2022, e o pedido de rescisão do docente Thiago Pelegrinelli Engelage do atual seletivo, resolve contratar a candidata Maria Madalena Soares de Souza Esteves 5ª colocada, e contratar a candidata Alessandra Ribeiro Melo 6ª colocada, para iniciarem em 02/05/2022, para suprir a carga horária da disciplina.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

38472/2022

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 027/2022-GRE, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2020, para docentes da Unioeste. O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art. 23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 18.878.682-0, de 20 de abril de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 03 (três) vagas a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2020 para docentes da Unioeste, conforme segue:

CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

CENTRO DE ENGENHARIAS E CIÊNCIAS EXATAS – CECE

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	20	Geometria Analítica e Álgebra Linear	Considerando o término do contrato da docente Katiane Pereira da Conceição em 02/05/2022, sendo que foi aprovada em 2º lugar nesse seletivo, resolve contratá-la a partir de 03/05/2022.

CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E SAÚDE – CELS

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	40	Administração Educacional	Considerando o pedido de rescisão de contrato da docente Laura Duarte Marinoski em 02/05/2022, sendo que foi aprovada em 2º lugar nesse seletivo, resolve contratá-la a partir de 03/05/2022.

CAMPUS DE CASCAVEL

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	20	Odontopediatria e Clínica Integrada Infantil	Considerando o término do contrato da docente Francielle Carneiro Hirata em 03/05/2022, e aposentadoria da docente Denise César de Oliveira, levando-se em conta que os docentes Maria Daniela Basso de Souza e Adriano Tomio Hoshi irão atuar no Programa de Pós-Graduação em Odontologia, será necessária a contratação a partir de 04/05/2022 da candidata 3ª colocada Francielle Carneiro Hirata para suprir a carga horária da disciplina.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

38473/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA Nº 10/2022 – COMEC

EMENTA: Designar o Diretor Técnico para responder pelas atribuições do Diretor Administrativo Financeiro desta autarquia, conforme disposto na lei. O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA

DE CURITIBA- COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual nº 060/2019, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da COMEC (Decreto Estadual nº 698/1995),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Diretor Técnico, Raul Clemente Peccioli Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.045.998-2 SSP/PR e CPF nº 429.066.019-34, para responder pelas atribuições do Diretor Administrativo Financeiro Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.975.568-7 SSP/PR e CPF nº 075.957.939-39, que se encontrará em férias no período de 18/04/2022 a 30/04/2022.

Art. 2º - Esta portaria inicia e encerra a sua vigência em consonância com as datas estipuladas no artigo primeiro do presente. Publique-se.
Curitiba/PR, 13 de abril de 2022.

Wilson Santos

Diretor-Presidente da COMEC Decreto Estadual nº 60/2019

38532/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Biblioteca Pública do Paraná - BPP

PORTARIA Nº 006/2022

O Diretor da Biblioteca Pública do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9285 de 04 de novembro de 2021 e o artigo 4.º do Regimento Interno da Instituição, em face das conclusões da Comissão de Sindicância designada pela Portaria 029/2021 para apuração dos fatos contidos no protocolado 18.398.343-1

RESOLVE

- 1 – Aprovar o relatório constante dos autos.
- 2 – Determinar a baixa patrimonial conforme relação de bens constantes neste protocolo;
- 3 – Determinar o arquivamento do processo.

Esta determinação entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as deliberações em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2022

Luiz Felipe Leprevost
Diretor

38328/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 18.327.722-7

1.DETERMINO, nos termos da Informação nº 143/2022 – ASS TEC/SEED,

às fls. 97-103 (mov. 10) do protocolo nº 18.327.722-7 e, com fundamento no inciso I do art. 162 c/c art. 157 c/c o inciso VII do art. 4.º, todos da Lei Estadual nº 15.608/07, o **ARQUIVAMENTO** do protocolo nº 18.327.722-7, após providências necessárias, tendo em vista que empresa Comercializa Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda. – ME, CNPJ nº 10.712.308/0001-13, na execução do Contrato nº 092/2020 – SEED, cujo objeto era a aquisição de EPIs para o Programa Modelo de Retorno Gradativo das Atividades Extracurriculares nas escolas da Rede Estadual do Paraná, uma vez que os produtos viciados foram substituídos pela contratada e não se constatou indício de fraude ou crime, bem como não houve dano ao erário.

2.PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências cabíveis.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

38332/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 963/2021 – GMS/SEED

Protocolo nº 17.711.035-3

1. **HOMOLOGO**, com fulcro no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 4.189/2016, e ainda, com amparo do consignado na Informação nº 181/2022 – ASS TEC/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 963/2021 – GMS/SEED, tipo menor preço.

2. **ADJUDICO** pelo montante de R\$ 6.389.458,29 (seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), à empresa: ACTAR CONNECTIVITY ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ 00.085.885/0001-79, Lote único, objetivando à aquisição de solução de Controle de Acesso à Internet com Filtro WEB, Sistema de Prevenção de Intrusão (IPS) e Prevenção de Ameaças (Threat Prevention) Check Point, composta por equipamentos e softwares, incluindo instalação, configuração, suporte, garantia e manutenção. A solução tem como objetivo o controle de acesso à Internet a partir das Escolas Estaduais do Paraná.

3. **AUTORIZO**, com amparo do disposto no art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a realização da despesa e emissão de empenhos em favor das empresas arrematantes do certame.

4. Encaminhe-se ao GAS/LICITAÇÕES para os demais procedimentos.

Curitiba, 19 de abril de 2022

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor Geral –SEED, por Delegação De Competência

Res. 3.404/2021 GS/SEED

38639/2022

PORTARIA Nº 006/2022

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica.

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6174/70, pelo Art. 116 da Lei Estadual nº 20.656/2021, e considerando o contido no Protocolado nº 18.879.054-2.

RESOLVE

Art. 1º - Artigo 1º – Designar os servidores Giovani Fernandes Broering – RG nº 7.345.403-4, – Elton Mitio Yoshimoto – RG nº 7.085.094-0, – Maria Elizabete Barusso Beleze, RG nº 3.337.628-6, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com a finalidade de proceder SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Dr. Olavo Garcia Ferreira da Silva – EFM, no município de Londrina, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, para apurar irregularidades, em tese, denunciadas no Protocolado em epígrafe.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Local, 20 de abril de 2022.

Jéssica Elizabeth Gonçalves Pieri
Chefe NRE/Londrina – Decreto nº 1437/19

38591/2022

RESOLUÇÃO Nº 2001/2022 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.943, 22 de junho de 2022

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução nº 1.393 – GS/SEED, de 05 de Abril de 2022, bem como o contido no Protocolado nº 18.861.001-3

RESOLVE

Art. 1.º Designar: Iara Lucia Tecchio Mezomo, RG: 5.379.993-0 Chefe do NRE de Pato Branco; Suzana da Silva Martins, RG: 7.781.807-3, servidor do Setor administrativo-financeiro; Elaine Lazaroto, RG: 7.625.165-7, servidor da equipe pedagógica, servidores do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências, nos âmbitos da gestão pedagógica; administrativo-financeiro e, gestão democrática, fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 1.393/22 – GS/SEED, atribuídas, em tese, a servidora Janice Teresinha Wollmer Terencio, Professor(a) do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretor auxiliar no Colégio Estadual Professora Hercília França do Nascimento, do município de Manguaçu, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, nos anos 2021 e 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 20 de Abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

38534/2022

RESOLUÇÃO N.º 1381/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 986/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, até o final do ano de 2028, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sete de Setembro, 2441, no Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3071/2017, de 17/07/2017 e Parecer n.º 1917/2017 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1382/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 991/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Lia Tereza Campanholo Mendes, situado na Rua Juvenal Borges da Silveira, 119, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 34/2017, de 13/01/2017 e Parecer n.º 54/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/01/2027.

§ 2º A Resolução n.º 34/2017, de 13/01/2017 e Parecer n.º 54/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 24/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/01/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1383/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 992/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Itambé – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tiradentes, 275, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2860/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2934/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2.º Renovar, por mais 05 (anos) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Resolução n.º 1947/2011, de 17/05/2011 e o Parecer n.º 1304/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2860/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2934/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1384/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 993/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Stefanie Erdelyi, situado na Rodovia PR 281, Km 20, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2799/2017, de 04/07/2017 e Parecer n.º 1732/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/07/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2799/2017, de 04/07/2017 e Parecer n.º 1732/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 21/07/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1385/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 308/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (dois) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais)

e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua 7 de Setembro, 490, do Município de Inácio Martins, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2257/2016, de 07/06/2016 e Parecer n.º 1190/2016 – CEF/SEED, com vigência até 25/10/2026.

§ 2º As Resoluções n.º 1905/2006, de 03/05/2006 e n.º 445/2011, de 11/02/2011, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2180/2017, de 22/05/2017, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1390/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 996/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2028, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Planalto – Ensino Fundamental, situada na Rua 29 de Março, s/n, no Município de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4511/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2709/2017 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1391/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 04/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Coronel Emílio Gomes, 1449, do Município de Ribeirão Claro, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4997/2018, de 23/10/2018 e Parecer n.º 3627/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/02/2024.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 3273/2011, de 03/08/2011 e o Parecer n.º 553/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1392/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 04/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Coronel Emílio Gomes, 1449, do Município de Ribeirão Claro, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4997/2018, de 23/10/2018 e Parecer n.º 3627/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/02/2024.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela baixa demanda local.

§ 3º A Resolução n.º 1943/2011, de 17/05/2011 e o Parecer n.º 183/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1394/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Vereador Damasco Adão Sottile – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Goiás, 564, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 475/2022, de 09/02/2022 e Parecer n.º 301/2022 – CEF/SEED, CEE/PR, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2009, motivadas pela falta da demanda de alunos.

§ 3º Houve cessação temporária pela Resolução n.º 62/2012, de 23/04/2012 e pelo Ato Administrativo n.º 77/2014, de 31/07/2014, no período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

§ 4º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento do referido ensino, concedida pela Resolução n.º 3236/1988, de 17/10/1988, exclusivamente para a instituição de ensino em questão.

§ 5º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 569/2010, de 10/02/2010, com vigência até 31/12/2010.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Vereador Damasco Adão Sottile – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1396/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996,

de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1010/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Volta Grande – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, no Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2674/2018, de 07/06/2018 e Parecer n.º 1864/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/06/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/06/2029.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

38575/2022

RESOLUÇÃO N.º 1397/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 205/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Rainha dos Apóstolos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Goiás, 344, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4102/2020, de 21/10/2020 e Parecer n.º 352/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1398/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 307/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida São Vicente de Paula, 10, do Município de Fênix, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1151/2022, de 18/03/2022 e Parecer n.º 810/2022 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2032.

§ 2º A Resolução n.º 2092/2016, de 23/05/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 13/06/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/06/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1399/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 999/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Princesa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 159, do Município de Grandes Rios, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3141/2016, de 10/08/2016, com vigência até 06/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 2966/2017, de 11/07/2017, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 28/07/2022.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 929/2008, de 10/03/2008. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3141/2016, de 10/08/2016, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1400/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1000/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Antônio Carlos Costa, situado na Avenida Aparício Cardoso Bittencourt, 50, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3199/2020, de 18/08/2020 e Parecer n.º 1732/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 4434/2013, de 27/09/2013 e o Parecer n.º 1941/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5687/2016, de 19/12/2016 e Parecer n.º 3407/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 01/10/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1401/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021

– GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 10/1999, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, no Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Sergipe, 175, do Município de Rancho Alegre, NRE de Cornélio Procopio. § 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5662/2021, de 24/11/2021 e Parecer n.º 412/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2018, motivadas pela falta de demanda de alunos.

§ 3º A Resolução n.º 396/2008, de 30/01/2008 e o Parecer n.º 08/2008 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 3753/2010, de 31/08/2010 e Parecer n.º 746/2010 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 2884/2017, de 05/07/2017 e Parecer n.º 258/2017 – CEE/PR, no período de 01/01/2017 a 31/12/2021.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1402/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1003/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a unificação das entidades mantenedoras, do Colégio Contemporâneo Miccelli – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professora Dona Lulu, 414, do Município e NRE de Curitiba, de Sociedade Educacional Sol Ltda e Sociedade Educacional Contemporâneo Ltda, para Sociedade Educacional Contemporâneo Ltda, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Sol Ltda, para oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental e Sociedade Educacional Contemporâneo Ltda, para oferta do Ensino Médio e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4609/2013, de 14/10/2013 e Parecer n.º 2036/2013 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução n.º 3681/2009, de 06/11/2009, autorizou o desmembramento da entidade mantenedora.

§ 3º A unificação da entidade mantenedora está amparada na 7ª Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade Educacional Contemporâneo Ltda, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20190787317, NIRE 41206140278.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1403/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Contemporâneo Miccelli – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professora Dona Lulu, 414, do Município e NRE de Curitiba, para Colégio Elite Contemporâneo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Contemporâneo Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4609/2013, de 14/10/2013 e Parecer n.º 2036/2013 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na 7ª Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade Educacional Contemporâneo Ltda. e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1404/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1005/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Benedito José Pinto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Fleury, s/n, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5870/2021, de 02/12/2021 e Parecer n.º 569/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 360/2006, de 16/01/2006 e o Parecer n.º 192/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1248/2016, de 24/03/2016 e Parecer n.º 689/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1405/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1008/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Elite Contemporâneo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professora Dona Lulu, 414, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Contemporâneo Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4609/2013, de 14/10/2013 e Parecer n.º 2036/2013 – CEF/SEED, com vigência até 08/11/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/11/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
*Diretor-Geral***RESOLUÇÃO N.º 1407/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1014/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Santa Mônica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Verde, 358, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 749/2021, de 15/02/2021 e Parecer n.º 496/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 156/2008, de 15/01/2008 e o Parecer n.º 26/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2837/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2912/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
*Diretor-Geral***38578/2022****RESOLUÇÃO N.º 1408/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUE/SEED e o Parecer n.º 253/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Maria Isabel Guimarães – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Leopoldo José Barbosa, 200, do Município de São José da Boa Vista, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5081/2018, de 30/10/2018 e Parecer n.º 3762/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3844/2008, de 25/08/2008, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4988/2016, de 08/11/2016, com vigência até 25/08/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/08/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
*Diretor-Geral***RESOLUÇÃO N.º 1409/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1019/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Cantinho da Criança, situado na Estrada Velha de Joinville, s/n, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3315/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2088/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/08/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3315/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2088/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 16/08/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/08/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
*Diretor-Geral***RESOLUÇÃO N.º 1410/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1020/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de São Bento, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 350/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 246/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
*Diretor-Geral***RESOLUÇÃO N.º 1411/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1021/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de São Bento, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1410/2022, de 31/03/2022 e Parecer n.º 1020/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1564/2009, de 08/05/2009 e o Parecer n.º 1061/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 350/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 246/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1412/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1022/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de São Bento, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1410/2022, de 31/03/2022 e Parecer n.º 1020/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4463/2016, de 06/10/2016 e o Parecer n.º 2629/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 08/11/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1413/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1023/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Dr. Aloísio Leoni – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Alves Cardosos, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 347/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 243/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1414/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1024/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Dr. Aloísio Leoni – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Alves Cardosos, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1413/2022, de 31/03/2022 e Parecer n.º 1023/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1536/2009, de 07/05/2009 e o Parecer n.º 1040/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 347/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 243/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1415/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1025/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Dr. Aloísio Leoni – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Alves Cardosos, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1413/2022, de 31/03/2022 e Parecer n.º 1023/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4976/2016, de 08/11/2016 e o Parecer n.º 2997/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 02/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1416/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1026/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Maranata – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dom Pedro II, 633, do Município de Ribeirão Claro, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Rossi e Paula Sistema de Ensino Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 962/2022, de 10/03/2022 e Parecer n.º 728/2022 – CEF/SEED, com vigência até 21/03/2026.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea, a partir da data de 01/02/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1417/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1028/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da entidade mantenedora do Colégio Sigma – Ensino Médio, situado na Rua Fernando de Noronha, 77, do Município e NRE de Londrina, de Curso Sigma S/S Ltda – EPP, para Colégio Sigma – Eireli, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5129/2016, de 17/11/2016 e Parecer n.º 3091/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**38581/2022****RESOLUÇÃO N.º 1992/2022 – GS/SEED**

Súmula: Substitui membro de CPAD.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/70 e Art. 126 e Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 16.155.849-0,

RESOLVE

Art. 1º - Designar Marcos Andrade Maciel RG 4.509.919-9, servidor da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora Leila Cristina Mattei Cirino RG n.º 6.773.320-7, designada por meio da Resolução n.º 813/2021 – GS/SEED, de 8 de março de 2022, edição n.º 11131.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral**38411/2022****RESOLUÇÃO N.º 1994/2022 – GS/SEED**

Súmula: Substitui membro de CPAD.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/70 e Art. 126 e Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 15.843.659-0,

RESOLVE

Art. 1º - Designar Marcos Andrade Maciel RG 4.509.919-9, servidor da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora Leila Cristina Mattei Cirino RG n.º 6.773.320-7, designada por meio da Resolução n.º 880/2022 – GS/SEED, de 10 de março de 2022, edição n.º 11133.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral**38414/2022****RESOLUÇÃO N.º 1982/2022 – GS/SEED**

Súmula: Altera a Resolução n.º 519/2019 – DG/SEED, e substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, a Lei n.º 6.174/70 e a Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 15.202.086-4,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** Genice Bratti, RG n.º 5.358.068-8; Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, RG n.º 12.484.945-4; Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.284-4, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sob a presidência da primeira nominada **EM SUBSTITUIÇÃO** as servidoras Karem Larissa Godoy dos Santos, RG n.º 5.952.858-0; Patrícia Daiane Ferreira Brito da Silva, RG n.º 6.888.800-0 e Luana Almeida Souza Gomes, RG n.º 12.664.066-8, designadas para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela Resolução n.º 519/2019 – DG/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado, edição n.º 10375, de 13 de abril de 2022, em razão do remanejamento interno de servidores.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral**38108/2022****RESOLUÇÃO N.º 1615/2022 – GS/SEED**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013 e 04/2021 e o Parecer n.º 104/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e até 20% de atividades não presenciais, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, relacionadas no Parecer n.º 104/2022 – CEE/PR, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, conforme organização curricular aprovada, a partir do início do ano letivo de 2022.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O aluno que concluir o 1º ano, com sucesso, receberá a qualificação profissional técnica como Programador de Sistemas.

§ 6º O aluno que concluir o 2º ano, com sucesso, receberá a qualificação profissional técnica como Desenvolvedor Front-End.

§ 7º O aluno que concluir o 3º ano, com sucesso, receberá a qualificação profissional técnica como Desenvolvedor Back-End.

§ 8º O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

§ 9º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 10º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1616/2022 – GS/SEED**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013, 04/2021 e o Parecer n.º 103/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e até 20% de atividades não presenciais, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, relacionadas no Parecer n.º 103/2022 – CEE/PR,

pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, conforme organização curricular aprovada, a partir do início do ano letivo de 2022.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1617/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013, 04/2021 e o Parecer n.º 102/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e até 20% de atividades não presenciais, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, relacionadas no Parecer n.º 102/2022 – CEE/PR, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, conforme organização curricular aprovada, a partir do início do ano letivo de 2022.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1619/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013 e 04/2021 e o Parecer n.º 101/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, relacionadas no Parecer n.º 101/2022 – CEE/PR, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, conforme organização curricular aprovada, a partir do início do ano letivo de 2022.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1679/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013 e 04/2021 e o Parecer n.º 121/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e até 20% de atividades não presenciais, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, relacionadas no Parecer n.º 121/2022 – CEE/PR, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, conforme organização curricular aprovada, a partir do início do ano letivo de 2022.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O aluno ao concluir o 1º ano, com sucesso, receberá a qualificação profissional técnica como Programador de Sistemas.

§ 6º O aluno que concluir o 2º ano, com sucesso, receberá a qualificação profissional técnica como Desenvolvedor Front-End.

§ 7º O aluno que concluir o 3º ano, com sucesso, receberá a qualificação profissional técnica como Desenvolvedor Back-End.

§ 8º O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

§ 9º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 10º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

38640/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED PORTARIA N.º 82/2022 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 02 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 18.705.581-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 26/2022, firmado com a Empresa **RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 1.148/2020**, referente à contratação de serviços continuados de: Copeira, Inspetor de alunos, Servente de Limpeza, Servente de Limpeza em Regime de Horas, Assistente Administrativo, Almoxeiro, Monitor de Aluno de Transporte Escolar, Inspetor de alunos em regime de internato, Profissional de Apoio Escolar, Lavador de Roupas, Operador de Máquina de Serraria, Mecânico Agrícola, Motoristas, Técnico Agropecuário, Tratorista, Marceneiro, Merendeira, Técnico Florestal, Auxiliar de Manutenção Predial e Encarregado, com respectivos insumos, tais como: uniformes, EPIs (NR), Materiais de consumo e equipamentos, visando atender às demandas estimadas para a SEED, no Estado do Paraná, com a metodologia de contratação por postos de trabalho.

Município	Instituição	Função	RG	CPF	Nome
Curitiba	SEED	Gestor de Contrato	5.863.841-2	018.545.639-12	Giorgiane Pacheco Matias
Curitiba	SEED	Fiscal Setorial de Contrato	7.532.478-2	040.400.609-46	David Purkot Junior

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, 19 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

38268/2022

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 729/2022 – GS/SEED, de 24 de fevereiro de 2022, publicada em 04 de março de 2022 no Diário Oficial do Estado n.º 11128.

Protocolado n.º 17.672.152-9

Autos n.º 34/2022

NOTIFICAÇÃO

Elaine Cristina Nascimento, Presidente da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR designada pela Resolução em epígrafe, NOTIFICA o servidor KLEVERSON JORGE, RG n.º 13.451.057-9, Professor da disciplina de Educação Física - QPM, admitido em 01 de fevereiro de 2012, Linha Funcional 1, ativo, lotado no Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul, sua defensora dativa Genice Bratti, RG n.º 5.358.068-8, para que, de acordo com os termos de seu indiciamento, em atenção aos artigos 26, 27 e 180, todos da Lei Estadual nº 20.656/2021 e aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988), **no prazo comum de 15 (quinze) dias**, apresente as razões finais.

E, para constar, eu Olinda Soares Fernandes de Jesus, Secretária, digitei esta citação.

Cidade, 18 de abril de 2022.

Elaine Cristina Nascimento – RG n.º 5.925.571-1
Assinado eletronicamente
Presidente

Olinda Soares Fernandes de Jesus - RG n.º 7.277.029-3

Assinado eletronicamente
Membro Secretária

38110/2022

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 730/2022 – GS/SEED, de 24 de fevereiro de 2022, publicada em 04 de março de 2022 no Diário Oficial do Estado n.º 11128.

Protocolado n.º 17.811.024-1

Autos n.º 33/2022

NOTIFICAÇÃO

Elaine Cristina Nascimento, Presidente da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução em epígrafe, NOTIFICA o servidor SILVIO CESAR BOSSEI, RG n.º 9.797.352-0, Professor da disciplina de Química - QPM, admitido em 06 de Abril de 2010, Linha Funcional 97, ativo, lotado no Núcleo Regional de Área Metropolitana Sul, sua defensora dativa Genice Bratti, RG n.º 5.358.068-8, para que de acordo com os termos de seu indiciamento, em atenção aos artigos 26, 27 e 180, todos da Lei Estadual nº 20.656/2021 e aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988), **no prazo comum de 15 (quinze) dias**, apresente as razões finais.

E, para constar, eu Olinda Soares Fernandes de Jesus, Secretária, digitei esta citação.

Cidade, 18 de abril de 2022.

Elaine Cristina Nascimento – RG n.º 5.925.571-1
Assinado eletronicamente
Presidente

Olinda Soares Fernandes de Jesus - RG n.º 7.277.029-3
Assinado eletronicamente
Membro Secretária

38111/2022



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 426034 - 20/04/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 37
 Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA - 1423

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANTÔNIA KATRINI DE SIQUEIRA NASCIMENTO	135801135PR	5829	06900003D012	66	12/04/2022	2020
BEATRIZ MENDONÇA CAPPONERO	100126230PR	5830	06900003D012	66	12/04/2022	2020
DANIELLE CRISTINE LOPES	140098396PR	5831	06900003D012	66	12/04/2022	2020
GABRIEL FONSECA DE SOUZA	132272670PR	5832	06900003D012	66	12/04/2022	2020
GABRIEL GARBELLINI SCAVAZINI	133709770PR	5833	06900003D012	66	12/04/2022	2020
JOICE MAELI DA ROCHA	142007096PR	5834	06900003D012	67	12/04/2022	2020
LETÍCIA FRANCO GUSSO	147313314PR	5838	06900003D012	67	12/04/2022	2020
LUIZA EUZEBIO DE SOUZA	126827180PR	5839	06900003D012	68	12/04/2022	2020
MARIA EDUARDA MOGENSKI SILVANO	293350021RJ	5840	06900003D012	68	12/04/2022	2020
MATHEUS ZEM FABIENSKI	127353867PR	5841	06900003D012	68	12/04/2022	2020
NYCOLLE MEDEIROS DA SILVA	143204731PR	5842	06900003D012	68	12/04/2022	2020
POLYANA CELESTINO	140315214PR	5843	06900003D012	68	12/04/2022	2020
RAFAEL PARIS INGLÊS	123944569PR	5844	06900003D012	69	12/04/2022	2020
TAMMY OLIVEIRA DA ROCHA	102726707PR	5845	06900003D012	69	12/04/2022	2020

CURITIBA, 20 de Abril de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR BATISTA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 6854 - 17/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): LAURECI SCHMITZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6705 - 27/01/2021

38625/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 426035 - 20/04/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 37
 Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TEATRO - 1433

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ÁGATHA SAMANTHA DOS SANTOS	134611928PR	5856	06900003D012	71	13/04/2022	2021
ALICE DE FÁTIMA SILVA	137040522PR	5857	06900003D012	71	13/04/2022	2021
ALICIA LIMA KOZECHEN	140081094PR	5858	06900003D012	71	13/04/2022	2021
ANDRESSA MARIA DOS SANTOS	151843484PR	5859	06900003D012	72	13/04/2022	2021
ARTHUR AUGUSTO SCHON LIMA	133336176PR	5860	06900003D012	72	13/04/2022	2021
EMANUELLE DE LURDES DOS SANTOS	109128910PR	5861	06900003D012	72	13/04/2022	2021
GABRIEL FUVERKI MACHADO	126034504PR	5862	06900003D012	72	13/04/2022	2021
GIOVANE MACHADO RAMOS	139355474PR	5863	06900003D012	72	13/04/2022	2021
GUSTAVO SALEMA DE SOUZA	7020391SC	5864	06900003D012	73	13/04/2022	2021
HÉLLEN LUANA CABRERA HONG	124923603PR	5865	06900003D012	73	13/04/2022	2021
ISABELA KEMPE	136615025PR	5866	06900003D012	73	13/04/2022	2021
JOANA CAROLINE IGNATOWICZ E SILVA	139283961PR	5867	06900003D012	73	13/04/2022	2021
JOICE POLIANA VASCONCELOS FERREIRA	536614052SP	5868	06900003D012	73	13/04/2022	2021
KARLOS DANIEL LOPES	139125720PR	5869	06900003D012	74	13/04/2022	2021
KEMELLY SUZEN CORREA DE LIMA	147635591PR	5870	06900003D012	74	13/04/2022	2021
LEANDRO DOS SANTOS	151540945PR	5871	06900003D012	74	13/04/2022	2021
LIVIA MARIA COELHO	141813986PR	5872	06900003D012	74	13/04/2022	2021
LUIZA HECKE RIZZO CASTILHO	126047185PR	5873	06900003D012	74	13/04/2022	2021
MAIARA BACK DE ALMEIDA	103502608PR	5874	06900003D012	75	13/04/2022	2021
MARIA EDUARDA CRUZ	148403198PR	5875	06900003D012	75	13/04/2022	2021
MARTINA GABRIELA WITOSZEK KRIEGER	123054040PR	5876	06900003D012	75	13/04/2022	2021
MATEUS ALVES DA SILVA	151157696PR	5877	06900003D012	75	13/04/2022	2021
NATÁLIA LUIZ SCHEMINSKI ARCEGA SFORZA	139041330PR	5878	06900003D012	75	13/04/2022	2021
NICOLE FERNANDA ALVES JAVORSKI	143325636PR	5879	06900003D012	76	13/04/2022	2021
RODRIGO LUCAS DA SILVA BELTRAME	142991438PR	5880	06900003D012	76	13/04/2022	2021
SALI CIMI MARTINS FERREIRA	150967619PR	5881	06900003D012	76	13/04/2022	2021
SOFIA CAIUÁ DE BORTOLI SEZOSKI	6247161SC	5882	06900003D012	76	13/04/2022	2021
STEFANIA GABRIELA DE FREITAS	149497889PR	5883	06900003D012	76	13/04/2022	2021
THAINARA DAVID FERREIRA	133092099PR	5884	06900003D012	77	13/04/2022	2021
THEODORO FRANCO LOPES	135467278PR	5885	06900003D012	77	13/04/2022	2021

KEYLA LARISSA DO CARMO ZEFERINO 139777310PR 5886 06900003D012 77 13/04/2022 2021

CURITIBA, 20 de Abril de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR BATISTA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 6854 - 17/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): LAURECI SCHMITZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6705 - 27/01/2021

38635/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 426033 - 20/04/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 37
Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - 1227

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIZETE SANTOS SILVA	1385187778BA	5835	06900003D012	67	12/04/2022	2020
JAQUELINE DE FRANÇA DA SILVA	102717627PR	5836	06900003D012	67	12/04/2022	2020
JOCIMARA QUEIROZ DOS SANTOS DE MENEZES	56944362PR	5837	06900003D012	67	12/04/2022	2020
PRISCILA PASSOS ROSA	83033878PR	5846	06900003D012	69	12/04/2022	2020
ANNA PAULA DOLCI RIBEIRO	72887417PR	5847	06900003D012	69	13/04/2022	2021
ADRIELLE CRISTINA DOLCI DA SILVA	128302662PR	5848	06900003D012	69	13/04/2022	2020
ALESSANDRA DA SILVA MACHADO	131483406PR	5849	06900003D012	70	13/04/2022	2020
ANA CLÁUDIA GONÇALVES DE ALMEIDA DE SOUZA	132111294PR	5850	06900003D012	70	13/04/2022	2020
BÁRBARA RIBEIRO	136225049PR	5851	06900003D012	70	13/04/2022	2020
CRISTINA LOURENÇO DOS SANTOS LIMA	90344870PR	5852	06900003D012	70	13/04/2022	2020
EDIANE DOS SANTOS SINIGALIA	139703243PR	5853	06900003D012	70	13/04/2022	2020
ELISABETE DO PILAR RODRIGUES RAICHL	73789451PR	5854	06900003D012	71	13/04/2022	2020
IDUARDA SIQUEIRA DA SILVA	148578567PR	5855	06900003D012	71	13/04/2022	2020
JHENIFFER CRISTINA RODRIGUES MADALOZZO	141919750PR	5887	06900003D012	77	13/04/2022	2020
LUCIMARA SEBASTIANA DA SILVA BUENO	73464196PR	5888	06900003D012	77	13/04/2022	2020
MÔNICA ELIZ DOS SANTOS PEREIRA	142892804PR	5889	06900003D012	78	13/04/2022	2020
ROSENILDA KOGITSKI DA SILVEIRA	81696063PR	5890	06900003D012	78	13/04/2022	2020
TATIANE MACHADO DE MATTOS	98214640PR	5891	06900003D012	78	13/04/2022	2020
TAYNÁ MARTINS FAUSTINO	133470484PR	5892	06900003D012	78	13/04/2022	2020
VITOR MESQUITA POLAK	104255167PR	5893	06900003D012	78	13/04/2022	2020

CURITIBA, 20 de Abril de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR BATISTA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 6854 - 17/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): LAURECI SCHMITZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6705 - 27/01/2021

38612/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 426026 - 20/04/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGÁ
Código do Estabelecimento: 719
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS OPCAO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JESSICA CAMILA DE OLIVEIRA LOREANO	491501183SP	2495	15300071D004	60	18/01/2022	2021

MARINGÁ, 20 de Abril de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): BRUNO PALOZI

ANDREOTTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2017 - 21/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): MARCO ANTONIO

ANDREOTTI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2019 - 15/03/2019

38501/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED

PROCESSO DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ON-LINE – 2022 – PARA CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO NO ESTADO DO PARANÁ.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014; na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015; no Decreto Federal n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011; na Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015; na Deliberação do Conselho Estadual de Educação – CEE n.º 10, de 1.º de dezembro de 2021; na Resolução CNE/CEB n.º 01, de 25 de maio 2021; na Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de maio de 2010; na Instrução n.º 10 – SUE/SEED, de 24 de abril de 2017; na Deliberação CEE n.º 2, de 15 de setembro de 2016, no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 32, aprovado em 30 de março de 2022, e, ainda, tendo em vista o contido no Protocolado n.º 18.619.198-6,

RESOLVE:

Tornar público o presente Edital que estabelece as disposições, normas e instruções referentes ao processo de oferta dos Exames Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – EJA On-line, para o ano de 2022, no Estado do Paraná, destinado às pessoas que se situam na faixa etária superior à considerada própria para conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

1. Das Disposições Preliminares

1.1 Os Exames Estaduais de EJA On-line/2022 para conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas Etapas Modular/Semestral e Componentes Curriculares (disciplinas), de que trata o presente Edital, orientando-se pelo princípio da moralidade, impessoalidade e transparência, são propostos com a finalidade de atender às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 1996, nos Decretos Presidenciais n.º 3.298, de 1999, e n.º 5.296, de 2004, na Resolução CNE/CEB n.º 03, de 2010, e na Deliberação CEE/PR n.º 10, de 2021.

1.2 Fica reservado à SEED, por meio do Departamento de Educação Profissional – DEP e da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, o direito de emitir orientações técnico-pedagógicas e administrativas referentes à oferta dos Exames Estaduais de EJA On-line 2022.

1.3 Os Exames Estaduais de EJA On-line/2022 serão compostos pelas disciplinas constantes no Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações.

I. A relação de Conteúdos Programáticos do Ensino Fundamental e Ensino Médio para os Exames Estaduais de EJA On-line/2022 estarão disponíveis na página da SEED. Os Itinerários Formativos previstos nos módulos do Novo Ensino Médio serão contemplados dentro da Formação Geral Básica, nas áreas de conhecimento.

II. O(A) candidato(a) responderá somente às questões referentes aos Módulos/Semestres ou Componentes Curriculares para o qual realizou inscrição.

1.4 Antes de realizar sua pré-inscrição, o(a) candidato(a) deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participar da realização dos Exames.

I. O preenchimento das vagas com as pré-inscrições realizadas para os Exames Estaduais de EJA On-line/2022 dependerá dos critérios de prioridades e impugnação estabelecidos no item 5 deste Edital, considerando as especificidades de cada caso, para posterior homologação;

II. Ao realizar e finalizar a pré-inscrição, o(a) candidato(a) estará ciente de que concorda com todos os termos deste Edital.

1.5 O cronograma de oferta dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022, bem como demais informações e formulários destinados ao(a) candidato(a), estão disponíveis nos Anexos deste edital.

2. Das Comissões e Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino

2.1 Comissão Central: composta por técnicos(as) pedagógicos(as) da SEED/DEDUC/DEP/CEJA, responsáveis pela oferta dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022 e/ou por técnicos(as) pedagógicos(as) da Diretoria de Educação – DEDUC/SEED.

2.1.1 Atribuições da Comissão Central (SEED):

a) coordenar e supervisionar o processo de oferta dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022;

b) tornar pública a abertura das inscrições e o Edital do processo de Oferta dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022;

c) encaminhar à Diretoria-Geral – DG/SEED, por meio da Coordenação de EJA, os nomes dos(as) indicados(as) para as comissões, para fins de publicação em Portaria específica;

d) divulgar no Portal da SEED o referido Edital, a lista de conteúdos referentes às provas e a lista de instituições aplicadoras dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022;

e) realizar, publicar e divulgar possíveis retificações relacionadas aos itens do presente Edital;

2.2 Comissão Especial Regional: composta por 03 ou mais membros da Equipe de Ensino do NRE (Núcleo Regional de Educação), devendo, obrigatoriamente, ser composta com pelo menos um representante da EJA e um da Educação Especial.

2.2.1 Atribuições da Comissão Especial Regional (NRE):

a) coordenar, supervisionar e fiscalizar os Exames Estaduais de EJA On-line/2022 em sua região;

b) responsabilizar-se pelo processo de divulgação do Edital em sua região;

c) divulgar na página do NRE o Edital dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022;

d) publicar e divulgar possíveis retificações relacionadas aos itens do presente Edital na página do NRE;

e) solicitar aos(as) Técnicos(as) de Suporte do NRE avaliação prévia dos equipamentos e a conectividade das Instituições de Ensino Aplicadoras dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022, bem como acompanhar os testes prévios e a aplicação dos referidos exames;

f) supervisionar a execução dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022 nas instituições de ensino credenciadas sob sua jurisdição;

g) preencher, ao término de todas as etapas dos Exames Estaduais de EJA On-line 2022, o Relatório Final da Comissão Especial Regional (Anexo XXVI) referente aos dados gerais de seu NRE, relacionados ao processo de oferta dos Exames, a partir dos Relatórios Finais das Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino (Anexo XXV), encaminhados pelas instituições de ensino que aplicaram os Exames Estaduais de EJA On-line/2022 em seu NRE;

h) orientar os(as) Diretores(as), os(as) Diretores(as) Auxiliares e os(as) Secretários(as) das escolas durante o processo de oferta dos Exames;

i) registrar as ocorrências observadas durante o acompanhamento itinerante. Na impossibilidade de acompanhar todos os municípios, essa função poderá ser compartilhada com o assistente de município;

j) responder os recursos interpostos referentes à Oferta dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022 nos prazos estabelecidos;

k) emitir e dar ciência de pareceres sobre os casos omissos;

2.3 Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino: compostas pelo(a) Diretor(a) ou Diretor(a) Auxiliar e pelo(a) Secretário(a) em exercício no CEEBJA ou na escola de EJA que ofertará os Exames Estaduais de EJA On-line/2022.

2.3.1 São atribuições das Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino:

a) responsabilizar-se pela divulgação do Edital em sua comunidade/região, inclusive disponibilizar no site da escola (se houver) todas as informações necessárias referentes aos Exames;

b) afixar na Instituição de Ensino, em local visível, a relação de Conteúdos Programáticos de cada Componente Curricular e a Resolução encaminhada pelo Departamento de Educação Profissional – DEP, que credencia e autoriza as escolas a certificarem os Exames Estaduais de EJA On-line/2022;

c) cumprir os períodos de inscrição, seleção e digitação das inscrições no sistema;

d) analisar os documentos dos pré-inscritos para efetivação das inscrições, conforme os critérios do item 5 deste Edital;

e) gerar CGM (Código Geral de Matrícula) para os(as) candidatos(as) selecionados(as);

f) divulgar no mural da escola a relação nominal das inscrições efetivadas, no caso de solicitação de atendimento pelo nome social, divulgar somente o nome social;

g) receber dos examinandos os recursos referentes ao Resultado Preliminar das Inscrições no prazo estabelecido;

h) receber e julgar os recursos ou encaminhar à Comissão Especial Regional quando se tratar de casos omissos;

i) dar ciência dos pareceres finais dos recursos aos(as) interessados(as);

j) após a seleção das inscrições, inseri-las no Sistema Exames On-line;

k) informar e solicitar, durante a inserção das inscrições no sistema, os atendimentos aos(as) candidatos(as) com deficiência (provas em Braille, provas ampliadas, acompanhamento de especialistas etc.);

l) conferir as digitações no Sistema Exames On-line e verificar possíveis enganos, corrigindo-os no prazo estabelecido neste Edital;

m) recolher os documentos (laudos, atestados ou relatórios) emitidos por especialistas que comprovem e justifiquem a situação do(a) candidato(a) com deficiência, no ato da inscrição, mantendo-os arquivados na instituição com a ficha de pré-inscrição e à disposição do NRE e da SEED;

- n) encaminhar, ao NRE, ofício informando os procedimentos que serão adotados para o atendimento ao(a) candidato(a) acompanhado de documento emitido por especialista que comprove e justifique a solicitação;
- o) encaminhar à Comissão Especial Regional o requerimento dos(as) candidatos(as) solicitando tempo adicional para a realização dos exames, acompanhado de parecer emitido por especialista na respectiva área de deficiência;
- p) viabilizar ferramentas, recursos, tecnologias assistivas e/ou adaptações que se fizerem necessárias aos(as) candidatos(as) com deficiências físicas e/ou neuromotoras;
- q) organizar e divulgar cronograma da Instituição de Ensino estabelecendo os locais, datas e horários de atuação dos aplicadores e técnicos de apoio durante a oferta dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022;
- r) acompanhar todas as ações que envolvem os exames, desde as pré-inscrições até a divulgação dos resultados, zelando para que o processo transcorra de forma efetiva e segura;
- s) realizar identificação especial do(a) candidato(a) sem documento de identificação original com foto, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência policial e do protocolo de solicitação de segunda via do documento de identificação do órgão emissor, bem como do preenchimento da Ficha de Ocorrências (Anexo XXIV);
- t) realizar identificação especial do(a) candidato(a) com problema no documento de identificação original com foto (suspeita de autenticidade) ou com validade vencida, mediante preenchimento da Ficha de Ocorrências (Anexo XXIV);
- u) registrar em Livro Ata, próprio para os Exames, as ocorrências durante as etapas de oferta dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022; registrar o nome dos(as) candidatos(as) presentes e recolher suas assinaturas, indicar as provas realizadas, por candidato(a), e os respectivos resultados.
- v) encaminhar ao NRE, ao final de todas as etapas dos Exames, o Relatório Final das Equipes Aplicadoras da Instituição de Ensino (Anexo XXV);
- w) publicar os resultados dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022, mantendo-os à disposição dos(as) candidatos(as);
- x) prestar informações e dar suporte aos(as) candidatos(as), NRE e SEED, quando se fizer necessário;
- y) arquivar em pasta individual todos os documentos relativos às inscrições dos candidatos;
- z) assegurar-se do cumprimento das legislações que determinam os procedimentos e estabelecem normas para a oferta dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022.

2.4 A indicação dos membros das **Comissões Especiais Regionais** deverá ser feita pelas chefias dos NRE por meio de formulário específico (Anexo XXI) encaminhado à SEED/DEDUC/DEP/CEJA, via correio eletrônico (ēja_exames@gmail.com), para publicação em Portaria.

2.5 As designações das Comissões ocorrerão por publicação de Portaria da Diretoria-Geral da SEED.

2.6 Os servidores indicados para a Comissão Central e para as Comissões Especiais Regionais, cujos cônjuges, companheiros(as), parentes e afins até o terceiro grau estejam inscritos no Processo de Oferta dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022, ficam impedidos de participar dessas comissões durante a execução das etapas das provas, conforme o artigo 20 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.6.1 Quando houver ocorrência dessa situação, será lavrada Ata informando o afastamento e substituição do membro da Comissão Especial com assinatura da chefia imediata e outro servidor(a), dentre os designados em Portaria específica, deverá ser convocado para assumir a função na etapa.

3 Das Pré-Inscrições

3.1 As pré-inscrições deverão ser realizadas pelos(as) próprios(as) candidatos(as) ou por representante, mediante instrumento particular de Procuração, em ambos os casos acompanhadas dos documentos obrigatórios (Ver item 3.7). As pré-inscrições por Procuração serão permitidas mediante a apresentação do referido documento emitido pelo(a) candidato(a), com reconhecimento de firma e acompanhado da fotocópia do documento de identidade do(a) candidato(a) e um documento oficial de identificação do Procurador.

3.2 Para concorrer às vagas dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022, conforme estabelecem o § 1.º e § 2.º do art. 38 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o candidato deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

I. ter 15 (quinze) anos completos no ato da inscrição, para as provas do Ensino Fundamental II.

II. ter 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição, para as provas do Ensino Médio.

3.3 Serão considerados nulos os exames realizados por candidatos(as) com idade abaixo dos limites estabelecidos neste Edital e conforme Deliberação n.º 10/2021 – CEE/PR.

3.4 O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para a pré-inscrição nos Exames Estaduais de EJA On-line/2022, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6.º da Resolução CNE/CEB n.º 3, de 15 de junho de 2010.

3.5 Os Exames Estaduais de EJA On-line/2022 serão organizados em etapas e ofertados **gratuitamente** em instituições de ensino credenciadas pela SEED/DEDUC/DEP/CEJA nas datas estabelecidas em cronograma (Anexo I).

3.5.1 A relação das instituições de ensino credenciadas será disponibilizada no portal da Secretaria de Estado da Educação: www.educacao.pr.gov.br, nas páginas dos NRE; e nos murais das instituições de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná que ofertam a modalidade EJA.

3.5.2 O número de vagas ofertadas em cada instituição credenciada para a realização dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022 estará sujeito à disponibilidade e condições técnicas dos equipamentos (monitores, caixas de som, mouse, teclados etc.) dos laboratórios de informática.

3.6 As pré-inscrições para os Exames Estaduais de EJA On-line/2022, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, serão realizadas em períodos específicos, conforme o anexo I deste Edital.

3.6.1 Ficam vedadas as pré-inscrições de qualquer candidato(a) para a realização dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022 após finalização dos prazos estabelecidos por este Edital.

3.6.2 No ato da pré-inscrição, o(a) candidato(a) receberá um protocolo com informações sobre a retirada do comprovante de inscrição (Anexo XVI), após divulgação das inscrições homologadas, conforme previsto neste Edital, no caso de solicitação do uso do Nome Social, no comprovante de inscrição deverá constar o Nome Civil e o Nome Social.

3.6.3 A conferência dos dados no comprovante de pré-inscrição é de responsabilidade do(a) candidato(a), que deverá informar ao responsável na instituição de ensino sobre possíveis divergências de dados.

3.6.4 Será de responsabilidade do(a) candidato(a) a conservação do comprovante de pré-inscrição até a divulgação do Resultado Final.

3.6.5 Depois de confirmar os dados, o(a) candidato(a) deverá assinar o comprovante e apresentá-lo no dia da prova, com um documento de identificação oficial com foto.

3.6.6 Nos estabelecimentos penais e socioeducativos, a responsabilidade pela inscrição, guarda e manutenção dos comprovantes de inscrições dos(as) candidatos(as) é do(a) técnico(a) pedagógico(a) responsável pelos referidos estabelecimentos.

3.7 Para realizar as pré-inscrições, os(as) candidatos(as) brasileiros(as) ou estrangeiros(as) deverão apresentar os seguintes documentos:

3.7.1 Original e fotocópia de documento de identificação, assim considerados:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, conselhos etc.) ou;

b) Passaporte; ou

c) Certificado de Reservista; ou

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou

e) Carteira Nacional de Habilitação; ou

f) Carteiras funcionais do Ministério Público ou expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham validade como identidade.

3.7.2 Original da Cédula de Identidade de Estrangeiro, com visto de permanência vigente, ou protocolo expedido como prova de que o estrangeiro permanente ou temporário se registrou no Serviço para Estrangeiros e está aguardando a expedição de sua Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM (com foto, n.º do RNM e validade vigente);

3.7.3 Na falta da documentação citada anteriormente, em razão de perda ou roubo, o(a) candidato(a) deverá apresentar o Boletim de Ocorrência emitido pela Polícia Civil, o protocolo de solicitação de segunda via do documento de identificação do órgão emissor e preencher o Anexo XXIV (Ficha de Ocorrência) deste Edital.

3.8 O(A) candidato(a) que optar pela inscrição nos Exames Estaduais de EJA On-line/2022, para fins de Conclusão e Certificação do Ensino Fundamental e Ensino Médio **não terá necessidade de apresentar documentação comprobatória de escolarização anterior**, desde que seja respeitada a faixa etária igual ou superior à considerada própria (item 3.2 deste Edital).

3.9 O(A) candidato(a) que prestar declaração falsa ou inexata, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente, será excluído da realização das provas.

4. Do Atendimento Especial aos(as) Candidatos(as)

4.1 Candidatas lactantes

4.1.1 As candidatas lactantes que necessitarem de condições especiais ou diferenciadas (adaptação) para realizarem os exames deverão entregar o Requerimento de Atendimento Especial (Anexo XVII), disponível neste Edital, no ato da pré-inscrição.

- I. A candidata lactante deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança;
II. Nos momentos de amamentação, a candidata solicitará ao fiscal de sala que a conduza à sala reservada onde ficarão a criança e o responsável;
III. O tempo destinado à amamentação não será descontado do tempo de duração da prova.

4.2 Candidatos(as) com deficiência:

4.2.1 Será assegurado o uso de equipamentos (ponteiras, pranchas de comunicação, mouse ou teclado adaptado, aplicativos de leitura, reglete, soroban, etc.) ou outros meios que possibilitem aos candidatos com deficiências a realização das provas, **desde que sejam solicitados no ato da pré-inscrição** e haja disponibilidade operacional, e que esses equipamentos ou outros meios sejam homologados pelo NRE, nos seguintes casos:

- I. candidato(a) com deficiência visual (pessoas cegas, de baixa visão, com ambliopia funcional, doenças progressivas e distúrbios de alta refração);
II. candidato(a) com distúrbio de aprendizagem (dislexia, disortografia, discalculia, disgrafia e déficit de atenção);
III. candidato(a) com deficiência auditiva, surdez e surdocegueira;

IV. candidato(a) com deficiência intelectual;

V. candidato(a) com transtornos globais do desenvolvimento;

4.3 No caso de necessidade de uso de equipamentos especiais, estes devem ser levados pelo(a) candidato(a) e só poderão ser utilizados após vistoria e autorização da equipe de aplicação dos exames no local em que o candidato prestará o exame, reforçamos que a homologação desse procedimento não ocorrerá no momento do exame.

4.4 Aos(As) candidatos(as) com deficiência poderá ser concedido adicional de 50% (cinquenta por cento) no tempo total para realização das provas, desde que requerido no ato da inscrição mediante formulário próprio (Anexo XVIII), acompanhado de laudo médico, emitido por especialista na respectiva área de deficiência do(a) candidato(a), que deverá ser encaminhado ao NRE;

4.4.1 É de responsabilidade do(a) candidato(a) e/ou do seu responsável providenciar o laudo médico emitido por especialista a ser apresentado dentro do prazo deste Edital.

4.5 Os documentos referentes ao atendimento educacional especializado deverão ser encaminhados ao NRE nos prazos estabelecidos no anexo I deste Edital.

4.6 As provas para candidatos(as) com deficiência deverão ser solicitadas ao NRE, pela instituição de ensino credenciada, por meio de ofício que informe os procedimentos a serem adotados para o referido atendimento, acompanhado de laudo médico emitido por um especialista que comprove e justifique tal solicitação, para anexar ao Requerimento de Atendimento Especial (Anexo XVII).

4.7 Os candidatos (transsexuais e travestis) que desejarem atendimento pelo NOME SOCIAL (nome pelo qual travestis e transsexuais, femininos ou masculinos se reconhecem e preferem ser chamados), conforme previsto no Decreto Federal n.º 8.727, de 28 de abril de 2016, no Parecer CP/CEE n.º 01/2009, na Instrução Conjunta n.º 02/2010 – DAE/SUED/SEED e na Orientação Conjunta n.º 02/2017 SUEDE/SEED, deverão entregar o Requerimento de Inclusão e Uso do “Nome Social” (Anexo XIX), indicando o nome social a ser utilizado, para ser anexado ao seu Requerimento de Pré-Inscrição (Anexo XVI).

4.7.1 Ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) da Instituição de Ensino a inserção da inscrição no Sistema com o nome social requerido pelo candidato(a), nos termos das legislações pertinentes e do Regimento Escolar.

4.8 As condições diferenciadas de que tratam os itens anteriores serão desconsideradas caso o pedido do requerente não tenha sido efetuado durante o ato da inscrição.

4.9 A Comissão Especial Regional analisará cada requerimento e atenderá à solicitação do(a) aluno(a) com deficiência para realização dos Exames, obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5. Dos Critérios para Homologação das Pré-Inscrições

5.1 As pré-inscrições estarão sujeitas à análise e homologação para o preenchimento das vagas disponíveis, por meio de sistema de classificação utilizado pelas **Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino**, considerando-se os critérios estabelecidos no subitem 5.5 deste Edital.

5.2 Em caso de desistência de algum(a) candidato(a) dentro do período de pré-inscrição ou no período de inserção do(a) candidato(a) selecionado(a) no Sistema Exames *On-line*, as vagas deverão ser preenchidas pelos(as) candidatos(as) subsequentes, na ordem classificatória das inscrições na disciplina do desistente.

5.3 Caberá às **Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino** a homologação das pré-inscrições de acordo com as vagas existentes.

5.4 A homologação e divulgação do resultado da seleção das pré-inscrições de cada etapa serão disponibilizadas em edital próprio nas **Instituições de Ensino**, conforme o Anexo I deste Edital.

5.5 Para a seleção e homologação das pré-inscrições pelas Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino serão considerados os seguintes critérios, por ordem de prioridade, do(a) candidato(a) que:

I. seja trabalhador(a) e comprove, mediante declaração do empregador(a), não dispor de tempo para frequentar assiduamente um curso em instituição de ensino que ofereça EJA ou outra modalidade de ensino;

II. tenha maior idade;

III. comprove a necessidade de conclusão de 1 (um) ou 2 (dois) componentes curriculares para certificação do nível de ensino, independentemente de estar frequentando instituição de ensino que ofereça EJA;

IV. apresente comprovação, por diagnóstico emitido por especialista, de que necessita de atendimento especial: deficiência visual, auditiva, física e/ou neuromotora, intelectual, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos etc.;

V. por exceção estendida, seja oriundo de instituição de ensino da rede estadual com problemas nos atos oficiais de autorização ou reconhecimento;

VI. por exceção estendida, seja oriundo de instituição de ensino onde a ocorrência de sinistro tenha resultado em danos ou perdas dos registros legais;

5.5.1 Depois de atendidos os critérios acima, poderão ser selecionados outros candidatos, utilizando todos os computadores.

5.6 Os CEEBJA e escolas de EJA utilizarão o site www.exames.adm.seed.pr.gov.br para realizar as inscrições.

6. Da realização dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022

6.1 Todas as instituições de ensino que ofertam a modalidade EJA estão credenciadas para a aplicação dos Exames Estaduais de EJA *On-line/2022*, mesmo as que tem apenas um ou dois computadores funcionando, exceto os locais onde o laboratório de informática estiver sem condições de uso.

6.2 A Comissão Especial Regional no NRE solicitará ao Suporte Técnico do respectivo Núcleo que verifique as condições técnicas e a conectividade dos computadores, necessária para execução dos Exames nas Instituições de Ensino, e informe os casos em que não há possibilidade de aplicação.

6.3 Ao iniciar o período de pré-inscrições dos Exames Estaduais de EJA *On-line/2022*, as **Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino** deverão afixar em local visível a relação dos conteúdos programáticos de cada componente curricular.

6.3.1 A relação dos conteúdos das disciplinas ofertadas nos Exames Estaduais de EJA *On-line/2022* estará disponível na página da SEED.

6.4 Os Exames Estaduais de EJA *On-line/2022* serão realizados diretamente pelo site de aplicação: <http://www.exames.seed.pr.gov.br>, nos laboratórios de informática do Paraná Digital – PRD e/ou do Programa Nacional de Informática na Educação – PROINFO, nas Instituições de Ensino credenciadas pela SEED, na estrita condição de um(a) candidato(a) por computador, para cada turno.

6.5 Os Exames Estaduais de EJA *On-line/2022* serão realizados de abril a dezembro de 2022, em 14 (quatorze) Etapas.

6.6 As provas serão aplicadas conforme os horários estabelecidos no Cronograma de Aplicação dos Exames Estaduais de EJA *On-line/2022*, constante nos Anexos II a XV deste Edital.

I. As provas do componente curricular de Língua Portuguesa, dentro do módulo/semestre/componente curricular, serão compostas de uma Produção Textual (Redação), dos conteúdos do componente curricular e terão a duração de 03h30min (três horas e trinta minutos);

II. As provas dos demais módulos/semestres/componentes curriculares terão a duração de 03h00 (três horas);

III. Aos(As) candidatos(as) com deficiência que solicitaram atendimento especial e tempo adicional, no ato da inscrição, por meio do(s) formulário(s) (Anexos XII e XIII) com a justificativa para tal procedimento, será acrescentado adicional de 50% (cinquenta por cento) no tempo total para realização das provas.

6.7 A correção das redações dos Exames Estaduais de EJA *On-line/2022* será realizada por uma banca composta por profissionais da área de Letras e Pedagogia da própria instituição, ou de outra instituição indicada pelo NRE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

I. A Produção Textual (Redação) será corrigida isoladamente por no mínimo dois examinadores e a nota final será o resultado obtido pela média aritmética das notas atribuídas.

II. A nota da Redação será inserida posteriormente no Sistema Exames *On-line*, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a prova, para que a nota dos módulos/semestres, que tiverem o componente curricular de Língua Portuguesa do(a) candidato(a), seja finalizada.

6.8 Quando houver alguma ocorrência de ordem técnica nos equipamentos dos laboratórios de informática em que ocorrerão as provas, o(a) responsável pela Instituição de Ensino Aplicadora, em até 05 (cinco) dias de antecedência para realização de cada etapa, deverá informar aos(às) técnicos(as) do NRE e da SEED/DEduc/DEP/CEJA, para que as providências pertinentes a cada situação sejam tomadas.

6.9 Por ocorrência de sinistros (vendavais, alagamentos, incêndios etc.), problemas na internet, durante a realização dos exames, que resultem em falha no Sistema, queda da energia elétrica ou blecaute em determinado município e/ou área geográfica, a prova poderá ser transferida para outra instituição previamente definida como "Local Reserva", e, caso não haja instituição reserva, a prova será reagendada posteriormente.

6.9.1 Os atestados médicos serão utilizados para justificar a falta no dia do Exame *On-line* e uma nova avaliação será agendada posteriormente.

6.9.10 Em casos de feriados municipais, uma nova aplicação será agendada posteriormente.

7. Das Orientações aos(as) Candidatos(as) selecionados(as) e inscritos(as)

7.1 Os(As) candidatos(as) deverão comparecer ao local dos Exames com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário previsto no Edital e constante no comprovante de inscrição emitido pela instituição de ensino credenciada.

7.2 Para ingressar nos locais de aplicação de provas, o(a) candidato(a) deverá apresentar o original do mesmo documento de identificação utilizado na sua inscrição.

I. Na impossibilidade de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou extravio, o(a) candidato(a) deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial.

II. Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada.

III. Caso o(a) candidato(a) necessite de outra via do comprovante de inscrição, deverá solicitá-la no local onde efetivou sua inscrição no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data da realização dos Exames.

7.3 Não será permitida a entrada após o início das provas dos Exames.

7.4 Nos exames por módulos/semestres que terão o componente curricular de Língua Portuguesa e no exame do componente curricular de Língua Portuguesa, o candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul escuro, fabricada em material transparente.

7.5 Na primeira meia hora de realização das provas, o(a) candidato(a) será identificado(a) por meio da verificação da documentação e coleta de assinatura na Lista de Presença e na Folha de Redação.

7.6 O(A) candidato(a) deverá aguardar o(a) aplicador(a) para a abertura e para o encerramento dos Exames Estaduais de EJA *On-line*/2022 no sistema de aplicação.

7.7 A Produção Textual do componente curricular de Língua Portuguesa será realizada em Folha de Redação, nominal e intransferível, disponível no site <http://www.exames.adm.seed.pr.gov.br>.

I. O(A) candidato(a) preencherá a Folha de Redação, em caneta preta ou azul escuro, a partir de um tema disponibilizado no momento da aplicação da prova, não podendo ocorrer rasuras, ilegibilidade, utilização de corretivo ou borracha, ou, ainda, preenchimento em desacordo com as orientações disponíveis na Folha de Redação.

II. O(A) candidato(a) poderá solicitar folha rascunho e deverá devolvê-la ao final da avaliação com a transcrição na Folha definitiva.

III. A responsabilidade sobre o Folha de Redação será do(a) candidato(a), que não deverá danificá-la (rasurar, dobrar, amassar ou rasgar).

IV. Não será permitida a distribuição de Folhas de Redação extras para atender os candidatos(as) cujas inscrições não tenham sido efetivadas no sistema e/ou cujos nomes não constem na lista de presença, bem como para candidatos(as) que tenham rasurado seus cartões.

V. Nos estabelecimentos penais e socioeducativos, os(as) aplicadores(as) disponibilizarão as canetas esferográficas aos(as) candidatos(as).

7.8 Ao(A) candidato(a) não será permitido levar para o laboratório de informática: arma, celular (ligado ou não), relógio de qualquer tipo, calculadora, câmera fotográfica, *pager*, *notebook* e/ou equipamento similar (ligados ou não), dicionário, apostila, livro, "dicas" ou qualquer outro material didático do mesmo gênero, corretor líquido, borracha, bonê, óculos escuros, protetores auriculares ou qualquer outro material para a realização do exame.

a) os(as) candidatos(as) que estiverem portando os referidos objetos deverão deixá-los dentro de suas bolsas ou no chão, embaixo de sua cadeira;

b) a Equipe Aplicadora da Instituição de Ensino não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos durante a realização das provas.

7.9 Os(As) candidatos(as) só poderão deixar o recinto de aplicação dos Exames **trinta minutos** depois do início da prova.

7.10 Após o término de cada prova o(a) candidato(a) poderá solicitar ao(a) aplicador(a) o cartão-resposta impresso.

7.11 Será eliminado dos Exames Estaduais de EJA *On-line*/2022 o(a) candidato(a) que, durante a realização dos exames:

I. for surpreendido(a) fornecendo e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;

II. utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa da seleção;

III. for surpreendido(a) consultando celular, receptor, *pager*, *notebook* e/ou equipamento similar;

IV. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

V. desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação dos Exames;

VI. preencher a Folha de Redação com lápis grafite ou lapiseira;

VII. afastar-se da sala, a não ser em caráter definitivo, sem o acompanhamento de fiscal;

VIII. ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Redação ou rascunho;

IX. recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo estabelecido.

7.12 A ocorrência de alguma das situações descritas anteriormente deverá ser registrada em Ata e um Termo de Eliminação (Anexo XXIII) será lavrado pela Equipe Aplicadora das Instituições de Ensino.

7.13 Os resultados dos Exames para os módulos/semestres e/ou para os Exames do componente curricular que terá Língua Portuguesa serão divulgados somente após a correção da Produção Textual (Redação), a ser realizada pela banca de corretores da própria instituição em que as provas foram realizadas ou por banca indicada pelo NRE.

7.14 Será considerado(a) aprovado(a) no Exame por módulo/semestre com 60 (sessenta) questões, o(a) candidato(a) que obtiver 60% de acerto, ou seja, que acertar um mínimo de 36 (trinta e seis) questões e nas provas dos componentes curriculares com 15 questões, o(a) candidato(a) que obter 60% de acerto, ou seja, que acertar um mínimo de 09 (nove) questões. Cada questão correta valerá 01 (um) ponto.

7.15 O cálculo da média final para aprovação no Exame por módulo/semestre ou no Exame do componente curricular de Língua Portuguesa será realizado da seguinte forma:

I. **Produção Textual (Redação)** – será atribuído o valor de 01 (um) a 10 (dez) pontos, e os pontos obtidos pelos(as) candidatos(as) deverão ser multiplicados por 0,4 (zero vírgula quatro);

II. **No componente curricular de Língua Portuguesa (com 15 questões)** – o número de acertos deverá ser multiplicado por 04 (quatro)

III. **Nos Exames por módulos/semestres que tenham como componente curricular a Língua Portuguesa (60 questões)** – cada acerto valerá 01 (um) ponto.

IV. **Nota Final** será a soma do resultado da nota alcançada na Produção Textual (Redação) com a nota alcançada no Exame por módulo/semestre ou no Exame do componente curricular de Língua Portuguesa.

FÓRMULA: COMPONENTE CURRICULAR DE LÍNGUA PORTUGUESA (15 QUESTÕES)

$$N.º \text{ de acertos (pontos)} \times 4 + \text{Nota (pontos) da Redação} \times 0,4$$

FÓRMULA: MÓDULO/SEMESTRE (60 QUESTÕES)

$$\text{Número de acertos (pontos)} + \text{Nota (pontos) da Redação} \times 0,4$$

8. Dos Recursos

8.1 O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso, solicitando revisão do Cartão-Resposta individual, Folha de Redação ou do Resultado Final dos Exames, poderá fazê-lo exclusivamente nos locais em que realizou suas inscrições, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do resultado da prova.

8.2 Para interpor o recurso, o(a) candidato(a) deverá apresentar Requerimento (Anexo XXI) ao qual deverá anexar, obrigatoriamente, cópia do RG e do comprovante de inscrição.

8.3 Os recursos nos Estabelecimentos Penais e Socioeducativos deverão ser interpostos pelos respectivos responsáveis pedagógicos.

8.4 Os recursos e requerimentos de que tratam os itens acima serão analisados pela Equipe Aplicadora da Instituição de Ensino e pela Comissão Especial Regional e, em última instância, pela Comissão Central.

I. Serão analisados apenas os recursos que apresentarem argumentação coerente com a questão a que se referem, protocolados por meio de formulário de requerimento.

II. Os recursos apresentados fora do prazo estipulado serão automaticamente descartados e não serão apreciados pelas Comissões dos Exames.

9. Da Certificação dos(as) Candidatos(as) Aprovados(as)

9.1 O(A) candidato(a) aprovado(a) em todos os módulos/semestres e/ou em todos os componentes curriculares poderá requerer a expedição do respectivo Certificado de Conclusão de Ensino em uma das instituições de ensino credenciadas pela SEED e autorizadas a emitir a referida certificação, munido dos seguintes documentos originais e cópias:

- a) RG;
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Declaração de conclusão de componente(s) curricular(es) e/ou módulo(s) /semestre(s) dos Exames Estaduais de EJA *On-line*.

9.2 O(A) candidato(a) poderá solicitar, para fins de certificação, o aproveitamento de resultados anteriormente obtidos:

- I. em provas de Exames Estaduais de EJA *On-line* ou convencionais;
- II. em disciplinas cursadas nas instituições de ensino com regime de matrícula por disciplina (quando for o caso);
- III. pelos Exames para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA (Exterior, Nacional ou Pessoas Privadas de Liberdade – PPL);
- IV. pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM/ENEM PPL até 2016.

9.3 O(A) candidato(a) ou responsável pedagógico (Socioeducação e Sistema Prisional) poderá solicitar Histórico Parcial ou Declaração de Proficiência dos componentes curriculares e/ou módulos/semestres nos quais o examinando tenha obtido aprovação em uma das instituições de ensino credenciadas pela SEED.

9.4 O(A) candidato(a) que prestou Exames Nacionais para Pessoas Privadas de Liberdade ou que prestou Exames Estaduais de EJA nos estabelecimentos penais ou socioeducativos, quando em regime aberto ou semiaberto, poderá solicitar seu Certificado de Conclusão do respectivo nível de ensino ou o Histórico Parcial/Declaração de Proficiência dos componentes curriculares ou, ainda, dos módulos/semestres nos quais tenha obtido aprovação em uma das instituições de ensino credenciadas/autorizadas pela SEED a emitir esse documento.

10. Da Realização dos Exames nas Unidades de Socioeducação e nos Estabelecimentos Penais

10.1 A oferta dos Exames Estaduais de EJA *On-line*/2022 para jovens e adultos privados de liberdade em estabelecimentos penais e socioeducativos do Paraná ocorrerá de acordo com os critérios estabelecidos em parceria com as Secretarias de Estado responsáveis por esses espaços.

I. Nos Estabelecimentos Penais do Sistema Prisional do Estado, as instituições de ensino a serem credenciadas para aplicar os Exames Estaduais de EJA *Online*/2022 serão indicadas pelo Departamento Penitenciário – DEPEN, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP;

II. Nos Centros de Socioeducação – CENSE, as instituições de ensino credenciadas para aplicar os Exames Estaduais de EJA *Online*/2022 serão indicadas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;

III. As Secretarias parceiras deverão indicar os profissionais de cada instituição de ensino ou estabelecimento penal/socioeducativo que serão responsáveis pelas inscrições, acompanhamento e aplicação dos exames.

10.2 As responsabilidades e atribuições das **Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino** nos Estabelecimentos Penais e nos Centros de Socioeducação estão dispostas no subitem 2.3.1 deste Edital.

10.3 Além do previsto no subitem 2.3.1 deste Edital, a **Equipe Aplicadora da Instituição de Ensino**, especificamente, deverá:

a) informar ao(a) candidato(a), no ato da inscrição, via mural da Instituição, estabelecimento penal ou socioeducativo em que se encontram, sobre todos os procedimentos que concernem aos Exames Estaduais de EJA *Online*/2022, cronograma de aplicação das provas, outras datas importantes e o Anexo com a lista dos conteúdos das provas de cada componente curricular distribuídos nos semestres;

b) recolher os documentos emitidos por especialistas que comprovem e justifiquem a situação dos(as) solicitantes de atendimento especial no ato da inscrição, mantendo-os arquivados com a ficha de inscrição na Instituição aplicadora e à disposição do NRE e da SEED.

10.4 São responsabilidades e atribuições da **Instituição de Ensino Aplicadora**, dos(as) diretores(as)/coordenadores(as) dos estabelecimentos penais e dos diretores/coordenadores dos Centros de Socioeducação nos Exames Estaduais de EJA *Online*/2022:

I. acompanhar todo o processo de execução e aplicação dos Exames e dar suporte à **Comissão Especial Regional** do NRE durante a fiscalização e supervisão;

II. atuar no suporte aos profissionais que serão responsáveis pela coordenação da aplicação dos exames;

III. averiguar com os profissionais acima citados a procedência de denúncia e ocorrência que resulte na eliminação do candidato;

10.5 No caso de ocorrências impeditivas (rebeliões, revoltas, mutirões ou quarentenas) nos estabelecimentos penais e socioeducativos em alguma etapa dos exames, uma nova data será agendada.

11. Das Disposições Finais

11.1 A inscrição do(a) candidato(a) no processo implicará na aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

11.2 O(A) candidato(a) que prestar declaração falsa ou inexata, em qualquer documento, ainda que verificada posteriormente, será excluído da realização das provas.

11.3 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento das publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de oferta dos Exames Estaduais de EJA *On-line*/2022, via internet, na página eletrônica do NRE de inscrição e/ou no Portal da SEED no site www.educacao.pr.gov.br.

11.4 A realização das provas de Exames Estaduais de EJA *On-line*/2022 obedecem obrigatoriamente ao horário oficial de Brasília e ao disposto nos Anexos deste Edital.

11.5 Os documentos e as fichas de inscrição dos(as) candidatos(as) deverão ser arquivados pela instituição de ensino credenciada para ofertar os Exames Estaduais de EJA *On-line*/2022 **pelo período de 01 (um) ano**, contados a partir da data do exame, para utilização em casos de interposição de recursos.

11.5.1 O mesmo procedimento se aplica às instituições de ensino credenciadas para realização dos exames nos estabelecimentos penais e unidades socioeducativas.

11.6 A Resolução que autoriza e credencia as escolas a certificarem os Exames Estaduais de EJA *On-line*/2022 será publicada pela SEED/DEDUC/DEP/CEJA e divulgada no portal da SEED: www.educacao.pr.gov.br.

11.7 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão Central da SEED.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO I DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED

CRONOGRAMA PARA OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON- LINE/2022		
Data	Atividade	Responsável
25 de abril	Publicação e divulgação do Edital	Comissão Central/SEED
	Indicação dos componentes das Comissões Especiais para designação em Portaria.	Chefia do NRE
	Divulgação do Edital no Portal da SEED e nas páginas dos NRE.	Comissão Central e Regional
PRIMEIRO SEMESTRE 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª ETAPAS - ENSINO MÉDIO		
Data	Atividade	Responsável
09 a 20 de maio	Pré-inscrições na 1.ª, 2.ª, 3ª, 4ª e 5ª Etapas – Ensino Médio	Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino
20 de maio	Triagem e seleção dos(as) pré-inscritos(as), conforme critérios do Edital	
25 de maio	Divulgação dos resultados preliminares das inscrições e INÍCIO da interposição de Recursos	

31 de maio	Resultado definitivo do Recurso	
31 de maio a 03 de junho	Prazo para pessoas que não são estudantes da Rede Estadual irem até as Instituições de Ensino fazerem cadastro e gerar CGM	
06 de junho	INÍCIO da efetivação das inscrições no Sistema Exames On-line e Prazo máximo para envio dos documentos do(a) candidato(a) com deficiência ao NRE	
08 de junho	Devolução de parecer dos documentos dos(as) candidatos(as) com deficiência às Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino.	Comissão Regional/NRE
16 de junho	Prazo FINAL de efetivação das inscrições no Sistema Exames On-line	Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino
17 e 20 de junho	Vinculação do(a) candidato(a) ao exame e demais testes do Sistema.	CELEPAR
22 de junho (quarta-feira)	Realização da 1ª Etapa do Ensino Médio dos Exames de EJA On-line/2022 (MODULAR)	Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino
24 de junho (sexta-feira)	Realização da 2ª Etapa do Ensino Médio dos Exames de EJA On-line/2022 (COMPONENTE CURRICULAR/DISCIPLINAR)	
28 de junho (terça-feira)	Realização da 3ª Etapa do Ensino Médio dos Exames de EJA On-line/2022 (MODULAR)	
30 de junho (quinta-feira)	Realização da 4ª Etapa do Ensino Médio dos Exames de EJA On-line/2022 (COMPONENTE CURRICULAR/DISCIPLINAR)	
04 de julho (segunda-feira)	Realização da 5ª Etapa do Ensino Médio dos Exames de EJA On-line/2022 (MODULAR)	
Até 08 de julho	Envio de Relatório da Etapa ao NRE.	
SEGUNDO SEMESTRE 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª ETAPAS – ENSINO MÉDIO		
Data	Atividade	Responsável
01 a 12 de agosto	Pré-inscrições da 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Etapas – Ensino Médio	Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino
12 de agosto	Triagem e seleção dos(as) pré-inscritos(as), conforme critérios do Edital.	
17 de agosto	Divulgação dos resultados preliminares das inscrições e INÍCIO da interposição de Recursos	
23 de agosto	Resultado definitivo do Recurso	
23 a 26 de agosto	Prazo para pessoas que não são estudantes da Rede Estadual irem até as Instituições de Ensino fazerem cadastro e gerar CGM	
01 de setembro	INÍCIO da efetivação das inscrições no Sistema Exames On-line e Prazo máximo para envio dos documentos do(a) candidato(a) com deficiência ao NRE	
06 de setembro	Devolução de parecer dos documentos dos(as) candidatos(as) com deficiência às Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino.	Comissão Regional/NRE
12 de setembro	Prazo FINAL da efetivação das inscrições no Sistema Exames Online	Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino
13 a 15 de setembro	Vinculação do(a) candidato(a) ao exame e demais testes do Sistema.	CELEPAR
21 de setembro (quarta-feira)	Realização da 6ª Etapa do Ensino Médio dos Exames de EJA On-line/2022 (MODULAR)	Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino
23 de setembro (sexta-feira)	Realização da 7ª Etapa do Ensino Médio dos Exames de EJA On-line/2022 (COMPONENTE CURRICULAR/DISCIPLINAR)	
27 de setembro (terça-feira)	Realização da 8ª Etapa do Ensino Médio dos Exames de EJA On-line/2022 (MODULAR)	
29 de setembro (quinta-feira)	Realização da 9ª Etapa do Ensino Médio dos Exames de EJA On-line/2022 (COMPONENTE CURRICULAR/DISCIPLINAR)	
03 de outubro (segunda-feira)	Realização da 10ª Etapa do Ensino Médio dos Exames de EJA On-line/2022 (MODULAR)	
Até 07 de outubro	Envio de Relatório da Etapa ao NRE	
11ª, 12ª, 13ª e 14ª ETAPAS – ENSINO FUNDAMENTAL		
Data	Atividade	Responsável
17 a 28 de outubro	Pré-inscrições da 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Etapas – Ensino Fundamental	Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino
03 de novembro	Triagem e seleção dos(as) pré-inscritos(as), conforme critérios do Edital.	
07 de novembro	Divulgação dos resultados preliminares das inscrições e INÍCIO da interposição de Recursos	
11 de novembro	Resultado definitivo do Recurso	
11 a 15 de novembro	Prazo para pessoas que não são estudantes da Rede Estadual irem até as Instituições de Ensino fazerem cadastro e gerar CGM	
17 de novembro	INÍCIO da efetivação das inscrições no Sistema Exames On-line e Prazo máximo para envio dos documentos do(a) candidato(a) com deficiência ao NRE	
22 de novembro	Devolução de parecer dos documentos dos(as) candidatos(as) com deficiência às Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino.	Comissão Regional/NRE
25 de novembro	Prazo FINAL da efetivação das inscrições no Sistema Exames On-line	Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino

28 e 29 de novembro	Vinculação do(a) candidato(a) ao exame e demais testes do Sistema	CELEPAR
01 de dezembro (quinta-feira)	Realização da 11ª Etapa do Ensino Fundamental dos Exames de EJA <i>On-line</i> /2022 (SEMESTRAL)	Equipes Aplicadoras das Instituições de Ensino
05 de dezembro (segunda-feira)	Realização da 12ª Etapa do Ensino Fundamental dos Exames de EJA <i>On-line</i> /2022 (COMPONENTE CURRICULAR)	
07 de dezembro (quarta-feira)	Realização da 13ª Etapa do Ensino Fundamental dos Exames de EJA <i>On-line</i> /2022 (SEMESTRAL)	
09 de dezembro (sexta-feira)	Realização da 14ª Etapa do Ensino Fundamental dos Exames de EJA <i>On-line</i> /2022 (COMPONENTE CURRICULAR)	
Até 15 de dezembro	Envio de Relatório da Etapa ao NRE	

ANEXO II DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
CRONOGRAMA DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022 PARA O ENSINO MÉDIO
1ª Etapa (MODULAR)

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
22 de junho (quarta-feira)	Módulo 1: Filosofia, História, Geografia, Sociologia e Matemática	7h15min	7h30min	10h30min	03h00
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
22 de junho (quarta-feira)	Módulo 1: Filosofia, História, Geografia, Sociologia e Matemática	12h45min	13h00	16h00min	3h00
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
22 de junho (quarta-feira)	Módulo 1: Filosofia, História, Geografia, Sociologia e Matemática	18h15min	18h30min	21h30min	3h00

ANEXO III DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
CRONOGRAMA DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022 PARA O ENSINO MÉDIO
2ª Etapa (COMPONENTE CURRICULAR)

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
24 de junho (sexta-feira)	Matemática	07h30min	07h45min	09h15min	1h30min
	Biologia	09h30min	09h45min	11h15min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
24 de junho (sexta-feira)	Educação Física	12h45min	13 horas	14h30min	1h30min
	Arte	14h45min	15 horas	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
24 de junho (sexta-feira)	Física	18h15min	18h30min	20 horas	1h30min
	Química	20h15min	20h30min	22 horas	1h30min

ANEXO IV DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
CRONOGRAMA DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022 PARA O ENSINO MÉDIO
3ª Etapa (MODULAR)

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
28 de junho (terça-feira)	Módulo 2: Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Redação	07h15min	07h30min	11h00	3h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
28 de junho (terça-feira)	Módulo 2: Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Redação	12h45min	13h00	16h30min	3h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
28 de junho (terça-feira)	Módulo 2: Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Redação	18h00	18h15min	21h45min	3h30min

ANEXO V DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
CRONOGRAMA DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022 PARA O ENSINO MÉDIO
4ª Etapa (COMPONENTE CURRICULAR)

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
30 de junho (quinta-Feira)	Língua Portuguesa e Redação	07h30min	07h45min	09h45min	02 horas
	Língua Inglesa	10 horas	10h15min	11h45min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
30 de junho (quinta-Feira)	Filosofia	12h45min	13 horas	14h30min	1h30min
	Sociologia	14h45min	15 horas	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
30 de junho	Geografia	18h15min	18h30min	20 horas	1h30min

(quinta-feira)	História	20h15min	20h30min	22 horas	1h30min
----------------	----------	----------	----------	----------	---------

ANEXO VI DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
CRONOGRAMA DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022 PARA O
ENSINO MÉDIO
5ª Etapa (MODULAR)

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
04 de julho (segunda-feira)	Módulo 3: Biologia, Química e Física	7h15min	7h30min	10h30min	03h00
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
04 de julho (segunda-feira)	Módulo 3: Biologia, Química e Física	12h45min	13h00	16h00	3h00
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
04 de julho (segunda-feira)	Módulo 3: Biologia, Química e Física	18h00	18h15min	21h15min	3h00

ANEXO VII DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
CRONOGRAMA DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022 PARA O
ENSINO MÉDIO
6ª Etapa (MODULAR)

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
21 de setembro (quarta-feira)	Módulo 1: Filosofia, História, Geografia, Sociologia e Matemática	7h15min	7h30min	10h30min	3h00
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
21 de setembro (quarta-feira)	Módulo 1: Filosofia, História, Geografia, Sociologia e Matemática	12h45min	13h00	16h00min	3h00
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
21 de setembro (quarta-feira)	Módulo 1: Filosofia, História, Geografia, Sociologia e Matemática	18h15min	18h30min	21h30min	3h00

ANEXO VIII DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
ENSINO MÉDIO
CRONOGRAMA DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022 PARA O ENSINO MÉDIO
7ª Etapa (COMPONENTE CURRICULAR)

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
23 de setembro (sexta-feira)	Educação Física	07h30min	07h45min	09h15min	1h30min
	Arte	09h30min	09h45min	11h15min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
23 de setembro (sexta-feira)	Física	12h45min	13 horas	14h30min	1h30min
	Química	14h45min	15 horas	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
23 de setembro (sexta-feira)	Matemática	18h15min	18h30min	20 horas	1h30min
	Biologia	20h15min	20h30min	22 horas	1h30min

ANEXO IX DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
CRONOGRAMA DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022 PARA O
ENSINO MÉDIO
8ª Etapa (MODULAR)

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
27 de setembro (terça-feira)	Módulo 2: Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Redação	07h15min	07h30min	11h00	3h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
27 de setembro (terça-feira)	Módulo 2: Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Redação	12h45min	13h00	16h30min	3h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
27 de setembro (terça-feira)	Módulo 2: Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Redação	18h00	18h15min	21h45min	3h30min

ANEXO X DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
CRONOGRAMA DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022 PARA O ENSINO MÉDIO
9ª Etapa (COMPONENTE CURRICULAR)

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
29 de setembro (quinta-feira)	Filosofia	07h30min	07h45min	09h15min	1h30min
	Sociologia	09h30min	09h45min	11h15min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
29 de setembro (quinta-feira)	Geografia	12h45min	13 horas	14h30min	1h30min
	História	14h45min	15 horas	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
29 de setembro (quinta-feira)	Língua Portuguesa e Redação	18h00	18h45min	20h45min	2h00
	Língua Inglesa	21h00	21h15min	22h45min	1h30min

ANEXO XI DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
CRONOGRAMA DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022 PARA O ENSINO MÉDIO
10ª Etapa (MODULAR)

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
03 de outubro (segunda-feira)	Módulo 3: Biologia, Química e Física	7h15min	7h30min	10h30min	3h00
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
03 de outubro (segunda-feira)	Módulo 3: Biologia, Química e Física	12h45min	13h00	16h00	3h00
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
03 de outubro (segunda-feira)	Módulo 3: Biologia, Química e Física	18h00	18h15min	21h15min	3h00

ANEXO XII DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
CRONOGRAMA DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL FASE II
11ª Etapa (SEMESTRAL)

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
01 de dezembro (quinta-feira)	Semestres 1 e 2: Arte, Ciências, Geografia, Língua Portuguesa e Redação	7h15min	7h30min	11h00min	03h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
01 de dezembro (quinta-feira)	Semestres 1 e 2: Arte, Ciências, Geografia, Língua Portuguesa e Redação	12h45min	13h00	16h30min	3h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
01 de dezembro (quinta-feira)	Semestres 1 e 2: Arte, Ciências, Geografia, Língua Portuguesa e Redação	18h15min	18h30min	22h00min	3h30min

ANEXO XIII DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
CRONOGRAMA DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL FASE II
12ª Etapa (COMPONENTE CURRICULAR)

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
05 de dezembro (segunda-feira)	Matemática	07h30min	07h45min	09h15min	1h30min
	Ciências	09h30min	09h45min	11h15min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
05 de dezembro (segunda-feira)	Educação Física	12h45min	13 horas	14h30min	1h30min
	Arte	14h45min	15 horas	16h30min	1h30min
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
05 de dezembro (segunda-feira)	História	18h15min	18h30min	20 horas	1h30min
	Geografia	20h15min	20h30min	22 horas	1h30min

ANEXO XIV DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
CRONOGRAMA DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL FASE II
13ª Etapa (SEMESTRAL)

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
07 de dezembro (quarta-feira)	Semestres 3 e 4: Educação Física, História, Língua Inglesa e Matemática	7h15min	7h30min	10h30min	03h00
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
07 de dezembro (quarta-feira)	Semestres 3 e 4: Educação Física, História, Língua Inglesa e Matemática	12h45min	13h00	16h00	3h00
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO

07 de dezembro (quarta-feira)	Semestres 3 e 4: Educação Física, História, Língua Inglesa e Matemática	18h00	18h15min	21h15min	3h00
-------------------------------	---	-------	----------	----------	------

ANEXO XV DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
CRONOGRAMA DE OFERTA DOS EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022 PARA O ENSINO FUNDAMENTAL FASE II
14ª Etapa (COMPONENTE CURRICULAR)

MANHÃ					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
09 de dezembro (sexta-feira)	Língua Portuguesa	07h30min	07h45min	09h45min	02 horas
	Língua Inglesa	10 horas	10h15min	11h45min	1h30min
TARDE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
09 de dezembro (sexta-feira)	Matemática	12h45min	13 horas	14h30min	1h30min
	Língua Portuguesa	14h45min	15 horas	17h00min	02 horas
NOITE					
DIA	COMPONENTE CURRICULAR	ENTRADA	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO
09 de dezembro (sexta-feira)	Educação Física	18h15min	18h30min	20 horas	1h30min
	Arte	20h15min	20h30min	22 horas	1h30min

ANEXO XVI DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022
REQUERIMENTO DE PRÉ-INScrição

Venho por meio deste, e conforme os dados abaixo, requerer minha pré-inscrição nos **Exames Estaduais de EJA On-line/2022**, no ensino, módulos/semestres e/ou componentes curriculares assinalados neste formulário de requerimento, dentro dos critérios estabelecidos. Atesto serem verídicas as informações aqui prestadas.

1 – DADOS GERAIS

Instituição de Ensino:					
Candidato(a):					
Nome Social:					
N.º do RG:		UF:		N.º do CPF:	
Data de nascimento: / /		Idade:		Masculino () Feminino ()	
Nacionalidade:		Brasileira ()		Estrangeira ()	
Cidade de nascimento:		UF:		N.º	
Endereço:		Bairro:		CEP:	
Complemento:		Cidade:		UF:	
Telefone:		Aluno de EJA:		Sim () Não ()	
Qual instituição?					

2 – MÓDULOS / SEMESTRES

ENS. FUNDAMENTAL FASE II

Data	Semestres 1 e 2: Arte, Ciências, Geografia, Língua Portuguesa e Redação
Data	Semestres 3 e 4: Educação Física, História, Língua Inglesa e Matemática

ENSINO MÉDIO

Data	Módulo 1: Filosofia, História, Geografia, Sociologia e Matemática
Data	Módulo 2: Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Redação

Data	Módulo 3: Biologia, Química e Física

2.1 – CANDIDATO(A) QUE NECESSITA DA CONCLUSÃO DE UM OU DOIS COMPONENTES CURRICULARES: (DISCIPLINAS)

Componente Curricular 1: _____ Data: _____ Horário da prova: _____

Componente Curricular 2: _____ Data: _____ Horário da prova: _____

3 – CANDIDATO(A) QUE NECESSITA DE ORIENTAÇÃO QUANTO AO USO DO COMPUTADOR: pessoa do estabelecimento de ensino que orientará o examinando quanto ao uso do computador, antes da prova.

☐ SIM ☐ NÃO

4 – CANDIDATO(A) QUE NECESSITA DE MONITOR: pessoa do estabelecimento de ensino que ficará ao lado do examinando durante a prova, para casos específicos, em que a direção do CEEBJA ou da escola de EJA irá se manifestar quanto à necessidade e viabilidade.

☐ SIM ☐ NÃO

5 – TIPO DE PROVA: Candidato(a) com Deficiência Visual (DV) necessita de:

☐ 1. LUPA ☐ 2. REGLETE ☐ 3. ESPECIALISTA ☐ 4. OUTRO Especificar: _____

Local:	Data: / /	Ass. Candidato
Nome e assinatura do responsável pela inscrição na instituição aplicadora:		

(ANEXAR AO REQUERIMENTO CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA INSCRIÇÃO
 (Deverá ser preenchido pela instituição conforme disposto no Edital)

Item	Descrição do Critério
------	-----------------------

()	I	Candidato(a) trabalhador(a) que comprove, mediante declaração do empregador(a) , não dispor de tempo para frequentar assiduamente um curso em instituição de ensino que ofereça EJA ou outra modalidade de ensino.
()	II	Candidato(a) que tenha maior idade.
()	III	Candidato(a) que comprove a necessidade de conclusão de 01 (uma) ou 02 (duas) disciplinas (Proposta antiga) para certificação do nível de ensino, independente de estar cursando em instituição de ensino que ofereça EJA.
()	IV	Candidato(a) com deficiência e/ou transtorno que comprove, por diagnóstico emitido por especialista, que necessita de atendimento especial: deficiência visual, auditiva, física, neuromotora, intelectual, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos etc.
()	V	Candidato(a) que, por exceção estendida, seja oriundo de instituição de ensino da rede estadual com problemas nos atos oficiais de autorização ou reconhecimento.
()	VI	Candidato(a) que, por exceção estendida, seja oriundo de instituição de ensino onde a ocorrência de sinistro tenha resultado em danos ou perdas dos registros legais.

PROTOCOLO DE PRÉ-INSCRIÇÃO

O(A) candidato(a) _____ preencheu requerimento de pré-inscrição para a(as) _____ Etapa(s), Módulos/Semestre(s) _____ e/ou para o(s) componente(s) curricular(es) _____ dos **Exames Estaduais de EJA On-line/2022** e deverá comparecer ao CEEBJA/Escola _____ na data de ____/____/____ para retirar seu comprovante de inscrição com os dados para a realização de suas provas e que deverá ser apresentado no dia dos Exames, junto com um documento de identificação.

DATA:	NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
-------	---

**ANEXO XVII DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022
REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL**

Senhor(a) Diretor(a) da Instituição de Ensino Aplicadora dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022:

Eu, _____, candidato(a) aos Exames Estaduais de EJA On-line/2022 ofertados pela Secretaria de Estado da Educação, portador(a) do documento de identificação n.º _____, venho requerer a V. S.ª atendimento educacional especial para realizar a(s) prova(s) do _____, na(s) _____ Etapa(s), no período _____, conforme as informações prestadas a seguir.

_____, _____ de _____ de _____
Local Data

Assinatura do(a) candidato(a)

Preencha corretamente as informações a seguir, assinalando o motivo do requerimento:

1. Candidato(a) com deficiência

- [] Auditiva
[] Física
[] Visual
[] Outro tipo de deficiência. Especificar qual _____
Especificar tipo de atendimento: _____

2. Candidata lactante []

Nome completo e n.º do RG do(a) acompanhante da criança: _____

3. Outros motivos []

Especificar qual: _____

OBS.: Em casos de doenças, cirurgias e afins, anexar a este requerimento o laudo médico.

**ANEXO XVIII DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022
REQUERIMENTO DE TEMPO ADICIONAL DE PROVA**

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Instituição de Ensino:		
Candidato(a):		
N.º do RG:	UF:	N.º CPF:
Data nascimento: /...../.....	Masculino ()	Feminino ()

REQUERIMENTO DE TEMPO ADICIONAL

Venho requerer, nos termos da Lei Federal n.º 13.146/2015, tempo adicional para realização das provas dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022. Estou ciente de que, em caso de requerimento falso, minha participação no Exame será desconsiderada para todos os fins e estarei sujeito(a) às sanções previstas na lei.

JUSTIFICATIVA:

ATENÇÃO: Verifique se o seu nome, a data de nascimento e os demais dados neste requerimento estão corretos e assine somente no local apropriado.

Local: _____, Data ____/____/____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Nome e assinatura do responsável pela

Inscrição na instituição de ensino

**ANEXO XIX DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022
REQUERIMENTO DE INCLUSÃO E USO DO “NOME SOCIAL”**

Senhor(a) Diretor(a) da Instituição de Ensino Aplicadora dos Exames Estaduais de EJA On-line/2022.

Eu, _____, (nome civil do(a) interessado(a), candidato(a) aos Exames Estaduais de EJA On-line 2022 ofertados pela Secretaria da Educação, nos termos do Decreto Federal n.º 8.727, de 28 de abril 2016, e em consonância com a Instrução Conjunta N.º 02/2010 – SEED/SUED e a Orientação Conjunta N.º 02/2017 – SUED/SEED, portador(a) do documento de identificação n.º _____ e CPF n.º _____, solicito a inclusão e uso do meu nome social _____ (indicação do nome social), nos registros relativos ao processo.

Local _____, _____ de _____ de _____.
Data

Assinatura do(a) candidato(a)

Nome e assinatura do responsável pela

Inscrição na instituição de ensino

**ANEXO XX DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022
REQUERIMENTO DE REVISÃO DO CARTÃO-RESPOSTA**

1 – DADOS GERAIS

Instituição de Ensino:			
Candidato(a):			
N.º do RG:	UF:	N.º do CPF:	
Data nascimento: ____/____/____	Masculino ()		Feminino ()
Nacionalidade:	Brasileira ()	Estrangeira ()	
Etapa de exame / Nível de ensino			
Módulo/semestre/ componente curricular de	Exame:		
Número de inscrição:			

2 – REQUERIMENTO DE REVISÃO DO CARTÃO-RESPOSTA

Eu, acima identificado(a), venho requerer, nos termos do Edital n.º 22/2022 – GS/SEED, revisão do Cartão-Resposta da prova acima mencionada, conforme justificativa abaixo:

JUSTIFICATIVA:

[illegible]

Local: _____, Data: ____/____/____.

Assinatura do responsável pela instituição de ensino

Instituição de Ensino:			
Candidato(a):			
N.º do RG:		UF:	N.º do CPF:
Data nascimento:/...../.....		Masculino ()	Feminino ()
Nacionalidade:	Brasileira ()	Estrangeira ()	
Etapa de exame / Nível de ensino			
Modular/Semestral ()			
Componente Curricular ()			
Módulo(s)Semestre(s) de Exame:			
Componente(s) Curricular(es) de Exame:			
Número Inscrição:			

Eu, acima identificado(a), venho requerer, nos termos do Edital n.º 22/2022 – GS/SEED, interposição de Recursos do exame acima mencionado, conforme justificativa abaixo:

JUSTIFICATIVA:

[illegible]

CIENTE:		Assinatura do(a) candidato(a):
Candidato(a) se Recusou a Assinar o Termo?	() Sim	() Não
Nome do(a) coordenador(a):	CPF: RG:	Assinatura:

APLICADOR(A) QUE VERIFICOU O FATO

Nome completo:			Assinatura:
CPF:	DDI:	Fone:	
TESTEMUNHAS	Nome completo:		Assinatura:
	CPF:	DDI:	
	Nome completo:		Assinatura:
	CPF:	DDI:	

**ANEXO XXIV DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022
FICHA DE OCORRÊNCIAS**

Instituição de Ensino:	Sala:
Cidade/UF de realização do exame:	
Local de realização do exame:	
Turno/Etapa:	

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo:			
CPF:	RG:	Órgão Emissor:	UF:
N.º de inscrição:	Data de nascimento:	Sexo: [] Fem. [] Masc.	

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Logradouro (Rua, Avenida, etc.):			
Número:	Complemento (Apartamento, Bloco, Condomínio):		
Bairro:	Cidade:		
UF:	CEP:		
DDD:	Telefone:	DDD:	Celular:

[] IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL

Por haver dúvida quanto à minha identificação pessoal, declaro, para os devidos fins, que preenchi esta ficha com meus dados pessoais e assinei confirmando minha identidade. Estou ciente de que, em caso de qualquer falsidade, serei excluído(a) do Exame e estarei sujeito(a) às sanções cabíveis nos termos da legislação.

Assinatura do(a) Candidato(a)

[] BOLETIM DE OCORRÊNCIA (Uma cópia do documento deve ser retida)

Declaro, para os devidos fins, que, por motivo de perda, extravio, furto ou roubo de meus documentos de identificação, apresentei o boletim de ocorrências, preenchi esta ficha com meus dados pessoais e assinei, confirmando minha identidade. Estou ciente de que, em caso de qualquer falsidade, serei excluído(a) do Exame e estarei sujeito(a) às sanções previstas na legislação.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinatura do(a) Responsável pelo local de aplicação

**ANEXO XXV DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022
RELATÓRIO DA EQUIPE APLICADORA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
ETAPAS 1ª a 5ª**

NRE: _____
Município: _____
Instituição de Ensino: _____

a) SOBRE AS PRÉ-INScrições E INSCRIÇÕES – ENSINO MÉDIO (ETAPA MODULAR)				
ETAPA	N.º total de pré-inscritos	N.º total de inscritos	N.º total de candidatos(as) com deficiência pré-	N.º total de candidatos(as) com deficiência inscritos(as)

			inscritos(as)	
1ª a 5ª				

b) SOBRE AS PRÉ-INScrições E INSCRIÇÕES – ENSINO MÉDIO (COMPONENTE CURRICULAR)

COMPONENTE CURRICULAR	N.º total de pré-inscritos	N.º total de inscritos	N.º total de candidatos (as) com deficiência pré-inscritos(as)	N.º total de candidatos(as) com deficiência inscritos(as)
Língua Portuguesa				
Matemática				
LEM - Inglês				
Arte				
Educação Física				
História				
Geografia				
Filosofia				
Sociologia				
Física				
Química				
Biologia				
TOTAL				

c) SOBRE A IDADE DOS CANDIDATOS(AS): MODULAR e COMPONENTE CURRICULAR

Ensino Médio	N.º total de candidatos(as) pré-inscritos(as)	Nº total de candidatos(as) inscritos(as)
De 18 a 25 anos		
De 26 a 35 anos		
De 36 a 45 anos		
De 46 a 60 anos		
+ de 60 anos		

d) SOBRE A ATUAÇÃO DOS APLICADORES:

--

e) SOBRE A INTEGRIDADE DA APLICAÇÃO DOS EXAMES:

--

f) SOBRE A CONVENIÊNCIA OU NÃO DE SE AUTORIZAR O MESMO LOCAL DE APLICAÇÃO PARA EXECUTAR OS EXAMES DE EJA ON-LINE NA PRÓXIMA ETAPA:

--

g) REGISTRO DE OCORRÊNCIAS EM GERAL:

--

h) REGISTRO DE OBSERVAÇÕES:

--

Dados do(a) diretor(a) da instituição de ensino, estabelecimento penal ou CENSE:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Local: _____ Data: ____/____/____.

ANEXO XXVI DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022
RELATÓRIO DA EQUIPE APLICADORA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
ETAPAS 6ª a 10ª

NRE: _____

Município: _____

Instituição de Ensino: _____

a) SOBRE AS PRÉ-INScrições E INSCRIÇÕES – ENSINO MÉDIO
(ETAPA MODULAR)

ETAPA	N.º total de pré-inscritos	N.º total de inscritos	N.º total de candidatos (as) com deficiência pré-inscritos(as)	N.º total de candidatos(as) com deficiência inscritos(as)
6ª a 10ª				

b) SOBRE AS PRÉ-INScrições E INSCRIÇÕES – ENSINO MÉDIO (COMPONENTE CURRICULAR)

	N.º total de pré-inscritos	N.º total de inscritos	N.º total de candidatos	N.º total de candidatos(as)
--	----------------------------	------------------------	-------------------------	-----------------------------

COMPONENTE CURRICULAR	inscritos		(as) com deficiência pré-inscritos(as)	com deficiência inscritos(as)
Língua Portuguesa				
Matemática				
LEM - Inglês				
Arte				
Educação Física				
História				
Geografia				
Filosofia				
Sociologia				
Física				
Química				
Biologia				
TOTAL				

c) SOBRE A IDADE DOS(AS) CANDIDATOS(AS): MODULAR e COMPONENTE CURRICULAR

Ensino Médio	N.º Total de candidatos(as) pré-inscritos	N.º Total de candidatos(as) inscritos
De 18 a 25 anos		
De 26 a 35 anos		
De 36 a 45 anos		
De 46 a 60 anos		
+ de 60 anos		

d) SOBRE A ATUAÇÃO DOS APLICADORES:

--

e) SOBRE A INTEGRIDADE DA APLICAÇÃO DOS EXAMES:

--

f) SOBRE A CONVENIÊNCIA OU NÃO DE SE AUTORIZAR O MESMO LOCAL DE APLICAÇÃO PARA EXECUTAR OS EXAMES DE EJA ON-LINE NA PRÓXIMA ETAPA:

--

g) REGISTRO DE OCORRÊNCIAS EM GERAL:

--

h) REGISTRO DE OBSERVAÇÕES:

--

Dados do(a) diretor(a) da instituição de ensino, estabelecimento penal ou CENSE:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Local: _____ Data: ____/____/____.

**ANEXO XXVII DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022
RELATÓRIO DA EQUIPE APLICADORA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
ETAPAS 11ª a 14ª**

NRE: _____

Município: _____

Instituição de Ensino: _____

a) SOBRE AS PRÉ-INScrições E INSCRIÇÕES – ENSINO FUNDAMENTAL (SEMESTRAL)

ETAPA	N.º total de pré-inscritos	N.º total de inscritos	N.º total de candidatos (as) com deficiência pré-inscritos(as)	N.º total de candidatos(as) com deficiência inscritos(as)
11ª e 13ª				

b) SOBRE AS PRÉ-INScrições E INSCRIÇÕES – ENSINO FUNDAMENTAL (COMPONENTE CURRICULAR) – 12ª e 14ª Etapas

COMPONENTE CURRICULAR	N.º total de pré-inscritos	N.º total de inscritos	N.º total de candidatos (as) com deficiência pré-inscritos(as)	N.º total de candidatos(as) com deficiência inscritos(as)
Língua Portuguesa				
Matemática				
LEM - Inglês				

Arte				
Educação Física				
História				
Geografia				
Ciências				
TOTAL				

C) SOBRE A IDADE DOS(AS) CANDIDATOS(AS): SEMESTRAL e COMPONENTE CURRICULAR

Ensino Fundamental	N.º Total de candidatos(as) pré-inscritos(as)	N.º Total de candidatos(as) inscritos(as)
De 15 a 25 anos		
De 26 a 35 anos		
De 36 a 45 anos		
De 46 a 60 anos		
+ de 60 anos		

d) SOBRE A ATUAÇÃO DOS APLICADORES:

--

e) SOBRE A INTEGRIDADE DA APLICAÇÃO DOS EXAMES:

--

f) SOBRE A CONVENIÊNCIA OU NÃO DE SE AUTORIZAR O MESMO LOCAL DE APLICAÇÃO PARA EXECUTAR OS EXAMES DE EJA ON-LINE NA PRÓXIMA ETAPA:

--

g) REGISTRO DE OCORRÊNCIAS EM GERAL:

--

h) REGISTRO DE OBSERVAÇÕES:

--

Dados do(a) diretor(a) da instituição de ensino, estabelecimento penal ou CENSE:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Local: _____ Data: ____/____/____.

ANEXO XXVIII DO EDITAL N.º 22/2022 – GS/SEED
EXAMES ESTADUAIS DE EJA ON-LINE/2022
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO REGIONAL
ETAPAS 1ª a 14ª

NRE: _____

a) SOBRE AS PRÉ-INScrições E INSCRIÇÕES – ENSINO MÉDIO (ETAPA MODULAR)				
ETAPA	N.º total de pré-inscritos	N.º total de inscritos	N.º total de candidatos (as) com deficiência pré-inscritos(as)	N.º total de candidatos(as) com deficiência inscritos(as)
1ª a 5ª				
6ª a 10ª				
TOTAL				

b) SOBRE AS PRÉ-INScrições E INSCRIÇÕES – ENSINO MÉDIO (COMPONENTE CURRICULAR)				
COMPONENTE CURRICULAR	N.º total de pré-inscritos	N.º total de inscritos (as)	N.º total de candidatos (as) com deficiência pré-inscritos(as)	N.º total de candidatos(as) com deficiência inscritos(as)
Língua Portuguesa				
Matemática				
LEM - Inglês				

Arte				
Educação Física				
História				
Geografia				
Ciências				
TOTAL GERAL				

c) SOBRE AS PRÉ-INScrições E INSCRIÇÕES – ENSINO FUNDAMENTAL (SEMESTRAL)

ETAPAS	N.º total de pré-inscritos	N.º total de inscritos	N.º total de candidatos (as) com deficiência pré-inscritos(as)	N.º total de candidatos(as) com deficiência inscritos(as)
11ª e 13ª				

d) SOBRE AS PRÉ-INScrições E INSCRIÇÕES – ENSINO FUNDAMENTAL (COMPONENTE CURRICULAR) 12ª e 14ª Etapas

COMPONENTE CURRICULAR	N.º total de pré-inscritos	N.º total de inscritos	N.º total de candidatos (as) com deficiência pré-inscritos(as)	N.º total de candidatos(as) com deficiência inscritos(as)
Língua Portuguesa				
Matemática				
LEM - Inglês				
Arte				
Educação Física				
História				
Geografia				
Ciências				
TOTAL GERAL				

e) SOBRE A IDADE DOS(AS) CANDIDATOS(AS): MODULAR/SEMESTRAL e COMPONENTE CURRICULAR

Ensino Fundamental	N.º Total de candidatos (as) pré-inscritos (as)	N.º Total de candidatos(as) inscritos(as)	Ensino Médio	N.º Total de candidatos(as) pré-inscritos(as)	N.º Total de candidatos(as) inscritos(as)
De 15 a 25 anos			De 18 a 25 anos		
De 26 a 35 anos			De 26 a 35 anos		
De 36 a 45 anos			De 36 a 45 anos		
De 46 a 60 anos			De 46 a 60 anos		
+ de 60 anos			+ de 60 anos		

Dados do(a) Presidente da Comissão Especial Regional/NRE

Nome: _____
 RG: _____
 Assinatura: _____

Nome e assinatura dos demais membros da Comissão Especial Regional:

Nome: _____
 Assinatura: _____
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Local: _____ Data: ____/____/____.

38642/2022

FUNDEPAR**PORTARIA N.º 151/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Estaduais n.º 18.418/2014 e n.º 19.848/2019, pelo Decreto Estadual n.º 7.228/2021 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666/1993, n.º 9.784/1999, n.º 10.520/2002 e n.º 14.133/2021, assim como nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021,

RESOLVE,

Art. 1.º Designar como membros efetivos da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, os servidores Cilene Angelica Peres, RG n.º 3.990.824-7, Jussara de Camargo Nogueira, RG n.º 4.442.181-0, Katia M. de Jesus Baranoski, RG n.º 5.466.264-5, Maria Helena Possette, RG n.º 6.129. 552-32, e Edirlei Squena, RG n.º 6.997.637-9.

Art. 2.º Compete à servidora Cilene Angelica Peres a função de Presidente da Comissão.

Art. 3.º Compete à servidora Jussara de Camargo Nogueira, a função de Membro Secretária da Comissão.

Art. 4.º A servidora Katia M. de Jesus Baranoski substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 284/2021 – FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 10.978 de 16 de julho de 2021 e disposições em contrário.

Marcelo Pimentel Bueno
 Diretor-Presidente FUNDEPAR
 Decreto n.º 7.228/2021

38507/2022

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO N.º : 18.854.964-0
INTERESSADO : Comissão de Processo Administrativo
ASSUNTO : Prorrogação de Prazo CPAD - Resolução n. 428/2021 – SEFA

DESPACHO N.º 561/2022-SEFA/GS

I. Ciente;

- II. Trata-se de Ofício 002/2022-CPAD (fl. 2) promovido pelo Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, designada pela Resolução n. 428/2021 – SEFA, e que solicita ao Sr. Secretário da Fazenda “prorrogação de prazo, nos termos da Lei Estadual 6.174/1970, para conclusão dos trabalhos pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista que o prazo concedido pela Resolução n. 1153/2021 finalizará no dia 19/04/2022”;
- III. Considerando que o pedido de prorrogação de prazo em favor d. Comissão De Processo Administrativo já foi objeto de deferimento por parte do Sr. Secretário da Fazenda, na oportunidade da edição da Resolução SEFA 1.153/2021, de 20 de outubro de 2021, Protocolo 18.196.022-1;
- IV. Considerando a tramitação do expediente 18.196.022-1, que tratou a respeito da prorrogação de prazo emitida mediante a Resolução SEFA 1153/2021 (fl. 25), e tendo em vista o histórico do Protocolo 18.541.047-1 que culminou na emissão da Resolução nº 022/2022 (fl. 31);
- V. Considerando a manifestação proferida pela d. Corregedoria-Geral da SEFA, que em Informação nº 27/2022 – CG/SEFA (fls. 34-35) destacou que “[...] Do texto legal extraímos que **não há mais prazo para ser concedido**, mas isso, como o § 3º muito bem determina, não acarreta nulidade ou invalidade dos procedimentos, na medida em que, não se configura desídia ou incúria da Comissão de Processo Administrativo. Tal se compreende como prazo impróprio, na medida em que não há como quantificar o volume, a dificuldade e os impedimentos para realização de atos pela Comissão durante a instrução do Processo. Assim, em que pese o respeito e a solicitude do pedido, há que **INDEFERIR** novo prazo de prorrogação, não acarretando quaisquer danos à apuração dos fatos juridicamente relevantes para os quais foi instaurada a presente Comissão de Processo Administrativo” (grifei);
- VI. Indefiro o presente pedido de prorrogação elaborado pela Comissão de Processo Administrativo, instaurada mediante a Resolução n. 428/2021 – SEFA, nos termos do exarado em Informação nº 27/2022 – CG/SEFA (fls. 34-35);
- VII. Publique-se;
- VIII. Restitua-se à d. Corregedoria-Geral da SEFA para conhecimento e assentamento;
- IX. Após, encaminhe-se à d. Comissão de Processo Administrativo para conhecimento e providência que compreender cabível.

É o despacho.

SEFA/GS, 19 de abril de 2022

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda em exercício
Resolução SEFA nº 318/2022

38132/2022

PROTOCOLO Nº : 18.854.901-2

INTERESSADO : Comissão de Processo Administrativo

ASSUNTO : Prorrogação de Prazo CPAD - Resolução nº 427/2021 – SEFA

DESPACHO Nº 564/2022-SEFA/GS

- I. Ciente;
- II. Trata-se de Ofício 002/2022-CPAD (fl. 2) promovido pelo Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, designada pela Resolução n. 427/2021 – SEFA, e que solicita ao Sr. Secretário da Fazenda “prorrogação de prazo, nos termos da Lei Estadual 6.174/1970, para conclusão dos trabalhos pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista que o prazo concedido pela Resolução n. 1154/2021 finalizará no dia 19/04/2022”;
- III. Considerando que pedido de prorrogação de prazo em favor d. Comissão De Processo Administrativo já foi objeto de deferimento por parte do Sr.

Secretário da Fazenda, na oportunidade da edição da Resolução SEFA 1.154/2021, de 20 de outubro de 2021, Protocolo 18.196.107-4;

- IV. Considerando a tramitação do expediente 18.196.107-4, que tratou a respeito da prorrogação de prazo emitida mediante a Resolução SEFA 1154/2021 (fl. 25), e tendo em vista o histórico do Protocolo 18.540.994-5 que culminou na emissão da Resolução nº 021/2022 (fl. 31);
- V. Considerando a manifestação proferida pela d. Corregedoria-Geral da SEFA, que em Informação nº 26/2022 – CG/SEFA (fls. 34-35) destacou que “[...] Do texto legal extraímos que **não há mais prazo para ser concedido**, mas isso, como o § 3º muito bem determina, não acarreta nulidade ou invalidade dos procedimentos, na medida em que, não se configura desídia ou incúria da Comissão de Processo Administrativo. Tal se compreende como prazo impróprio, na medida em que não há como quantificar o volume, a dificuldade e os impedimentos para realização de atos pela Comissão durante a instrução do Processo. Assim, em que pese o respeito e a solicitude do pedido, há que **INDEFERIR** novo prazo de prorrogação, não acarretando quaisquer danos à apuração dos fatos juridicamente relevantes para os quais foi instaurada a presente Comissão de Processo Administrativo” (grifei);
- VI. Indefiro o presente pedido de prorrogação elaborado pela Comissão de Processo Administrativo, instaurada mediante a Resolução n. 427/2021 – SEFA, nos termos do exarado em Informação nº 26/2022 – CG/SEFA (fls. 34-35);
- VII. Publique-se;
- VIII. Restitua-se à d. Corregedoria-Geral da SEFA para conhecimento e assentamento;
- IX. Após, encaminhe-se à d. Comissão de Processo Administrativo para conhecimento e providência que compreender cabível.

É o despacho.

SEFA/GS, 19 de abril de 2022

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda em exercício
Resolução SEFA nº 318/2022

38062/2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00025/2022	SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 04/05/2022 16:30	Afixada em: 18/04/2022
01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA PAF: 6627231-1 - AGROBRASIL CHEMICAL - COMERCIAL LTDA Procurador(es): JAIR ANCIOTO Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO Recurso : Ordinário	
02) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE PAF: 6634507-6 - L F DE JAIME - PRODUTOS PARA PETSHOP / LEANDRO FERNANDES DE JAIME Procurador(es): LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL Recurso : Ordinário	

Número: 00026/2022	SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 09/05/2022 16:30	Afixada em: 18/04/2022
01) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS PAF: 6630215-6 - AGROINDUSTRIAL ELACY LTDA Procurador(es): JORGE GUSTAVO BIRCK Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL Recurso : Ordinário	
02) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO PAF: 6622195-4 - PEDRO MUFFATO E CIA LTDA Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA Recurso : Ordinário	

Número: 00026/2022	SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 09/05/2022 16:30	Afixada em: 18/04/2022
01) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS	

PAF: 6627033-5 - AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Ordinário

Número: 00027/2022 **SESSÃO: ORDINÁRIA**
Data/Hora: 11/05/2022 16:30 **Afixada em: 18/04/2022**

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO
PAF: 6629987-2 - M M I DO BRASIL TRANSPORTE - ME / PAULO CESAR GONÇALVES MALDONADO
Procurador(es): LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
PAF: 6630458-2 - PRODUTOS QUÍMICOS ORION S/A
Procurador(es): LOUFERSON DA CUNHA MUNIZ
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Ordinário e Reexame necessário

03) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
PAF: 6630197-4 - M M I DO BRASIL TRANSPORTE - ME
Representante : AQUILÊA ADRIANA MORESCO
Recurso : Reexame necessário

Número: 00028/2022 **SESSÃO: ORDINÁRIA**
Data/Hora: 16/05/2022 16:30 **Afixada em: 18/04/2022**

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA
PAF: 6619626-7 - REFRIKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
Procurador(es): WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Ordinário e Reexame necessário

Número: 00028/2022 **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
Data/Hora: 16/05/2022 16:30 **Afixada em: 18/04/2022**

01) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
PAF: 6591564-2 - AUTO POSTO ALADIM LTDA
Procurador(es): EBER LUIZ SÓCIO/ JAIR FERREIRA
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Ordinário e Ofício

Número: 00029/2022 **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
Data/Hora: 18/05/2022 16:30 **Afixada em: 18/04/2022**

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO
PAF: 6632690-0 - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es): DANIELLA ZAGARI GONÇALVES
Representante : AQUILÊA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA
PAF: 6632679-9 - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es): DANIELLA ZAGARI GONÇALVES
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Ordinário

03) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS
PAF: 6632685-3 - WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Procurador(es): DANIELLA ZAGARI GONÇALVES
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Ordinário

Número: 00030/2022 **SESSÃO: ORDINÁRIA**
Data/Hora: 23/05/2022 16:30 **Afixada em: 18/04/2022**

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA
PAF: 6618343-2 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TORREFAÇÃO DE CAFÉ JANDAIA LTDA
Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Reexame necessário

Número: 00030/2022 **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
Data/Hora: 23/05/2022 16:30 **Afixada em: 18/04/2022**

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA
PAF: 6618656-3 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TORREFAÇÃO DE CAFÉ JANDAIA LTDA.
Procurador(es): FABRICIO PETRELI TAROSSO/ GERSON TAROSSO
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Ordinário

Número: 00031/2022 **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
Data/Hora: 25/05/2022 16:30 **Afixada em: 18/04/2022**

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO
PAF: 6632326-9 - B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI / EDSON RUFINO/ CARLOS RABAY ZALAQUETT / EDSON TELES DA SILVA

Representante : AQUILÊA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário e Reexame necessário

02) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA
PAF: 6631776-5 - OPP INDÚSTRIAS TEXTIL LTDA. / CLEBERSON CRISTIANO POLOTO FERREIRA
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Ordinário

PAF: 6632324-2 - B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI / EDSON RUFINO/ CARLOS RABAY ZALAQUETT / EDSON TELES DA SILVA
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Ordinário

Número: 00032/2022 **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
Data/Hora: 30/05/2022 16:30 **Afixada em: 18/04/2022**

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA
PAF: 6618314-9 - MEGAMAMUTE COMÉRCIO ON LINE DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.
Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA SOUZA
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
PAF: 6629697-0 - SALIVANA COM E DIST DE BEBIDAS LTDA / W G DO BRASIL COMERCIAL DE BEBIDAS EIRELI
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Ordinário

38067/2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00024/2022 **SESSÃO: ORDINÁRIA**
Data/Hora: 02/05/2022 16:30 **Afixada em: 19/04/2022**

01) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE
PAF: 6630511-2 - PENIEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
PAF: 6633377-9 - STOPETROLEO S A - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO
Procurador(es): CARLOS JOSÉ DAL PIVA
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ordinário

Número: 00024/2022 **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
Data/Hora: 02/05/2022 16:30 **Afixada em: 19/04/2022**

01) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
PAF: 6627910-3 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS AGUIA LTDA - EPP
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Ordinário e Reexame necessário

38546/2022

PORTARIA SEFA/DG Nº 024/2022

Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 1125/2022-SEFA, celebrado com a Intersoft Soluções em Informática EIRELI.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos contratos administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

1 - DESIGNAR o servidor **Tércio Rhodes Magalhães Silva**, RG 13.932.470-

6/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 1125/2022-SEFA**, celebrado com a **INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR o servidor **Fábio Dal Lago**, RG 5.314.970-7/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 1125/2022-SEFA**, celebrado com a **INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 20 de abril de 2022.

MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

38305/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 345 DE 18 DE ABRIL DE 2022

Instaura Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade e designa membros para composição da Comissão de Apuração de Responsabilidade, conforme Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e Decreto nº 11.953, de dezembro de 2018.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o contido no Protocolo nº 18.823.931-5,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade-PAAR, em face do contrato nº 0239/2022-REPR, em desfavor da empresa ATLASVEL CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.998.833/0001-05, para apuração de supostas irregularidade quanto à prestação dos serviços continuados comuns de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, com o fornecimento de material e mão de obra necessários à completa execução dos serviços.

Art. 2º Designar Roberval Angelo Rizzo Castilho, Agente Fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.073.374-6/PR, na qualidade de Presidente da Comissão; Kelme Simone Truber, Agente Profissional, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.024.568-0/PR, na qualidade de membro e Gustavo Villela Santos Ribeiro, Agente Profissional, portador da Cédula de Identidade RG nº 545.833-7/MG na qualidade de membro, para comporem a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, com encaminhamento do relatório final à autoridade competente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de abril de 2022

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda em exercício

Resolução SEFA nº 318/2022

38165/2022

PORTARIA Nº 71 DTE/SEFA, de 12 de abril de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de abril de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 12 de abril de 2022.

Marcos Buarque Montenegro

Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

Nº controle: 22000651

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 71

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	01500						
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				50.000,00		50.000,00	22000731
						50.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	03900						
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					1.259.512,42	1.259.512,42	22000731
112					573.925,55	573.925,55	22000731
142				504.114,50		504.114,50	22000731
						2.337.552,47	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	03966						
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
111			43.000,00			43.000,00	22000731
112			700,00			700,00	22000731
						43.700,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	04100						
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
145			4.200.000,00			4.200.000,00	22000731

4.200.000,00

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04130

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116			70.000,00			70.000,00	22000731
						70.000,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			500.000,00			500.000,00	22000731
						500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					100.000,00	100.000,00	22000731
147					30.000,00	30.000,00	22000731
						130.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101					100.000,00	100.000,00	22000731
						100.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102			500.000,00			500.000,00	22000731
						500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05132

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			56.000,00			56.000,00	22000731
						56.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				11.600,00		11.600,00	22000731
						11.600,00	

Página 3 de 3

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			9.000,00			9.000,00	22000731
						9.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				50.000,00		50.000,00	22000731
						50.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			450,00			450,00	22000731
						450,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
120				20.000.000,00		20.000.000,00	22000731
						20.000.000,00	
						28.058.302,47	

38074/2022

PORTARIA Nº 72 DTE/SEFA, de 13 de abril de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de abril de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 13 de abril de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

Nº controle: 22000672

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 72

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				10.000,00		10.000,00	22000747
						10.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01960							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
106			200.000,00	500.000,00		700.000,00	22000747
						700.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				300.000,00		300.000,00	22000747
						300.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02930							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				200.000,00		200.000,00	22000747
						200.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102			996.417,33			996.417,33	22000747
						996.417,33	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					670.000,00	670.000,00	22000747
						670.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03966							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113				4.000.000,00		4.000.000,00	22000747
157				610.000,00		610.000,00	22000747
						4.610.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					40.000,00	40.000,00	22000747
						40.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
130					4.171.298,62	4.171.298,62	22000747
						4.171.298,62	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				10.000,00		10.000,00	22000747
						10.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				30.071.000,00		30.071.000,00	22000747

30.071.000,00

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.380.000,00		1.380.000,00	22000747
101					100.000,00	100.000,00	22000747
						1.480.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101					130.000,00	130.000,00	22000747
						130.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			16.000,00	119.628,00		135.628,00	22000747
						135.628,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				9.000,00		9.000,00	22000747
						9.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142					10.000.000,00	10.000.000,00	22000747
						10.000.000,00	
						53.533.343,95	

38076/2022

PORTARIA Nº 73 DTE/SEFA, de 18 de abril de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de abril de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 18 de abril de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 73

Nº controle: 22000684

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				150.000,00		150.000,00	22000758
						150.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				30.000,00		30.000,00	22000758
						30.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					228.291,29	228.291,29	22000758
						228.291,29	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02930							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			200.000,00			200.000,00	22000758
						200.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					700.000,00	700.000,00	22000758
101				1.563.335,59		1.563.335,59	22000758
						2.263.335,59	

Página 2 de 5

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03966							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
157				700.000,00		700.000,00	22000758
						700.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03968							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
123			300,00			300,00	22000758
						300,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			200.000,00			200.000,00	22000758
						200.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			55.000,00	40.000,00		95.000,00	22000758
						95.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04532							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					300.000,00	300.000,00	22000758
						300.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					600.000,00	600.000,00	22000758
						600.000,00	

Página 3 de 5

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04546							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147					150.000,00	150.000,00	22000758
						150.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04548							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					40.000,00	40.000,00	22000758
						40.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132			390.000,00	1.000.000,00	4.500.000,00	5.890.000,00	22000758
						5.890.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				4.754,00		4.754,00	22000758
						4.754,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.000.000,00		2.000.000,00	22000758
						2.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

120	16.000.000,00	16.000.000,00	22000758
142	20.000.000,00	20.000.000,00	22000758
		36.000.000,00	
		48.851.680,88	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 73

Nº controle: 22000684

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		4.243.090,00				4.243.090,00	22000758
						4.243.090,00	
						4.243.090,00	

38077/2022

PORTARIA Nº 75 DTE/SEFA, de 19 de abril de 2022.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de abril de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 19 de abril de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 75

Nº controle: 22000704

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			300.000,00			300.000,00	22000797
						300.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			945,00			945,00	22000797
						945,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				15.000,00		15.000,00	22000797
						15.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				1.000.000,00		1.000.000,00	22000797
						1.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					1.000.000,00	1.000.000,00	22000797
						1.000.000,00	
						2.315.945,00	

38406/2022

Secretaria da Saúde**ERRATA**
RESOLUÇÃO SESA Nº 0055/2022
Publicada no DIOE nº 11.110, de 03/02/2022

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 0055/2022, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
José Carlos Silva de Abreu	10.233.257-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Leia-se:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
José Carlos Silva de Abreu	<u>1.849.403-5</u>	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Curitiba, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

38221/2022

ERRATA
RESOLUÇÃO SESA Nº 0262/2022
Publicada no DIOE nº 11.157, de 13/04/2022

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 0262/2022, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Lidiane Maia Seixas	9.389.776-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Leia-se:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
<u>Andreia Cristina Bertão Costa</u>	<u>6.219.591-6</u>	Promotor de Saúde Profissional	<u>Farmacêutico</u>	Membro indicado pela Chefia Imediata

Curitiba, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

38223/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0287/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **16.718.634-3**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Fernanda Guskow Cardoso.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Fernanda Guskow Cardoso**, RG nº 6.565.353-2, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Nutricionista, lotada no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Rebeca Martins de Oliveira Collaço	14.947.286-0	Promotor de Saúde Profissional	Nutricionista	Coordenador
Neusa Satomi Yamazaki	2.237.662-4	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Membro indicado pelo servidor
Cleicieli Rezende	9.907.997-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0203/2022**.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

38225/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0289/2022

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **16.825.452-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Hamilton de Oliveira Minas.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Hamilton de Oliveira Minas**, RG nº 7.575.595-3/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, lotado na 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Osiane Dias Ramos	4.200.346-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Jose Roberto Fiorim	3.238.672-5	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Membro indicado pelo servidor
Ana Claudia Garcia Vendrametto	9.024.803-0	Promotor de Saúde Profissional	Psicólogo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0564/2021**.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

38227/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0290/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação

especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SEA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 16.886.315-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Candida Meritchucia Paradzinski Franca.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Candida Meritchucia Paradzinski Franca**, RG nº 8.147.528-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada no Hospital Regional do Sudoeste Dr. Walter Alberto Pecoits, sede em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Cleodete Zanandrea	6.250.800-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Queli Tania Cardoso de Oliveira Dal Bianco	9.960.587-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Aline Tombini	8.185.254-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 1139/2020**.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

38228/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 161 – 14 DE ABRIL DE 2022

Súmula: Exonera servidor de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 14 de 30 de setembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar Nilson Horácio da Silva Júnior, RG nº 7.552.936-8/PR, do cargo de Diretor Administrativo de Unidade Porte II, junto ao Hospital Doutor Anísio Figueiredo / Zona Norte de Londrina (HZN), a partir de 14 de abril de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 14 DE ABRIL DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
38405/2022

PORTARIA SESA Nº 206/2022

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 6º e Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o disposto no art. 242 e parágrafo único do art. 243, ambos da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando o protocolo nº 18.868.377-0.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a pedido, a Licença para Trato de Interesses Particulares, concedida por meio da Portaria nº 016/2021/DG/SEA, no período de 03/02/2021 a 02/02/2023, ao servidor Carlos Felipe Fagundes Munhoz, RG nº 8.812.919-9, Auxiliar Operacional, lotado na Farmácia Especial da 04ª Regional de Saúde, sede em Irati, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 2º A revogação aplica-se a partir de 25/04/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Nestor Werner Junior
Diretor Geral

38523/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO nº 002/2021 - CONSEPIR/PR

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, em conjunto com o CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL - CONSEPIR/PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de “Fortalecer a Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial” assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no Capítulo V do artigo 52º do Regimento Interno Do Conselho Estadual De Promoção Da Igualdade Racial Do Estado Do Paraná – CONSEPIR, de 06 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 09 de Setembro de 2021

Saul Dorval da Silva

Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná

38598/2022

RESOLUÇÃO Nº 113/2022 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679, de 04 de abril de 2022, por meio do protocolo sob nº 18.789.307-0, **RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 99 e no art. 100, inciso II, da Lei Estadual nº 20.656/21, bem como, nos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 5.792/2012, para apurar irregularidades praticadas, em tese, por servidores lotados no Centro de Socioeducação Paranaíba, do Município de Paranaíba, Paraná, conforme noticiado no protocolo nº

18.693.933-6, em apenso.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, **Gilmar Furman de Mendonça**, portador do RG sob nº 4.527.026-2/PR e **Cristiane Simões Portela**, portadora do RG sob nº 3.191.484-1/PR, e **Evandro Brasil Bastos**, portador do RG sob nº 2.084.578-3, para sob a presidência do primeiro nominado, comporem Comissão de **Sindicância** a fim de dar cumprimento ao disposto no inciso II, Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto 5792 de 30/08/2012.

Art. 3º REVOGAR a Resolução nº 098/2022-SEJUF, de 31 de março de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

38369/2022

RESOLUÇÃO nº 128/2022-SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, interinamente, a servidora **Juliana Muller Sabbag** portadora do RG nº 7.971.597-2, para responder pelo Departamento da Política da Criança e do Adolescente da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

38479/2022

RESOLUÇÃO nº 123/2022-SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679, de 04 de abril de 2022, por meio do protocolado sob nº 18.872.161-3, **RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA, com fulcro no art. 99 e no art. 100, inciso II, da Lei Estadual nº 20.656/21, bem como, nos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 5.792/2012, para apurar irregularidades praticadas, em tese, por servidores lotados no Centro de Socioeducação São José dos Pinhais, do Município de São José dos Pinhais - Paraná, conforme noticiado no protocolado nº 16.984.342-2, em apenso, referente à acidente de veículo Oficial do Estado do Paraná, pertencente ao CENSE supracitado.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, **Júlio Cesar Beserra**, portador do RG sob nº 9.006.410-0/PR e **José Varlos Franco**, portador do RG sob o nº 3.545.141-2, para sob a presidência do primeiro nominado, comporem Comissão de **Sindicância** a fim de dar cumprimento ao disposto no inciso II, Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto 5792 de 30/08/2012.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

38375/2022

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO PARANÁ – CONSEPIR Resolução CONSEPIR nº 002/2021, de 09 de Setembro de 2021.

Visando a desburocratização das ações afirmativas de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Paraná.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a estrutura de gestão pública eficiente no funcionamento como referência na sua organização, seus respectivos Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial, doravante denominado CONSEPIR, criado pela Lei Estadual nº 17.726, de 23 de outubro de 2013.

Art. 2º O CONSEPIR é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, tripartite, por representantes de órgãos públicos estadual e de entidades da sociedade civil organizada e assembleia legislativa.

Art. 3º O CONSEPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas públicas e culturais, atuando na execução, monitoramento e fiscalização das políticas públicas, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), os tratados internacionais a resolução 43 OEA Guatemala.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, por intermédio do DEDIF- Departamento de Direitos Fundamentais prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e infra-estrutura necessários ao pleno funcionamento do CONSEPIR.

Parágrafo único: A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho custeará o deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros titulares para o exercício de suas funções, bem como dos Conselheiros suplentes quando da ausência de seus respectivos titulares.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º O CONSEPIR é composto, tripartidamente, por 28 (vinte e nove) membros e respectivos suplentes, dos quais 14 (quatorze) representantes de órgãos públicos estadual, 14 (quatorze) representantes de entidades da sociedade civil dos grupos étnicos raciais organizados e (um) titular da assembleia legislativa e (um) suplente. para o mandato de 03 anos, permitido apenas uma única recondução.

Art. 6º Compete aos Conselheiros, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CONSEPIR, fazendo-se presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias com proposições inerentes do CONSEPIR e soluções do interesse público e social aos grupos étnico racial;

II – dirigir-se de maneira respeitosa aos demais Conselheiros, em todas as circunstâncias e vicissitudes de sua vida profissional e pessoal que possam repercutir no conceito público e na dignidade;

III – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV – apresentar propostas de moções, recomendações, resoluções, deliberações ou notas técnicas sobre assuntos relativos às políticas públicas de gestão desenvolvida voltados aos segmentos étnico-raciais ou de funcionamento interno do CONSEPIR.

V – requerer a análise de matéria em regime de urgência;

VI – propor o convite de representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

VII – Incentivar pela participação popular nas decisões públicas, promovendo articulação entre sociedade civil e poder público;

VIII – O será regimento interno será cumprido na sua integral;

IX – comunicar seu respectivo suplente, com a devida antecedência, quando impedido de comparecer às reuniões via email no prazo de 07 dias;

Seção I Da Composição

Art. 7º A representação dos órgãos públicos será composta da seguinte forma:

I – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, a serem indicados pelo titular da Pasta;

II – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a serem indicados pelo titular da Pasta;

III – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Cultura, a serem indicados pelo titular da Pasta;

V – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VI – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VII – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VIII – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IX – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado de Casa Civil com a Comunidade, a serem indicados pelo titular da Pasta;

X – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, a serem indicados pelo titular da Pasta;

XII – um membro titular e um membro suplente da Secretaria de Estado do Esporte, a serem indicados pelo titular da Pasta;

§ 1º Os membros representantes do Poder Legislativo poderão participar como convidados permanentes que não exceda a 6 (Seis) anos seguidos indicados pelo Presidente da ALEP.

§ 2º No caso de alteração na estrutura de qualquer das Secretarias, deverá ser observada a paridade entre a representação governamental e da sociedade civil no momento de indicação do representante pelo titular da pasta.

Art. 8º A representação da sociedade civil organizada será composta por 14 (quatorze) entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção da igualdade racial no Estado do Paraná, com personalidade jurídica e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos, eleitas em assembleia própria, para mandato de 3 anos (três) permitida uma única reeleição conforme, disposição deste regimento interno.

Parágrafo único: Caberá a cada entidade no ato da inscrição indicar seus representantes titular e suplente.

Art. 9º Os membros titulares do CONSEPIR e seus respectivos titulares e suplentes serão nomeados por ato próprio do Governador do Estado do Paraná.

Seção II Da Eleição

Art. 10 A eleição das entidades da sociedade civil organizada no CONSEPIR dar-se-á em assembleia própria através do edital pelo chamamento público, realizada a cada a cada três anos.

Art. 11 O tempo de mandato poderá ser estendido por excepcionalidade no máximo de 90 dias, aumentar ou diminuído em 90 dias.

I – convocação do processo eleitoral pela Presidência do CONSEPIR, por meio de Resolução contendo a composição da Comissão Eleitoral deliberada pelo Plenário;

II – divulgação ampla do Edital de Eleição que regulamentará o pleito, elaborado pela Comissão Eleitoral de acordo com disposto na Lei Estadual nº 17.726/2013 que cria o Conselho, neste Regimento Interno e, subsidiariamente, na legislação eleitoral vigente;

III – habilitação das entidades interessadas, pelo envio, via correspondência registrada, dos respectivos documentos para o local e no prazo indicados no Edital de Eleição;

IV – análise, pela Comissão Eleitoral, dos documentos entregues pelas entidades interessadas para habilitação das entidades via e - protocolo, email ou físico;

V – divulgação das entidades habilitadas a participar do processo eleitoral;

VI – prazo para apresentação e análise de recursos de impugnação à decisão de habilitação e divulgação dos resultados;

VII – eleição aberta e nominal das entidades habilitadas, durante assembleia via presencial ou online.

VIII- Nomeação dos representantes dos órgãos públicos estaduais e entidades dos grupos étnicos raciais historicamente discriminados conforme a Lei Estadual do CONSEPIR no prazo de 30 dias;

IX – nomeação dos representantes dos órgãos e entidades por ato próprio do Governador do Estado seja realizada em 30 dias;

X – publicação da lista de entidades eleitas com seus representante titular e suplente no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por 01 (entidade) que não estejam ligados a reeleição que não esteja concorrendo ao pleito eleitoral, sendo ao menos 01 (um) representante do governo (um) e 01(um) integrante do legislativo, 01 (Um) OAB e 01 (Um) MP e Ouvidoria .

§ 2º O Edital de Eleição deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 dias da data de votação e 7 (sete) dias do início do prazo para entrega dos documentos de habilitação pelas entidades, em jornal estadual de grande circulação, bem como no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, contendo:

I – prazo e local para envio dos documentos de habilitação;

II – local, dia e hora da eleição;

§ 3º O prazo mínimo para entrega dos documentos de habilitação das entidades interessadas será de 15 (quinze) dias,

Observação: No Ato da inscrição da entidade para se habilitar as eleições do CONSEPIR, indicando seus Titulares e Suplentes com os devidos documentos pessoais RG e CPF com os antecedentes criminais.

§ 4º O prazo mínimo para apresentação de recursos da decisão de habilitação será de 2 (dois) dias.

§ 5º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o Edital de Eleição para as entidades cadastradas junto ao CONSEPIR para o mandato de três anos.

§ 6º Deverão ser eleitas entidades em número superior ao número de vagas no Conselho, a fim de suprir eventual vacância.

Art. 12 Poderão participar da eleição as entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção da igualdade racial no Estado do Paraná, com personalidade jurídica e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo único: Para os fins do disposto neste artigo as entidades da sociedade civil organizadas interessadas em compor o CONSEPIR deverão entregar, visam comprovar o atendimento aos critérios estabelecidos, os seguintes documentos a serem apresentados no momento da habilitação:

I – Estatuto registrado em cartório;

II – Ata de Posse da atual diretoria com indicação do representante legal;

III – indicação do representante da entidade para participação na Assembleia, assinada pelo Presidente com as respectivas indicações do titular e suplente com seus RG/CPF;

IV – endereço completo da entidade, email e tel;

V – documento comprobatório de personalidade jurídica cartão do CNPJ ativo;

VI – alvará de funcionamento municipal, atestado vigilância sanitária, certidões do cnd municipal, cnd estadual, TCE e cnd federal;

VI – carta de órgão público atestando nos últimos 02 anos, de atuação de ações afirmativas de promoção da igualdade racial pela lei comprovadamente desenvolvida pela entidade historicamente discriminada no grupo étnico racial pelo estatuto da promoção da igualdade racial Lei 12.288/10.

Art. 13 A contagem dos votos se dará ao fim do processo de votação e o resultado será anunciado logo que definido.

Parágrafo único: Serão consideradas eleitas as entidades com maior número de votos.

Seção III

Da Substituição, Falta e Perda do Mandato

Art. 14 Os Conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 15 As ausências às reuniões do Conselho devem ser justificadas em comunicação por escrito à Mesa Executiva, com antecedência de no mínimo três dias, ou, se imprevisível a falta, três dias após a sessão, sendo levadas ao conhecimento do Plenário.

Art. 16 Os Conselheiros poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 14 (quatorze mais um) dos Conselheiros, ou seja, pelo voto favorável de 15 (quinze) Conselheiros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, garantida a ampla defesa, em razão de:

- I – ausência injustificada de o Conselheiro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem que este se faça representar pelo suplente;
- II – ausência injustificada do Conselheiro suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, conjuntamente com o Conselheiro titular;
- III – a apresentação de conduta incompatível com o exercício da função.

Art. 17 Em qualquer dos casos de perda do mandato, a Mesa Executiva informará ao órgão ou entidade representada pelo Conselheiro.

Parágrafo único: No caso de perda do mandato por ambos os representantes de órgão público, a autoridade responsável terá 15 (quinze) dias do recebimento da informação da Mesa Executiva para realizar nova indicação.

Art. 18 Os Conselheiros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos em razão de impedimento, desligamento ou por motivo de força maior, mediante solicitação escrita oficial da entidade ou órgão que representa dirigida à Mesa Executiva e aprovada pelo Plenário, que oficiará ao Governador do Estado para que formalize a nova nomeação.

Art. 19 As entidades representantes da sociedade civis organizadas eleitas poderão perder o mandato por deliberação de 14/1 (quatorze e mais um) dos Conselheiros, ou seja, pelo voto favorável de 15 (quinze) Conselheiros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, garantindo-se a ampla defesa, quando:

- I – for comprovada a má utilização ou desvio de recursos recebidos de órgãos ou entidades governamentais ou não governamentais.

§ 1º Declarada à perda do mandato, assumirá a entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com resultado do processo eleitoral.

§ 2º Inexistindo entidade subsequente será convocada eleição para preenchimento da vaga, em sessão extraordinária, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 20 São competências do CONSEPIR:

- I – formular, executar a Política de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Paraná, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

- II – participar da elaboração da proposta orçamentária do Estado verificando a destinação de recursos para a população étnica racial historicamente discriminada do Estado do Paraná;

- III – pesquisar, estudar e executar soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo e intolerância resolução 43 OEA, preconceito e outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

- IV – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169 da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

- V – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação

em temas relevantes para efetivação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial do Estado do Paraná;

VI – promover cooperação técnica com instituições administração direta e indireta outros Entes federativos e parcerias com OSCs.

VII – zelar pela diversidade cultural da população paranaense, especialmente pela preservação da religião de matriz africana e afro brasileira, valorizar a memória das tradições culturais, ciganas, indígenas, terreiros, capoeiristas, quilombolas, negra e árabes constitutivas da formação histórica e social do povo paranaense;

VIII – acompanhar com MP e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação e injúria racial em todas as suas formas e manifestações;

IX – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Estado;

X – encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades da promoção da igualdade racial, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI – elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Governador do Estado, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas junto aos grupos étnicos raciais sociologicamente discriminados do Estado do Paraná, visando à promoção da igualdade racial;

XII – incentivar e executar apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas, investimentos, bolsas, sede, logística de transporte próprio, multimídias, auxílio emergencial no campo da promoção da igualdade racial no Estado do Paraná;

XIII – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XIV – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Departamento de Direitos Humanos e Cidadania – DEDIF, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

XX – O CONSEPIR elaborará o regimento interno o Plano de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, com subsídios das Conferências Municipais, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único: As decisões tomadas com quórum estabelecidas pelo regimento interno art. 27, dentro das atribuições acima referidas terão caráter normativo, serão vinculantes em relação aos demais órgãos, estatais, podendo o conselho realizar contato direto com os órgãos do Estado do Paraná, independentes de administração direta e indireta bem como Entes Federativos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21 O CONSEPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou seja, a pedido de 15 (quinze) Conselheiros titulares, contando-se os suplentes somente na impossibilidade expressa dos respectivos titulares via email ao CONSEPIR.

Parágrafo único: O calendário anual de reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião de cada ano e publicação para conhecimento de toda população, podendo ser alterado por nova decisão do Plenário.

Art. 22 As sessões ordinárias do CONSEPIR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e as extraordinárias com 3 (três) dias, ambas com envio da pauta.

Parágrafo único: A data, horário, local e pauta das reuniões deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, de forma a dar transparência às ações do Conselho.

Art. 23 As sessões do CONSEPIR serão públicas e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 24 Compõe o CONSEPIR:

- I – Plenário;

II – Mesa Executiva;
III – Comissões Temáticas.

Seção I Do Plenário

Art. 25 O Plenário é a instância de decisão do CONSEPIR, composta pelos Conselheiros nomeados e funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as disposições deste Regimento Interno.

Art. 26 Compete ao Plenário analisar e aprovar todas as ações e decisões do Conselho.

Art. 27 O quorum para início das sessões é de maioria absoluta, ou seja, devem estar presentes, no mínimo, 15 (quinze) Conselheiros titulares, contando-se os suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

Parágrafo único: A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quorum, e, não o havendo, será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no caput.

Art. 28 Salvo os casos previstos neste Regimento Interno, as decisões do CONSEPIR serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros titulares presentes, contando-se os suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, observado o quorum para instalação da sessão.

§ 1º Em caso de empate caberá à Presidência o voto de desempate.

§ 2º Somente serão computados os votos dos Conselheiros presentes, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 29 O Plenário do CONSEPIR, tem seu caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, observados os requisitos deste Regimento Interno:

I – Resoluções, que se referem às decisões acerca de medidas de caráter interno do CONSEPIR, em especial a aprovação do Regimento Interno e a criação de Comissões Temáticas e Especial;

II – Deliberações, que conterão as decisões de caráter vinculativo direcionadas ao Poder Público, nos limites das competências do CONSEPIR, estabelecidas na Lei Estadual nº 17.726/2013 e pelo artigo 20 do presente Regimento Interno, e após a oitiva de representante do órgão a que se destina;

III – Recomendações, que serão dirigidas a ator ou atores institucionais a que se sugere ou de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

IV – Moções, que expressem o juízo do CONSEPIR acerca de fatos ou situações, com o propósito de manifestar apoio, crítica ou aperfeiçoamento em gestão;

V – Pareceres, que manifestam o entendimento do CONSEPIR acerca de consultas a ele dirigidas, elaborados preferencialmente pelas Comissões Temáticas e aprovados pelo Plenário.

Art. 30 A sessão deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I – verificação da presença e da existência de quorum para instalação da sessão;

II – abertura com leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura e aprovação da pauta;

IV – informes gerais;

V – apresentação, discussão e decisão, com votação, se necessário, das matérias presentes na pauta;

VI – consulta ao Plenário sobre pontos para pauta da próxima reunião;

VII – encerramento.

§ 1º A apresentação de pontos de pauta poderá ser realizada por qualquer cidadão ou Conselheiro e deverá se dar em, no máximo, 10 (dez) dias antes da data da reunião estabelecida no calendário anual.

§ 2º Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente do Presidente e membros do CONSEPIR, que serão inseridas na pauta

por decisão da maioria dos presentes.

§ 3º Os presentes na reunião que desejarem se manifestar, deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição.

§ 4º A questão de ordem poderá ser levantada a qualquer momento, visando exclusivamente a observação dos dispositivos regimentais e legais, cabendo à Presidência avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente.

Art. 31 É facultado a qualquer Conselheiro pedir vistas da matéria ainda não votada, para apreciação, por prazo mínimo de 3 (três) dias ou no máximo de 7 (sete) dias, conforme deliberação da Plenária, devendo a matéria necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária.

§ 1º Havendo mais de uma solicitação de vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§ 2º Os documentos oficiais originais do CONSEPIR não poderão ser retirados do arquivo do Conselho, podendo ser consultados no local ou requeridos na forma de cópia via formalidade.

Art. 32 É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão de reunião anterior, quando por ilegalidade constitucional.

Art. 33 Devem constar da Ata de Reunião do CONSEPIR:

I – indicação da data, horário, local e número da sessão, apontando se ordinária ou extraordinária;

II – relação dos participantes com nome, qualidade de convidado, observador, Conselheiro titular ou suplente, e órgão ou entidade que representa, indicando-se as ausências justificadas;

III – resumo de cada informe, com indicação do nome do Conselheiro e, de forma sucinta, o assunto e sugestão apresentada;

IV – relação dos pontos de pauta, com indicação do Conselheiro responsável pela apresentação;

V – as decisões tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e dos pontos de pauta, com registro do número de votos favoráveis e contrários, incluindo votação nominal e justificativa quando solicitado;

VI – lista de presença anexa com os requisitos dos incisos I e II;

§ 1º As Atas serão públicas, devendo ser armazenadas pela Secretaria Geral/Secretaria Executiva.

§ 2º A Secretaria Geral/Secretaria Executiva providenciará a remessa da cópia da Ata, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião seguinte.

Seção II Da Mesa Executiva

Art. 34 A Mesa Executiva será composta por:

I – Presidência;
II – Vice-Presidência;
III – Secretaria Geral;
IV – Secretaria Executiva
V – Tesouraria.

Art. 35 Compete à Mesa Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

I – elaborar Planejamento Estratégico do CONSEPIR, em conformidade com as deliberações das Conferências, que será submetido ao Plenário para aprovação;

II – elaborar a proposta orçamentária do CONSEPIR, em tempo hábil para compor o orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, que será submetido ao Plenário para aprovação execução posterior;

III – prezar pela execução e avaliar o andamento dos projetos e atividades do Conselho;

IV – dar cumprimento às decisões do Plenário;
V – definir proposta de pauta para as reuniões;
VI – elaborar relatório anual de atividades, que será submetido ao Plenário para aprovação e encaminhado ao Governador do Estado, às demais instituições.

Art. 36 A Mesa Executiva será eleita, por maioria simples, na primeira sessão seguinte ao término do mandato da Diretoria anterior dentre Conselheiros titulares de três anos, devidamente nomeados por ato do Governador do Estado, que poderão votar e serem votados para mandato de 03 (três) anos, respeitando a alternância da Presidência entre Conselheiros representantes de órgão público estadual e Conselheiros representantes de entidades da sociedade civil organizada dos grupos étnicos raciais historicamente discriminados.

§ 1º A inscrição será efetuada verbalmente pelos aspirantes aos cargos e a votação tomada de forma aberta entre os Conselheiros presentes.

§ 2º Havendo empate na votação, será aberto para defesa e apresentação de motivos e realização de nova eleição na mesma sessão.

§ 3º Permanecendo o empate, será considerado eleito o concorrente mais assíduo e, persistindo o resultado, o de mais idade.

§ 4º A Mesa Executiva poderá ser destituída pelo voto de 14/1 (quinze) dos membros do CONSEPIR, quando for constatada conduta incompatível com o exercício da função ou com os princípios que regem a administração pública, assegurada a ampla defesa.

§ 5º Na hipótese de destituição, renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a sucessão pelo vice presidente para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária seguinte, respeitada a correspondência do mandato governamental ou não governamental, ficando o escolhido na função pelo período restante do mandato de seu antecessor.

Subseção

I – Da Presidência

Art. 37 Compete à Presidência, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

- I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.
- V – convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos assim recomendar;
- VI – assinar as decisões e correspondências do CONSEPIR;
- VII – firmar convênios, parcerias internacionais com união africana e os países de língua portuguesa, cooperação técnica, termo colaboração, fomentar investimentos em eventos/seminários, para o desenvolvimento socioeconômico em parcerias com autarquias, promover ações afirmativas para promoção da igualdade racial com crianças, adolescentes e a juventude étnico racial das minorias discriminadas, inter-conselhos, administração direta, indireta, como de banco de projetos da SEJU, e empresas privadas, dentre outras formas de compromisso em nome do CONSEPIR;

VIII – convocar eleição dos Conselheiros representantes da sociedade civil organizada étnicos raciais historicamente discriminadas;

IX – elaborar propostas de Planejamento Estratégico, orçamento e relatório anual, nos termos do **artigo 35, I, II e VI** deste Regimento Interno, a serem apresentadas ao Plenário para definição.

§ 1º A tomada de decisões é facultada a Presidência do CONSEPIR.
§ 2º A Presidência do Consepir poderá representar em eventos institucionais.

Art. 38 A Presidência do CONSEPIR será substituída em suas eventualidade, ausências ou por força maior pela Vice-Presidência do Conselho e, na ausência simultânea de ambos, seguir-se-á a seguinte ordem de sucessão:

- I – Secretaria Geral;
- II – Tesouraria;
- III – Conselheiro mais assíduo, havendo empate, o de mais idade.

Art. 39 Estando ausente o Conselheiro titular eleito para a Presidência, seu respectivo suplente participará da reunião enquanto representante de seu órgão ou entidade, não exercendo qualquer das atribuições da Presidência.

Subseção

II – Da Vice-Presidência

Art. 40 Compete à Vice-Presidência auxiliar a Presidência e a substituir em todas as suas ausências, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário.

Subseção

III – Da Secretaria Geral

Art. 41 Compete à Secretaria Geral, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho;

III – manter sistema de informação sobre procedimentos administrativos e judiciais ligados ao Conselho;

IV – organizar e manter a guarda dos documentos do Conselho, junto à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho;

V – elaborar ofícios e correspondências e encaminhar às autoridades competentes;

VI – comunicar às entidades ou órgãos que integram o CONSEPIR as faltas de seus respectivos representantes, a partir da segunda ausência injustificada;

VII – receber os pedidos de cadastramento e documentos das entidades representantes da sociedade civil organizada que pretendem integrar o CONSEPIR;

VIII – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Seção III De Secretaria Executiva

Art. 42 Compete à Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário:

- I – organizar banco de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;
- II – elaborar ata concisa das reuniões plenárias do CONSEPIR, contemplando a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações, esclarecendo a forma de deliberação, com o menor número de laudas possíveis;

III – providenciar as atas e encaminhamento administrativo às resoluções;

IV – manter atualizado o arquivo das atas originais, de todas as reuniões do Plenário e das Comissões, com assinatura de todos os Conselheiros titulares e suplentes presentes;

V – acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da Mesa Diretora, ou ao seu substituto, e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;

VI – encaminhar os ofícios, convocações, correspondências, resoluções e outras deliberações do CONSEPIR;

VII – despachar com o Presidente do CONSEPIR os assuntos pertinentes;

VIII – dar encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário e das Comissões, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;

IX – despachar os processos e expedientes de rotina;

X – preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário e Comissões do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

XI – expedir as convocações às reuniões do Plenário do CONSEPIR de suas Comissões aos Conselheiros titulares e suplentes e aos demais integrantes, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

XII – assessorar a Mesa Diretora através de seleção preliminar e organização de temas para as diversas atividades do Conselho, obedecidos os seguintes critérios:

- a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) relevância (inserções nas prioridades temáticas ações afirmativas e

combate ao racismo definidas pelo CONSEPIR;
c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
d) precedência (ordem de entrada da solicitação da promoção da igualdade racial).

XIII – enviar e certificar-se do recebimento da comunicação aos Conselheiros sobre a sua locomoção via terrestre ou via aérea, em tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo CONSEPIR, ou por outro Conselho de Promoção da Igualdade Racial quando o(s) Conselheiro(s) for (forem) indicado(s) pelo Plenário do CONSEPIR;

XIV – fornecer subsídios necessários para manter atualizada e com todas as informações possíveis e pertinentes a página do CONSEPIR na Internet e novas tecnologias;

XV – preparar, em conjunto com a Mesa Diretiva, os documentos necessários à confecção de relatórios das atividades do CONSEPIR;

XVI – elaborar e promover a publicação de resoluções, deliberações, recomendações, moções, do Plenário na imprensa oficial do Estado do Paraná, e após determinação do CONSEPIR poderão ser enviadas a outros órgãos de imprensa;

XVII – dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de deliberações do Plenário do CONSEPIR e da Mesa Diretora a quem necessário for; XVIII – promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CONSEPIR;

XIX – responsabilizar-se pela organização, manutenção em ordem, pelo arquivamento dos serviços, fichários, arquivos, boletins informativos, documentos técnicos e contábeis e demais publicações;

XX – executar as atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa, controle de frequência e serviços gerais;
XXI – facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do CONSEPIR (Comissões, Plenário, Mesa Diretora, Entidades da OSCs, Órgãos Públicos e Instituições);

XXII – remeter as memórias das Comissões aos seus participantes e ao Plenário; XXIII – assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da Mesa Diretora, do Plenário, das Comissões e eventos;

XXIII – articular-se com os coordenadores das Comissões para compliance desempenho das suas atividades, em atendimento às deliberações do CONSEPIR e promover medidas de ordem administrativa e todo o apoio necessário aos serviços dos mesmos;

XXIV – executar as atividades de apoio, tais como, viabilizar, junto a SEJU, passagens, hospedagem, transporte e alimentação para os Conselheiros em exercício da função, fora de seu domicílio;

XXV – verificar o quórum no início e durante os trabalhos do CONSEPIR, controlando a assinatura de todos os Conselheiros adequadamente e encaminhar as informações diretamente à Mesa Diretora da Reunião do CONSEPIR;

XXVII – controlar o índice de frequência dos Conselheiros e comunicar aos órgãos, instituições e entidades a partir da 2ª (segunda) falta consecutiva ou da 4ª (quarta) falta alternada de seu representante Conselheiro, a fim de evitar que o Conselheiro e/ou o órgão, instituição ou entidade perca a representatividade no CONSEPIR;

XXVIII – comunicar ao Plenário os casos de substituição de Conselheiros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;

XIX – manter atualizados todos os dados referentes a cada Conselheiro, e a entidade, instituição ou órgão ao qual pertença;

XXX – receber, registrar e encaminhar ao CONSEPIR ou Mesa Diretora, informações e solicitações de toda ordem, advindas dos Conselhos Municipais, Estaduais e do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

XXXI – executar todo o trabalho de apoio administrativo do Conselho, assim como aquele solicitado pelos Conselheiros que tenha relação com suas atividades no CONSEPIR; XXXIII – atender aos casos de “pedido de vistas”, municiando o Conselheiro dos documentos pertinentes;

XXXII – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora do CONSEPIR, assim como pelo Plenário;

XXXIII – apoiar a organização de eventos do CONSEPIR;

Art. 43 A Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e deverá contar com o número de servidores necessários ao seu regular funcionamento.

§ 1º Os servidores da Secretaria Executiva do CONSEPIR devem ser apresentados aos Conselheiros, a cada gestão, até a 2ª (segunda) Reunião Ordinária do CONSEPIR.

§ 2º O Plenário do CONSEPIR poderá solicitar, por deliberação da maioria absoluta do Conselho, pela substituição do(s) servidor(es) da Secretaria Executiva do CONSEPIR, no caso de comprovado descumprimento do presente Regimento Interno ou na inoperância de suas funções.

Seção IV Da Tesouraria

Art. 44 São atribuições da Tesouraria, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pelo Plenário:

I – acompanhar a contabilidade do CONSEPIR;

II – elaborar e apresentar, em conjunto com a Presidência, a proposta orçamentária anual do CONSEPIR;

III – elaborar critérios para a movimentação dos recursos do FUNDEPPIR, acatando deliberação do Plenário;

IV – fiscalizar e acompanhar a execução das despesas do CONSEPIR e apresentar relatórios quadrimestrais e anuais para aprovação no Plenário;

V – colaborar com os demais membros da Mesa Executiva no desempenho de suas funções e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;

VI – verificar e conferir todas as notas fiscais e faturas de despesas do CONSEPIR;

VII – fazer parte da Comissão de Planejamento Financeiro;

VIII – acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios, Licitações 14.133/20 e Execução de Editais de chamamento público que dizem respeito ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único: As ações da Tesouraria serão subordinadas à Mesa Diretora do CONSEPIR, que atuará em conformidade com as deliberações emanadas do Plenário.

Seção V Das Comissões Temáticas

Art. 45 As Comissões Temáticas serão formadas atendendo à paridade de representantes do poder público e da sociedade civil e, preferencialmente, à paridade de gênero, e terão caráter permanente ou temporário como instâncias de natureza técnica, criadas por decisão do Plenário para tratar de assuntos específicos, com a finalidade de propor ações, realizarem estudos, elaborar propostas e analisar consultas.

Parágrafo único: O Plenário poderá criar tantas Comissões Temáticas quantas forem necessárias para alcançar as finalidades do CONSEPIR.

Art. 46 A constituição e funcionamento de cada Comissão Temática serão estabelecidos por Resolução específica do CONSEPIR, da qual constará:

- I – finalidade;
- II – composição, indicando coordenação e relatoria;
- III – prazos;
- IV – demais aspectos acerca de seu funcionamento.

Parágrafo único: Poderão participar das Comissões, além dos Conselheiros, colaboradores, convidados e interessados.

Art. 47 As Comissões Temáticas serão sempre coordenadas e relatadas por Conselheiros e serão compostas por Conselheiros titulares e/ou suplentes.

Parágrafo único: Terão direito a voto nas Comissões somente os Conselheiros que a integram oficialmente, concedendo-se aos demais participantes somente o direito a voz.

Art. 48 As decisões das Comissões Temáticas serão apresentadas na forma de Pareceres ou minuta de Resoluções, Deliberações, Recomendações ou Moções, e apreciadas pelo Plenário.

Art. 49 Às Comissões Temáticas incumbem:

- I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – requerer informações que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – realizar visitas de inspeção aos serviços de atendimento aos segmentos étnico-raciais em situação de vulnerabilidade para averiguação das condições de funcionamento, por denúncia ou de ofício, propondo ao Plenário as medidas que entender necessárias.

Art. 50 Aos coordenadores das Comissões Temáticas incumbe:

I – prover as condições necessárias para que atinjam sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades que promovam estudos, propostas, normas e tecnologias;

II – assinar as Atas das reuniões, os Pareceres e as minutas elaboradas, encaminhando-as ao Plenário;

III – apresentar relatório conclusivo ao Plenário sobre matéria submetida a estudo, acompanhado de todos os documentos pertinentes, bem como das Atas das reuniões assinadas pelos participantes;

IV – propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria.

Art. 51 Fica instituída a Comissão de Planejamento Financeiro, instância permanente, responsável pela elaboração de propostas dos instrumentos necessários à administração do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a serem submetidas à análise e aprovação do Plenário por deliberação de 14/1 dos Conselheiros, ou seja, pelo voto favorável de 15 (quinze) Conselheiros titulares, contando-se os votos dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, por meio de:

I – Gestão de Planejamento e execução do FUNDIPPIR;

II – minuta de Resolução sobre procedimentos para utilização direta das verbas;

III – minuta de Edital para apresentação de programas, edital Ocs ou banco de projetos;

IV – parecer de análise dos documentos apresentados pelas entidades da sociedade civil organizada que concorrerem aos editais;

V – propostas de campanhas de arrecadação de verbas;

VI – minuta de relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos;

Parágrafo único: A constituição e funcionamento da Comissão serão estabelecidos por Resolução específica, conforme disposição do artigo 46 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA

Art. 52 A Conferência Estadual da Promoção da Igualdade Racial instância de consulta social e governamental das ações do CONSEPIR destinada a realizar debate ampliado nas regionais, assim como conscientizar e mobilizar os grupos étnicos raciais ações assertivas de promoção da igualdade racial no combate ao racismo que afligem os segmentos étnico-raciais.

§ 1º A Conferência será convocada e presidida pelo CONSEPIR, conjuntamente com a Secretaria de Estado da Justiça, Família e trabalho do Paraná, e organizada por Comissão formada atendendo à paridade de representantes do poder público e da sociedade civil e, preferencialmente com o MP/ Defensoria e OAB – Ouvidoria Estadual.

§ 2º A Conferência contará com Regimento Interno próprio, podendo seguir a temática, os parâmetros e o calendário traçados em âmbito nacional, se houver.

§ 3º Os resultados da Conferência, subsidiará o CONSEPIR no triênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação políticas públicas das afirmativas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo.

Art. 53 A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, arcará com as despesas de participação dos delegados representantes do poder público e dos delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência e promoverá a Estadual de Igualdade Racial, na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

CAPÍTULO VI DO FUNDEPPIR

Art. 54 O Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, doravante denominado FUNDEPPIR, será administrado pelo CONSEPIR, constituindo-se de:

I – dotação a ele consignada no orçamento PPA LDO (LOA) do Estado;

II – recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III – recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV – doações diversas, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI – outros recursos que forem destinados.

VII - Infra estrutura de logística, eventos, programas, investimentos, seminários, convênios, termo de cooperações, auxílios emergências, intercâmbios, sede e bolsas.

Art. 55 O CONSEPIR realizará campanhas anuais de arrecadação de recursos para o FUNDEPPIR.

Art. 56 As verbas do FUNDEPPIR serão utilizadas conforme Planejamento de Gastos, Custeio, despesas capital para aquisições de veículos, equipamento multimídia e infra estrutura psicossocial às vítimas do racismo, aprovado pelo plenário do CONSEPIR, mediante deliberação de 50% mais Um 14/1 dos membros, ou seja, pelo voto favorável de 50% mais Um (quinze) Conselheiros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, caso já não estejam vinculadas a destinação própria.

Parágrafo único: A regulamentação da captação, destinação e aplicação de recursos do FUNDEPPIR, bem como sobre os procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados, será estabelecida mediante Resolução específica.

Art. 57 O CONSEPIR poderá utilizar as verbas para ações próprias, respeitando-se os procedimentos aplicáveis à administração pública, ou abrir editais para apresentação de projetos e programas por entidades da sociedade civil organizada, que serão aprovados mediante deliberação de 50% mais Um dos membros, ou seja, pelo voto favorável de 15 (quinze) Conselheiros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

§ 1º As decisões serão tomadas com o máximo de transparência e critérios a serem estabelecidos com objetivos para a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º As entidades que compõe o CONSEPIR que venham a apresentar projetos e programas para fins de recebimento de recursos do FUNDEPPIR serão consideradas impedidas de participar do processo de discussão e decisão, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais.

Art. 58 Os recursos do FUNDEPPIR serão utilizados exclusivamente ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, como a implementação de projetos, programas, palestras, eventos, áudio, mídia, publicações, estudos, infra-estrutura, sede, investimentos, custeios diversos, e pesquisas que visem à conscientização e superação das desigualdades raciais e combate ao racismo.

Art. 59 Os recursos do FUNDEPPIR serão utilizados:

I – desenvolver no suporte da criação dos conselhos municipais de promoção da igualdade racial com cursos, palestras e estruturação de custos/capital voltados para políticas de ações afirmativas aos grupos étnico-raciais;

II – para chamamento público através de edital ou banco de projetos das entidades não governamentais, convênios, capacitação dos conselheiros, gestores municipais, parcerias e termo de cooperação para atendimento aos grupos étnico-raciais;

III – para o custeio e despesas capitais do sistema SINAPIR ESTADUAL de promoção da igualdade racial e combate ao racismo viam fundo de repasse do FUNDIPPIR obedecendo aos critérios de trabalhos dos respectivos conselhos nos municipais avaliados pela comissão especial do Consepir.

Art. 60 Os recursos captados pelo FUNDEPPIR serão considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios acerca da aplicação dos recursos públicos.

Art. 61 O CONSEPIR apresentará relatórios quadrimestral acerca do saldo e da movimentação de recursos do FUNDEPPIR, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalhos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 O CONSEPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Parágrafo único: As despesas com deslocamento, estadia e alimentação com os convidados será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, será custeado evento do CONSEPIR.

Art. 63 Toda a documentação do CONSEPIR será de livre acesso a toda população, mediante solicitação formal encaminhada à Presidência.

Art. 64 As informações acerca do CONSEPIR, sua composição, ações, decisões, normativas, dentre outras que se entenderem necessárias, serão publicadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Parágrafo único: Em relação à composição, deverá constar nome dos Conselheiros, seus contatos e as entidades que representam.

Art. 65 O CONSEPIR recomendará, em correspondência, a dispensa para participação nas atividades do CONSEPIR dos Conselheiros da sociedade civil que assim necessitarem, sem prejuízo da remuneração que fizerem jus, tendo em vista ser a função de conselheiro considerada serviço relevante prestado ao Estado.

Art. 66 O Conselho não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária e deverá respeitar a diversidade cultural do Estado.

Art. 67 As entidades que pretendem integrar o CONSEPIR deverão cumprir com os requisitos dispostos no artigo 12 do presente Regimento Internos, encaminhando pedido de cadastramento acompanhado dos documentos comprobatórios para análise do Plenário.

Art. 68 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Internos serão dirimidos por decisão do Plenário e constados em Ata.

Art. 69 O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinariamente convocada para este fim específico, mediante decisão favorável de 50% mais (um) (quinze) dos membros do CONSEPIR, ou seja, pelo voto favorável de 15 (quinze) Conselheiros titulares, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares.

Parágrafo único: As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, no mínimo, 15 (quinze) Conselheiros titulares, contando-se os suplentes somente na ausência de seus respectivos titulares.

Art. 70 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

CURITIBA, 09 de Setembro de 2021

38605/2022

RESOLUÇÃO nº 129/2022-SEJUF

Designar servidores para desempenharem a função de Gestor e Fiscais em Contrato Administrativo por esta SEJUF.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, os servidores para exercerem a função de Gestor e Fiscais no Contrato Administrativo, com atribuições constantes no art. 118, § 2º a 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	18.497.814-8
CONTRATO	Nº 012/2022
CONTRATADA	Ivanil Maria dos Santos & Cia Ltda. (Casa de Apoio Tio Zé) – CNPJ: 17.272.036/0001-27
VIGÊNCIA	17/03/2022 a 13/09/2022
VALOR TOTAL	R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
GESTOR (A)	Renata Mareziuzek dos Santos RG: 7.969.646-3 CPF: 042.091.669-52
FISCAL 01	Nádia Alves de Souza Leandro RG: 8.558.784-6 CPF: 809.156.630-15
FISCAL 02	Marlene Batista da Silva R.G.: 208.785-2 CPF.: 428.200.739-73

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição ao contrário.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Curitiba, 20 de abril de 2022.

38498/2022

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF PR.
ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE JULHO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO
28/07/2021 CEDI/PR

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Julho do ano de 2021, às 09h00, em primeira convocação, e às 09h15, em segunda convocação, na sala de Gestão do Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 7º andar – bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR, foi dado início a Assembleia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado o Vice-Presidente Jorge Nei Neves solicitou em primeira chamada a apresentação dos Conselheiros presentes: Matheus Mokdes dos Santos (AMAI), Adalizia Gomes da Silva (Centro de Convivência da Terceira Idade de Querência do Norte), Claudia Aparecida de Lara Martins (Associação Hospitalar Bom Jesus), Elisa Baraldi Canales (CEGEM), Terezinha Corrêa Maciel Barbosa, Manoel Tadeu Barcelos (DAS/SEJUF), Paulo Rolim (GOFS), Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR), Cleusa de Fatima Moreira Scacchetti (SEAP), Antonielli Dacol Guili (SEIL). A Presidente Adriana (SEUF/DPPI) solicita a segunda chamada dos Conselheiros e os presentes são: José Araujo da Silva (ASP), Maria de Lourdes Menon Scharam (Pastoral da Pessoa Idosa), Veranice Ferreira (IPC), Antonielli Felix Baluta (Pequeno Cotoelengo), Clemilda Santiago Neto, Janice Cherpinski (SESP), Michelle Carolo (SETEST), Aline Copachetki, Bernadete Dal Molin Schenato e Adriane Miró Vianna Benke Pereira (SESA). **Colaboradores/ Convidados:** Rosana Beraldi Bevervânço (MP-CAOPDDI), Maria Adelaide Mazza Correia, Fernanda Salles, Fabiola Lagos, Simone Santos, Brenda Follador, Eduardo Araujo e Rosângela Schmidt **Falta Justificada:** Gislaíne Cristina Vagetti e José Maia da SETI. **Abertura:** Após cumprimentar a todos e agradecendo a participação dos colaboradores das comissões a Presidente Adriana Santos de Oliveira passa a palavra para o vice- Presidente que agradece a todos, onde faz seus cumprimentos de bom dia e deseja uma ótima reunião. A Presidente Adriana relata que temos um colaborador novo na Plenária o Assessor Edenilson Maia que toma a palavra e agradece a recepção. **2. Aprovação da Pauta:** Aprovada. **3. Aprovação das Atas das reuniões anteriores:** Ata do mês de Maio e da Extraordinária do dia 16 de julho aprovadas, com devidos apontamentos de padronização e informações; ATA de julho e da Extraordinária do dia 21 de julho em andamento; **4. Informes da Mesa Diretora do CEDI/PR:** A Presidente Adriana Oliveira comunica a todos sobre o Ofício nº42/2021 do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso sobre a não participação do Paraná da Conferência Regional e consequentemente, sendo retirado da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa pelo mesmo. Foi aprovado em Plenária o encaminhamento de um documento e uma reunião reforçando que o Paraná quer a participação efetiva na V Conferência. O Vice- Presidente informa sobre a reunião de apresentação da plataforma da Conferência Nacional que ocorrerá no dia 28/07/2021 às 10h. **4.2- Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED** solicita a manifestação deste colegiado para indicação de conselheiros para compor o conselho da COPED, onde os indicados para o cargo decididos em Plenária foram o Srº Jorge Nei Neves (ASFAPIN) do segmento civil e Adriana Oliveira (SEJUF-DPPI) do segmento governamental. **APROVADO.** **4.3 – Socorro aos Necessitados** solicita apoio de divulgação e de participação deste colegiado para o Congresso Nacional Brasileiro de apoio aos ILPI's, onde o Drº Tupinã (Coordenador Científico do evento) realizou uma fala breve explicando a proposta do projeto que será de abrangência nacional e todos os segmentos e o tema será Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, Assistência Social ou Saúde. O congresso será realizado nos dias 07 e 08 de Outubro de 2021, o evento ocorrerá por uma plataforma virtual. **5. Informes da Secretaria Executiva** - Tomando a palavra Srª Mariana Nunes relata que recebeu justificativa de ausência da SETI. **OFÍCIOS EXPEDIDOS** 081/2021 ao 105/2021, **OFÍCIOS CIRCULARES;** Não houve. **DELIBERAÇÕES** 016/2021 (referente ao repasse fundo a fundo), 017/2021 (indicação da Secretaria Executiva) e 018/2021 (repasse). **AD. REFERENDUM** 08 ref. Calendário das Reuniões do CEDI/PR. **NOTAS ORIENTATIVAS E NOTAS DE APOIO** não constam. **ATAS:** do mês de Maio e da Extraordinária do dia 16 de julho aprovadas, com devidos apontamentos de padronização e informações; ATA de julho e da Extraordinária do dia 21 de julho em andamento. A próxima reunião ocorrerá no dia 24 ao dia 25 de agosto de 2021. **MEMORANDO;** não HOUVE. **6. Informes da Gestão:** A Presidente Srª Adriana Oliveira relata sobre as viagens que realizou sobre a sensibilização e mobilização para Adesão à EBAPI e informa que somente um município não possui CMDPI no Paraná, e expõe que haverá o encontro de sensibilização para a EBAPI AM Curitiba com os 29 municípios. A Srª Adriana informa sobre a proposta de interiorização, sugerida pelo Secretário para se aproximar mais dos municípios e dos Escritórios Regionais, porém ainda não tem calendário definido, para estes eventos com intuito também de um Paraná para todas as idades. A Deliberação 018/2021 de repasse de recurso do fundo FIPAR, discutida em Reunião Extraordinária nos dias 16 e 21 de julho que será publicada no dia 28/07/2021, e aguarda a adesão dos municípios da mesma. Na sequência a Srª Rosângela pediu a palavra e sugeriu a emissão de um documento oficial ao INSS para reajuste dos salários dos aposentados e pensionistas, pois há necessidade de um olhar atento a essa questão salarial por causa da situação de miséria e que muitos idosos estão se encontrando. O colegiado aprovou em Plenária a Deliberação referente ao reajuste. **Parecer da Plenária: Aprovado.** Retornando ao local de fala a Presidente Adriana Oliveira explana sobre as entregas dos EPI'S, onde o colegiado deliberou R\$ 1.500.000,00 para compra e já houve um encaminhamento via Ofício nº088/2021 ao Secretário Ney Leprevost para celeridade desse processo, pois metade dos produtos será adquirido pela SEAP e o restante da lista de produtos pela SEJUF, as compras deveriam chegar ao final do mês de julho e devido a esse processo de separação as datas de entrega serão diferentes. O Srº Jorge Nei, vice-presidente do CEDI/PR solicita que todos os Ofícios com a sua assinatura, deverão ser encaminhados para ele com antecedência para aprovação do mesmo. Retornando ao local de fala a Presidente Adriana Oliveira informa sobre a reunião que teve no dia 06 e 07 de junho com a UFPR, a SETI, com a Deputada Leandre Dal Ponte e com o Secretário Ney Leprevost, referente à EBAPI e OMS. Referente às datas comemorativas a Presidente Adriana Oliveira segue no aguardo de sugestões dos conselheiros via email ou grupo do whatsapp para o dia 1º de Outubro, assim como para o evento do Setembro Amarelo e para os 18 anos do Estatuto do Idoso. A Presidente Adriana Oliveira passa a palavra para as instituições que adotaram a Família Acolhedora como modalidade em seus municípios, a primeira a se inscrever foi a Srª Celia do município de Douradina, relata sobre a Família Acolhedora que foi implantada a lei em 2019 em que os idosos são acolhidos, com acompanhamento à saúde, ao lazer e bem-estar emocional. O programa é ofertado somente para 4 idosos nesse município. Tomando a palavra a Srª Renata da equipe técnica do município relata que a proposta é do idoso escolher o lugar onde ele quer estar e com a família que ele quer que o acompanhe entre todas as inscritas no programa, com intergerações na família que o acolheu. As captações das famílias são realizadas de acordo com critérios como: sem antecedentes criminais, residir no município, entre outros. O salário ofertado para a Família Acolhedora para atendimento ao Idoso é de um salário mínimo, sendo retirado da fonte de recursos livres, autorizado pelo Município, (onde o gasto é bem menor do que a proposta de acolhimento), para a alimentação é ofertado a cesta verde e uma cesta básica. O idoso fica com a cuidadora da família que acompanha as necessidades da pessoa idosa nas questões de saúde, no dia a dia e necessidades pessoais, a família poderá usar o recurso da própria pessoa idosa (apostentadoria). Referente a autonomia da pessoa idosa eles tem todos os direitos preservados e garantidos. Seguindo para o Município de Cascavel, com o representante Hudson, Secretário Municipal de Assistência Social de Cascavel, relatando sobre a infraestrutura de atendimento à pessoa idosa que o município possui, onde se tem uma ILPI São Vicente de Paula, uma Instituição para as pessoas idosas e em 2020 implantaram o programa da Cascavel Caridoso que virou lei municipal para as pessoas idosas e pessoas com deficiência. O mesmo atende 12 pessoas idosas e ofertam um programa de capacitação para a família que irá aderir ao edital. Para se candidatar ao Programa Família Acolhedora é o mesmo procedimento do município de Douradina. Tomando o local de fala a Srª Ana expõe que o Município de Agudos do Sul possui o programa Reviver Família Acolhedora desde 2018, com edital para as famílias se inscreverem com a mesma tipografia dos outros municípios, porém o diferencial do município seria o relatório psicossocial, que cada família poderia receber até 3 idosos e que o vínculo com a família do idoso também é preservado. O valor para quem adota a família acolhedora é do benefício da pessoa idosa para uso do mesmo, acrescentando mais R\$550 reais repassado pelo município pela fonte de recurso livre. O último município convidado para relatar sua experiência com o Programa Família Acolhedora foi o de Dois Vizinhos onde a Srª Roseli Diretora da Secretaria de Assistência Social agradece o convite feito pelo CEDI/PR para essa fala e expõe que a Lei foi criada em 2011 e atende a pessoa idosa, adolescentes e deficientes em vulnerabilidade, ela informa que é um processo árduo com toda a equipe técnica para fazer essa ponte entre a pessoa idosa e a família e mediar os conflitos que podem surgir pela diferença de culturas e convivências. A Srª Roseli ainda expõe que o ganho com esse programa é imensurável tanto para a pessoa idosa quanto para a família que adere ao programa. Todos os municípios consultaram seu CMDPI para aprovação e sugestões no programa Família Acolhedora. Na sequência a palavra foi passada para o Fórum Paranaense na modalidade da EJA no Estado do Paraná: a Professora Srª Edinéia informa que o Fórum congrega um grupo de pessoas que atuam na defesa, na formação, no acompanhamento das políticas de Educação de Jovens e Adultos e na garantia da educação de todos. Referente ao panorama da EJA a Srª Edinéia expõe que há uma dificuldade de acesso, permanência e conclusão, devido as mudanças realizadas pela Secretaria de Educação no final de 2019, onde houve um encaminhamento da mesma para o Conselho Estadual de Educação para reorganização da EJA e com isso desaparece o atendimento individual. A Professora Adriana fazendo uso da palavra relata a EJA não pode ser padronizada nos mesmos moldes do Ensino Regular para adolescentes, pois o atendimento não é só para jovens, não sendo possível secundarizar aquilo que é essencial, que é o tratamento da EJA como modalidade, solicitando ao Conselho um olhar atento para as pessoas que já tiveram uma longa história de negação atendimento mais acessível e humanizado para a pessoa idosa. A presidente Adriana Oliveira fecha a primeira parte da reunião Plenária do mês de julho com o encaminhamento do documento para o Conselho Estadual de Educação, para a SEED e para o MP referente a forma de oferta da EJA à população idosa e solicitação de reunião com o Secretário da SEED, Fórum Paranaense e Ministério Público referente a inclusão da temática da pessoa idosa no ensino. **Parecer da Plenária: APROVADO7- 7.1. COFF-Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo: 4.1- Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: 4.1.1 – Minuta de alteração do decreto do regulamento do FIPAR. Relato:** Solicitação de informações sobre bens móveis ou imóveis com recursos dos fundos públicos. A minuta do decreto de regulamentação do FIPAR foi construída em conformidade com o decreto 7300/2021 do Governo do Estado, pelo técnico Eduardo do DPPI e foi apresentada com a alteração no art.9º que passa a constar com a seguinte redação: "Art. 9º. Os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão incorporados ao patrimônio público estadual ou municipal, mediante carga ao órgão responsável pelas atividades inerentes." Foi criado o protocolo nº 17.752.804-8, está tramitando internamente e posteriormente será encaminhado a PGE, apreciação. **Parecer da Comissão: Ciente**
Parecer do CEDI: Ciente
4.1.2 - Srª Fernanda Salles inquireu a respeito da deliberação que aprovará os projetos para o Banco de Projetos; Email em 10/05/2021.
Relato: Reunião realizada em 29/06/21, às 10:00, com a participação dos conselheiros e os ERs, conduzida pela chefe do departamento, Adriana Santos

de Oliveira, os esclarecimentos da deliberação nº001/2017, a qual já está em período de prestação de contas, a presidente do CEDI/PR, elencou situações específicas da respectiva deliberação, dúvidas, prazos e conclusões sobre a mesma. A deliberação 013/2020, referente ao banco de projetos FIPAR/CEDI-PR, foi minuciosamente detalhada as informações sobre o mérito, trâmites, conclusões das etapas apoiados com o fluxograma dos processos de inclusão dos projetos e captação dos recursos.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEDI: Ciente

4.1.3 - Esclarecimento ao protocolo nº 17.589.117-0, referente ao PIS/PASEP-FIPAR, email de 03/05/2021.

Relato: A Viviane da Paz, refez a consulta sobre o PIS/PASEP-FIPAR, no protocolado 17.830.277-9 o qual foi encaminhado para SEFA e confirma a legalidade da obrigatoriedade do recolhimento.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEDI: Ciente

4.1.4 - Deliberação Nº 016/2021 de recursos repasses Fundo à Fundo no valor de R\$6.000.000,00.

Relato: O CEDI/PR na data 21/06/2021, realizou uma reunião extraordinária na qual foi aprovada a deliberação Nº018/2021, na modalidade fundo a fundo. A deliberação segue para publicação em 28/07/2021.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEDI: Ciente

4.1.5 - Envio de ofício 088/2021 ao gabinete do Sr. Ney Leprevost pedindo celeridade no processo dos EPis, tendo em vista a urgência de atendimentos as ILPIs.

Relato: Assunto será abordado nos informes da gestão durante a plenária.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEDI: Ciente

4.2 - Pauta permanente relatório e balancete FIPAR

Relato: INFORMES SOBRE SIFF

Reunião do CEDI-PR, 27 de Julho de 2021.

PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS – 2º SEMESTRE/2020, Abertos para os municípios no período de 01/06 a 31/07/21.

Sugestão de prorrogação para finalização até **10/09/21**.

Para ciência e Deliberação. Quadro 1 - **Pendências Das Prestações Contidas No Siff, Por Etapa De Referência Da Prestação De Contas.**

Repasse	Período de Referência	Exigidas	Pendências	
			Atualização até 26/07/21	
Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	2º semestre 2020 (2019)	12	5	Alto Paraná, Castro, Goioxim, Guairaá, São João do Triunfo
	2º semestre 2020 (2018)	141	70	Anahy, Andirá, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Brasilândia do Sul, Califórnia, Campo Bonito, Campo Largo, Campo Magro, Cantagalo, Carlópolis, Cascavel, Cerro Azul, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Cruzeiro do Oeste, Enéas Marques, Entre Rios do Oeste, Farol, Florida, Foz do Jordão, Francisco Beltrão, Guairá, Honório Serpa, Ibema, Ibiçara, Imbituva, Itambaracá, Japurá, Joaquim Távora, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Londrina, Maringá, Medianeira, Nova Laranjeiras, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Palmeira, Paranaipoema, Pato Branco, Peabiru, Piraquara, Pontal do Paraná, Quarto Centenário, Quatigua, Quatro Barras, Querência do Norte, Reserva, Rio Branco do Sul, Salto do Lontra, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Inês, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São José das Palmeiras, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tapejara, Teixeira Soares, Terra Boa, Umuarama, União da Vitória e Vitorino.
TOTAL		153	75	

Fonte: Sistema SIFF 2.0

Parecer da Comissão: Aprovado

Parecer do CEDI: A técnica Viviane do GOFs apresentou a plenária os balancetes referentes ao período de Junho/Julho e foi aprovado. Na sequência trouxe a informação de que o valor pago pela deliberação 01/2017 é superior às deliberações de recursos aprovados pelo CEDI, que não constam de publicação. Está sendo feito um levantamento de dados nas atas e deliberações a partir de 2017 entre o DPPI e GOFs e na próxima reunião será discutido junto à comissão de orçamento, financiamento e fundo com maiores informações. **Aprovado**

4.3 - Município da Lapa (ER Curitiba) solicita a prorrogação de prazo referente a recursos da Deliberação 001/2017;

Protocolo nº 17.839.695-1.

Relato: O município da Lapa recebeu o recurso em 08/10/2019, no valor de R\$60.000,00, sendo 08/10/2021 o prazo final de sua execução. Conforme Deliberação nº 011/2019 que cita no Art. 7º onde o prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de 24 meses a partir do mês de pagamento. Atualmente o município possui um saldo remanescente de R\$ 57.632,00, sendo utilizado o valor R\$2.368,00.

Parecer da Comissão: Não aprovado a prorrogação de prazo, será enviado ofício e realizado contato telefônico do DPPI ao município da Lapa, e registrado via email.

Parecer do CEDI: Aprovado parecer da comissão

4.4 - Município de Cruzeiro do Oeste (ER Umuarama) solicita a prorrogação de prazo referente a recursos da Deliberação 001/2017;

Protocolo nº 17.864.637-0.

Relato: O município de Cruzeiro do Oeste recebeu o recurso em 13/11/2018, no valor de R\$60.000,00, sendo 13/11/2020 o prazo final. Conforme Deliberação nº 011/2019, que cita em seu Art. 7º, que o prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de 24 meses a partir do mês de pagamento. Atualmente o município possui um saldo remanescente de R\$30.002,50, sendo utilizado o valor de R\$ 29.997,50.

Parecer da Comissão: Não aprovado a prorrogação de prazo.

Parecer do CEDI: Aprovado parecer da comissão

4.5 - Protocolos nº 17.860.549-6 – O DPPI solicita a deliberação aprovando Associação Paranaense de Cultura (Hospital Cajuru), inclusão no Banco de Projetos FIPAR/PR, para a captação de recursos.

Relato: A Associação Paranaense de Cultura (Hospital Cajuru) obteve a aprovação do mérito da proposta: "Longevidade com Qualidade de Vida," através do ofício nº17/2020-CEDI/PR, reunido ordinariamente em 22/06/2020, constante em ata de Junho de 2020. Valor do projeto: R\$ 1.238.837,09.

Parecer da Comissão: Agendado reunião em 11/08/21 às 10h00min, com a Comissão de Orçamento Financiamento e Fundo e Políticas Públicas e Comunicação, para que seja realizada análise do protocolo para posterior deliberação de captação de recursos.

Parecer do CEDI: Ciente

4.6 - Município de Farol (ER Campo Mourão) solicita através do Ofício nº 21/2021 a prorrogação de prazo referente a recursos da Deliberação 001/2017;

Relato: O município de Farol recebeu o recurso em 29/11/2018, no valor de R\$50.000,00, sendo 29/11/2020 o prazo final de sua execução. Conforme Deliberação nº 011/2019 que cita no Art. 7º onde o prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de 24 meses a partir do mês de pagamento. Atualmente o município possui um saldo remanescente de R\$38.785,05, sendo utilizado o valor de R\$ 11.214,95.

Parecer da Comissão: Não aprovado a prorrogação de prazo.

Parecer do CEDI: Aprovado parecer da comissão

4.8 - Para ciência do CEDI - Edital Itaú Viver Mais

Relato: A Fernanda Salles encaminhou email no dia 20/07/2021, informando ao CEDI/PR que participará do edital Itaú Viver Mais e solicitou a documentação necessária para o mesmo. O DPPI encaminhou resposta através de email em 23/07/2021, em anexo o roteiro com informações dos respectivos documentos solicitados e localizações no site do CEDI.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEDI: Ciente

4.9 - A UFPR/GAB, através do Ofício nº414/2021, solicita ao CEDI auxílio financeiro para aquisição de equipamento necessário ao desenvolvimento da vacina contra a COVID-19 pela UFPR, através do programa de Desenvolvimento de Imunizantes da UFPR.

Relato: A UFPR solicita a possibilidade de contribuição para a aquisição de um Espectrômetro de massas, para o desenvolvimento de vacina contra a Covid - 19, estimado seu custo em US\$450.000,00 aproximadamente R\$2.500.000,00, seu benefício será de longo prazo, pois poderá ser utilizado em outros projetos e linhas de pesquisa da UFPR. Conforme consulta interna existe impedimentos legais no repasse do FIPAR para FUNPAR. O melhor caminho seria a solicitação FUNSAÚDE. A sugestão da comissão é pela consulta via e-protocolo a PGE, referente à solicitação para subsidiar a decisão do CEDI.

Parecer da Comissão: Aprovado a consulta à PGE.

Parecer do CEDI: Aprovado parecer da comissão

4.6 - Município de Campina Grande do Sul (ER Curitiba) solicita a prorrogação de prazo referente a recursos da Deliberação 001/2017;

Relato: O município da Campina Grande do Sul recebeu o recurso em 31/07/2018 no valor de R\$60.000,00, sendo 31/07/2020 o prazo final de sua execução. Conforme Deliberação nº 011/2019, que cita em seu Art. 7º, que o prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de 24 meses a partir do mês de pagamento. O município solicita esta prorrogação de prazo para a conclusão de curso corrente que foi interrompido mediante o período da pandemia Covid-19.

Parecer da Comissão: Não aprovado

Parecer do CEDI: Aprovado parecer da comissão

7- Relato das Comissões – 7.2. Comissão de Políticas Públicas e Comunicação: 1.1– Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:

1.1.1– Referente à Família Acolhedora - Protocolo nº 17.443.213-9

Relato: Foi realizado o encaminhamento do Ofício nº 090/2021 ao Departamento de Assistência Social e Ofícios nº 097/2021 (ao município de Agudos do Sul), 098/2021 (ao município de Cascavel), 099/2021 (ao município de Douradina) e 100/2021 (ao município de Dois Vizinhos) solicitando informações sobre a dinâmica de funcionamento, existência, número de idosos, fiscalização por parte do conselho e monitoramento do programa Família Acolhedora nestes municípios. Obtivemos resposta e confirmação de participação pelo Departamento de Assistência Social, bem como pelos municípios de Dois Vizinhos e Agudos do Sul. O município de Douradina emitiu em resposta o Ofício 01/2021, informando que o Programa começou a atender a pessoa idosa em 2019, informa que o programa é regulamentado pela Lei Municipal nº 2221, de 30 de abril de 2019, informa também que atualmente são acolhidos três idosos, que a administração municipal, por meio da secretaria de assistência social, realiza o ressarcimento no valor de R\$ 35,00, por diária, para as famílias, além de cesta básica, leite, gás de cozinha e cesta verde, bem como o transporte para eventual consulta médica ou realização de exames médicos. Informa que técnicas de referência da assistência social realizam visitas periódicas de avaliação dos idosos acolhidos. Creem que o Programa tem funcionado e atendido às perspectivas dentro do esperado. Quanto ao município de Cascavel, não obtivemos resposta.

Parecer da Comissão: Ciente. Ficamos no aguardo da explanação na reunião plenária do dia 28/07/2021, pelos municípios. Reiterar o Ofício do município de Cascavel.

Parecer do CEDI: Houve a apresentação por parte dos municípios de Dois Vizinhos, Cascavel, Douradina e Agudos do Sul, que trouxeram sua experiência sobre a implementação do Programa Família Acolhedora para Pessoas Idosas e como tem sido exitoso em cada um dos municípios. Na reunião do mês de agosto serão ouvidos representantes do DAS e CEAS. Por sugestão da Drª Rosana, que sejam solicitadas as leis e regulamentações municipais desses programas incluindo o PL de Curitiba. A secretaria executiva encaminhará um ofício aos conselhos municipais dos direitos da pessoa idosa dos municípios citados, solicitando esclarecimentos sobre o acompanhamento do programa família acolhedora. Aprovado

1.2 – Pauta Permanente – Acompanhamento do processo da implantação da Delegacia do Idoso:

Protocolo nº 15.960.134-0

Relato: Foi solicitado pelo CEDI continuar cobrando a implantação da Delegacia do Idoso. O protocolo encontra-se na Casa Civil. Foi encaminhado o Ofício nº 092/2021 a CRIA, solicitando agenda para reunião. Ainda não obtivemos resposta.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEDI: Ciente

1.3 – Pauta Permanente – Regulamentação da Lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosas.

Protocolo nº: 16.047.547-1

Relato: Foi encaminhado Ofício nº 093/2021 e nº 094/2021 em agradecimento ao Dr. Giacóia e a Dra Rosana, do Ministério Público, em reconhecimento aos esforços para efetivação ao direito à gratuidade do transporte coletivo intermunicipal. O PL encontra-se atualmente para votação na ALEP.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEDI: Ciente

1.4 – Para ciência – Fórum Paranaense de Jovens e Adultos e SEED a respeito do ensino da EJA;

Protocolo nº 16.902.642-4

Relato: Foi realizado o encaminhamento do Ofício nº 095/2021 ao Fórum Paranaense de Jovens e adultos e para a SEED Ofício nº 096/2021 solicitando indicação de representantes para reunião plenária do mês de julho, para tratar sobre o panorama da modalidade EJA no atendimento à pessoa idosa, assim como esta sendo implementada a temática do envelhecimento nos currículos da educação básica. No primeiro momento, o ofício foi encaminhado para a SEED e não ao Fórum Paranaense da EJA. Corrigido o equívoco, recebemos um segundo e-mail do Fórum agradecendo o convite e confirmando a participação na reunião plenária, do dia 28/07/2021, às 11:30h com a presença das Sras. Adriana Medeiros de Farias e Edineia Navarro Chilante.

Parecer da Comissão: Ciente. Reiterar o Ofício à SEED, para os emails angelatibagi@seed.pr.gov.br e angela.nasser@escola.pr.gov.br, endereçado à Srª. Angela Regina Mercer de Mello Nasser.

Parecer do CEDI: Recebemos os professores Edmilson Leite, Edineia Navarro e Adriana Medeiros na plenária da manhã, que trouxeram um panorama das principais dificuldades encontradas na modalidade EJA, no que se refere a Pessoa Idosa. Será acionado o CEE/PR, e SEED/PR para informar o número de oferta da modalidade e como a temática do envelhecimento está sendo abordada na educação básica. Foi solicitada uma reunião com o Secretário da SEED, MP/PR e Fórum Paranaense da EJA. Mantém-se o convite aos representantes da SEED, de acordo com o parecer da comissão. Aprovado.

1.5 – Solicitar ao Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais/PR um levantamento sobre a população de idosos (as) pertencentes a povos e comunidades do estado.

Relato: Foi encaminhado o Ofício nº 091/2021 ao Departamento de Direitos Fundamentais e ao Conselho Estadual de Povos indígenas e Comunidades Tradicionais solicitando informações referentes ao número de idosos, idade, sexo, atendimentos de saúde e quais programas sociais que participam os idosos acima de 60 anos. Em resposta, o Conselho Estadual de Povos indígenas e Comunidades Tradicionais, informou que o mesmo está em processo de eleição retornando suas atividades somente no mês Setembro, porém, a solicitação será pautada na primeira reunião plenária. Também fora encaminhado o Ofício nº 105/2021 ao Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul – DSEI, solicitando o levantamento de informações referentes ao contexto da pandemia e ao atendimento a população idosa. Ainda não temos resposta.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEDI: Ciente

1.6 – A Associação de Deficientes Visuais do Paraná questiona como funciona o processo de captação de recursos para o Projeto FIPAR.

Relato: A Associação de Deficientes Visuais do Paraná enviou em Email para o CEDI/PR questionando como ocorre o processo de captação de recursos por meio do Banco de Projetos do FIPAR e se existe uma porcentagem de recursos captados por Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

Parecer da Comissão: Em resposta, a comissão solicita o envio da Deliberação nº 013/2020, bem como link da live que aconteceu sobre este tema.

Parecer do CEDI: Ciente

1.7 – Inclusão de pauta – Referente ao atendimento facilitado para renovação da CNH para pessoas idosas.

Relato: A Srª. Maria Adelaide sugeriu a inclusão de pauta referente ao DETRAN, onde solicita o atendimento facilitado para renovação da CNH para pessoas idosas, pois segundo a mesma, essa forma de distribuição para as clínicas dificulta o acesso para as pessoas idosas. A Srª. Adelaide sugere que poderia haver um agendamento específico para 60+, onde as pessoas pudessem ser atendidas em clínicas mais próximas de suas residências. Talvez com um pedido do CEDI pudesse abrir essa possibilidade.

Parecer da Comissão: Oficiar o DETRAN no sentido de solicitar que os exames médicos relacionados à renovação da CNH, nos casos de pessoa idosa, sejam agendados para clínicas próximas à sua residência, observando o CEP da pessoa idosa requerente, considerando todas as previsões e direitos constantes no Estatuto do idoso, principalmente sobre quesito preferência.

Parecer do CEDI: Aprovado

Relato das Comissões – 7.3. Comissão de Normas e Fiscalização:

3.1–Pauta Permanente–Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:

Relato: Levantamento das estatísticas de violência contra a pessoa idosa realizados entre 2018 e 2020 pelo Disque Idoso PR foi finalizado e

encaminhado para a Comunicação para diagramação e layout. Assim que estiver pronto será disponibilizado no grupo do CEDI e no site.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEDI: Ciente

3.1.1–Pauta Permanente–Relatório Mensal do Disque Idoso PR

Relato: Durante o mês de junho, o Disque-Idoso PR realizou 94 orientações e recebeu 92 denúncias.

RELATÓRIO MENSAL DISQUE IDOSO											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
66 orientações	63 orientações	35 orientações	46 orientações	75 Orientações	94 orientações						
10 denúncias	49 denúncias	183 denúncias	224 denúncias	131 denúncias	92 denúncias						
Total de atendimentos: 1068											

Janeiro – Junho 2021

Denúncias	783 (Sendo 3020 tipificações de violência)
Orientações	66+63+35+46+75+94= 379
Ranking das violências	1º Agressões verbais/psicológicas 2º Apropriação indébita – violência financeira 3º Negligência 4º Agressão física 5º Abandono

Disque Idoso Paraná: Total de atendimentos: 1068

Parecer da comissão: Ciente

Parecer do CEDI: Ciente

3.2 Pauta Permanente–Relatório do uso do carro do CEDI

Relato: Não foi usado o carro no período de junho. Foi solicitado a revisão anual do veículo este mês e está em andamento a sua transferência da Casa Civil para a SEJUF e posteriormente ao CEDI, após recebimento do Termo de Doação do SNDPI. Enviado o ofício nº 070/2021 para solicitar novamente ao secretário Ney Leprevost a vaga interna no prédio do Palácio das Araucárias, conforme acordado na reunião em fevereiro/2021 com o então presidente do CEDI, Jorge Nei Neves. Aguardamos o termo de convênio a ser enviado pela SNDPI à SEJUF e posterior transferência do veículo da Casa Civil para a SEJUF-CEDI/PR. Quanto a vaga do carro, aguardamos retorno do gabinete do Secretário.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEDI: Ciente

3.3 – Para ciência – Denúncia referente ao bueiro no Mercado Mercadorama, foi encaminhado o Ofício nº 101/2021 à Sanepar com cópia para a Prefeitura de Curitiba.

Relato: Foi encaminhado o Ofício 101/2021 com intuito de os devidos órgãos a Prefeitura de Curitiba e a Sanepar tomarem medidas cabíveis referente ao bueiro localizado em frente a entrada do Mercadorama.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEDI: Ciente

3.4 – Denúncia anônima referente ao uso do carro do CMDPI no município de Paranaguá; Email em 14/07

Relato: O CEDI/PR recebeu uma Denúncia Anônima referente ao uso do Carro do CMDPI de Paranaguá, onde no e-mail, o denunciante solicita intervenções deste Conselho Estadual, pois segundo o print de tela do Facebook anexado ao email, o Presidente do Conselho (cargo comissionado), estava com o carro destinado ao Conselho do Idoso, na sua residência, na hora do almoço, sendo lavado pelo filho do mesmo. A comissão sugere resposta ao remetente/denunciante, solicitando maiores esclarecimentos quanto aos dados do denunciado para posterior encaminhamento da situação com mais subsídios.

Parecer da Comissão: Aprovado

Parecer do CEDI: Aprovado

7- Relato das Comissões – 7.4. Comissão de Acompanhamento as Conselhos Municipais

2.1 – Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:

2.1.1 - Manual de Criação do Conselho, Fundo do Idoso e Instrumental de Trabalho dos CMDPI's.

Relato: O DPPI está fazendo o fechamento, dos dados da pesquisa sobre o CMDPI e a COVID 19, que encerra no dia 31/05, para compilação dos dados e inclusão de estratégias no manual de criação do Conselho, Fundo do Idoso e Instrumental de Trabalho dos CMDPIs. Será encaminhado à comissão a versão final do manual com sete dias de antecedência para avaliação e análise dos conselheiros na reunião da comissão no mês de junho.

Parecer da Comissão: A técnica responsável está em férias e a Comissão não dispunha das informações necessárias para dar seguimento na análise do item. Na reunião plenária de 23/06 serão prestados os devidos esclarecimentos ao colegiado sobre o assunto.

Parecer do CEDI: A residente técnica Ariely informou que está fazendo as atualizações e será encaminhado aos conselheiros para avaliação com 7 dias de antecedência. A colaboradora Maria Adelaide reforçou que embora a responsável estivesse em férias, alguém deveria ter assumido essa atribuição. O Conselheiro Sr. José Araújo reforçou o princípio da administração pública da continuidade dos trabalhos. O DPPI tomará providências necessárias para que essa situação de paralisação das atividades da Comissão não ocorra. Ciente.

2.1.2– Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:

Curso de Formação de Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa

Relato: Item 1 - O DPPI deverá elaborar o plano de trabalho sobre o curso de capacitação de conselheiros municipais. Será publicada deliberação para realização de orçamento junto as IES, para publicação de edital de chamamento. Item 2 - Pela publicação de deliberação de autorizar de viagens de conselheiros do CEDI, para realização de encontros de formação continuada em macrorregionais.

Parecer da Comissão: A técnica responsável está em férias e a Comissão não dispunha das informações necessárias para dar seguimento na análise do item. Na reunião plenária de 23/06 serão prestados os devidos esclarecimentos ao colegiado sobre o assunto.

Parecer do CEDI: Item 1 - A residente técnica Ariely informou que está trabalhando sobre o projeto, reformulando-o conforme a solicitação do CEDI. O apoio jurídico está sendo realizado concomitantemente. O projeto será analisado pela comissão. Será encaminhado com antecedência de 7 dias para as contribuições necessárias. Item 2- A chefe do DPPI e presidente do CEDI Adriana trouxe explicações sobre o programa de capacitações da EBAPI. Foi sugerido que sejam aproveitadas essas reuniões para uma capacitação dos CMDPIs com a participação do CEDI. Será encaminhado calendário da realização das capacitações para ser verificado o conselheiro que poderá acompanhar os trabalhos nos encontros das macrorregionais. Aprovado

2.3 – Inclusão de pauta - Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Paçandu/PR

Relato: O CMDPI de Paçandu encaminhou para ciência do CEDI, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Paçandu/PR, em e-mail do dia

09/06. Foi disponibilizado o documento aos conselheiros da Comissão e na reunião de Julho o mesmo será objeto de análise.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEDI: Ciente

2.4 – Inclusão de Pauta – Nota pública do CMDPI Irati

Relato: O CMDPI de Irati encaminha Nota Pública referente a não-inclusão da velhice na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) pretendida pela Organização Mundial de Saúde (OMS). A Nota foi encaminhada aos Conselheiros da Comissão e deverá ser analisado em plenária para manifestação do CEDI.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEDI: A plenária sugere a emissão de uma nota do CEDI com a colaboração das Conselheiras Drª Adriane/Giseli (SESA), Drª Rosana (CAOIPCD-Idoso/MP) e da colaboradora Drª Rosângela. **Aprovado. 8. – Informes dos Conselheiros e Colaboradores:** A Conselheira Maria Adelaide solicita a reformulação do desenho do idoso no site do CEDI/PR no mês de agosto. **9. Encerramento:** A Presidente Adriana Oliveira agradece a participação de todos e passa a palavra ao vice-presidente Jorge Nei que complementa o agradecimento a todos e reafirma sobre a Reunião Extraordinária no dia 10 de agosto. Nada mais havendo a tratar a Presidente Adriana encerrou os trabalhos da reunião Ordinária do CEDI-PR. A presente ata foi redigida pela estagiária Karyn Andrade sendo a Mariana Nunes a Secretária Executiva.

38573/2022

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF PR.

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE OUTUBRO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

08/10/2021 CEDI/PR

Ao oitavo dia do mês de outubro do ano de 2021, às 16h:30min, em primeira convocação, e às 16h45min, em segunda convocação, no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, – bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR, foi dado início a Assembleia Extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, a Presidente Adriana Oliveira solicitou em primeira chamada a apresentação dos Conselheiros presentes: Sres. José Araújo da Silva (ASP), Matheus Mokdesse dos Santos (AMAI), Adalza Gomes da Silva (Centro de Convivência da Terceira Idade de Querência do Norte), Claudia Aparecida de Lara Martins (Associação Hospitalar Bom Jesus), Jorge Nei Neves (ASFAPIN), Verance Ferreira (IPC), Elisa Baraldi Canales (CEGEM), Bernadete Dal Molin Schenato (Associação dos Idosos Aposentados e Pensionistas do Sudoeste do Paraná), Antonielli Felix Baluta (Pequeno Cotelengo), Terezinha Corrêa Maciel (Associação de Proteção ao Idoso de Ourizona – Maringá), Aline Copacheski Santos (Lar São Vicente de Paulo - Castro/PR), Clemilda Santiago Neto (SEED), Paulo Rolim (SEJUF-DPPI), Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR), Cleusa de Fátima Moreira Scacchetti (SEAP) e Michelle Carolo (SETEST). **Colaboradores/Convidados:** Maria Adelaide Mazza Correia (FPPI/PR). **1. Abertura:** Após cumprimentar a todos a Presidente Adriana Oliveira passa a palavra para o vice-presidente Jorge Nei Neves que deseja à todos uma ótima reunião. A Presidente inicia os trabalhos extraordinários da reunião do CEDI/PR. **2. Aprovação da Pauta:** Aprovada. **3. Deliberação 018/2021 para homologação dos municípios que realizaram a Adesão do sistema SIFF:** A Presidente Adriana informa que esta Deliberação trata dos R\$6.000.00,00 (seis milhões de reais), com prazo de adesão até o dia 12 de setembro dos municípios. Ressalta os municípios ser elegíveis são os que não possuem centro de convivência registrados no CADSUAS, possuem Atestado de Regularidade de Conselho Plano e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso -ARCPF e realizar a Adesão a EBAPI. Desta forma, são elegíveis 160 municípios, dos quais 153 aderiram a EBAPI. Destaca-se que o município de São Pedro do Iguaçu da Regional de Toledo tem centro de convivência dentro do CADSUAS não podendo ser contemplado para essa Deliberação. Os municípios que não aderiram a EBAPI foram: Quatro Barras, Cruz Machado, Tamarana e Guaporema sem justificativa e os municípios de Campo Magro e Entre Rios do Oeste com justificativa. Na análise de critérios, trinta municípios foram indeferidos por falta de documentação no sistema SIFF e 123 municípios foram habilitados. Em atendimento ao montante disponível (seis milhões) 44 municípios serão contemplados, com um montante final de R\$ 6.020.000,00 (seis milhões e vinte mil reais) que deverão ter o recurso caindo em 2021. Porém Rondon da Regional de Cianorte último classificado sobrepôs o valor estipulado pela Deliberação 018/2021 precisando ampliar a Deliberação em R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Parecer da Plenária:** **Aprovado a ampliação do recurso de R\$6.000.000,00 (seis milhões) para R\$ 6.020.000,00 (seis milhões e vinte mil).** **4. Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa:** A Presidente Adriana Oliveira expôs que a primeira etapa do Pacto foca a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Tendo em vista que o Paraná está em estágio avançado, não houve necessidade de adesão nesse momento. A segunda etapa do Pacto Nacional será o fortalecimento da Política da Pessoa Idosa com capacitação dos Conselheiros, ações articuladas em grandes ações, como a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, o Programa Solidarize-se, o Apoio ao Turismo da Pessoa Idosa, equipagem dos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa, Projeto Educar para Valorizar e Respeitar o Estatuto do Idoso na Prática, Fortalecimento das Redes de Proteção e Atendimento à Pessoa Idosa e o Fortalecimento das Instituições de Longa Permanência (com cursos de capacitação de cuidadores). Chegou para o CEDI/PR um protocolo para Adesão a segunda etapa do Pacto Nacional e para essa Adesão se faz necessário um grupo de acompanhamento do conselho para o mesmo. Foi exposto à Plenária a importância da adesão frente às necessidades da população idosa, à declaração da Década do Envelhecimento pela ONU, aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, além de responder às demandas de gestão pública. **Em votação o parecer da Plenária foi: Aprovado a Adesão ao Pacto Nacional.** **5. Encerramento:** A Presidente Adriana agradece a participação de todos e nada mais havendo a tratar a Presidente Adriana encerrou os trabalhos da reunião extraordinária do CEDI-PR. A presente ata foi redigida pela estagiária Karyn Andrade sendo a Mariana Nunes a Secretária Executiva.

38636/2022

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO-SEJUF PR.

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE JUNHO/2021

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

23/06/2021 CEDI/PR

Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de 2021, às 09h00, em primeira convocação, e às 09h15, em segunda convocação, na sala de Gestão do Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 7 andar – Bairro Centro Cívico, em Curitiba – PR, foi dado início a Assembleia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, a Presidente Sra. Adriana Santos de Oliveira (SEJUF) solicitou em primeira chamada a apresentação dos Conselheiros presentes: José Araújo da Silva (ASP), Matheus Mokdesse dos Santos (AMAI), Adalza Gomes da Silva (Centro de Convivência de Querência do Norte), Claudia Aparecida de Lara Martins (Associação Hospitalar Bom Jesus), Jorge Nei Neves (ASFAPIN), Maria de Lourdes M. Schram (Pastoral da Pessoa Idosa), Verance Ferreira (IPC), Elisa Baraldi Canales (CEGEM), Bernadete Dal Molin (IAPPESP-PR), Antonielli Felix Baluta (Pequeno Cotelengo), Terezinha Corrêa Maciel Barbosa (Associação de Proteção ao Idoso de Ourizona), Clemilda Santiago Neto (SEED), Adriane Miró Vanna Benke (SESA), Géssica Greschuk Ribeiro (suplente SEJUF), Paulo de Souza Rolim Filho (SEJUF/GOFS), Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR). **Colaboradores/Convidados:** Drª Rosana Beraldi Bevervango (MP-CAOPDDI), Maria Adelaide Mazza Correia, Rosângela J. Schmidt (APP), Maritza Agire e Joice Valcarcel (Amigos do HC). **1. Abertura:** Após a constatação de quórum e efusivas saudações a Presidente Sra. Adriana Santos de Oliveira deu início a reunião ordinária. **2. Aprovação da pauta:** Aprovada. **3. Aprovação das Atas das reuniões anteriores:** Foi recebida a ATA do mês de Abril – Aprovada. **4. Informes da Presidência do CEDI/PR:** A Presidente Adriana comunica a todos sobre a troca de Secretaria Executiva sendo passado o cargo para a Sr.ª Mariana Nunes que relatou brevemente sua formação e se pôs à disposição de todos os Conselheiros. **Parecer da Plenária:** Aprovada a nova Secretária Executiva, foi acordado a revogação da Deliberação de Indicação da Secretaria Executiva da Sr.ª Jocelia Cunha e aprovação da nova Secretaria e de. A Presidente do CEDI/PR informa que foi realizado um **Ad Referendum 007/2021** em maio referente a aprovação do Segundo Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como a impressão de 1000 (mil) exemplares com os recursos do FIPAR do mesmo. **Parecer da Plenária:** Aprovado, e deverá ser encaminhado para os demais Conselheiros que não fazem parte da Comissão do Plano Estadual lerem e fazerem seus apontamentos. A Sr.ª Adriana expôs sobre o Idoso Play que ainda deverá ter ajustes na plataforma para facilitar o acesso/entendimento de todos, a proposta ainda para o site do CEDI/PR seria ter canal de denúncia online, dentro do próprio link do Idoso Play, os assuntos da plataforma seriam

os mais variados possíveis desde tecnologia até indicações de filmes. A Presidente informe sobre o convite feito pelo Secretário para a indicação de uma pessoa para falar sobre Saúde física e mental dos idosos em isolamento no Seminário de Cidadania em Tempos Digitais, a pessoa indicada pela mesma foi a Sr.ª Joyce ex Conselheira do CEDI/PR, também foram realizadas duas entrevistas de Rádio, uma da SEJUF e uma na Rádio educativa como tema do Junho Violeta. O vice-presidente Jorge Nei Neves solicitou a alteração dos Informes da Presidência para Informes da Mesa Diretora e desejou boas vindas a nova Secretária Executiva Mariana Nunes. Tomando a palavra o Sr. Kerwin Kuhlemann da COHAPAR aborda sobre o condomínio para pessoas idosas no Estado do Paraná do programa Viver Mais, em que se tem a proposta de 33 condomínios, 1 já entregue (Jaguariaíva), 5 em obras (Foz do Iguaçu e Prudentópolis em estágio avançado, Irati, Telêmaco Borba e Cornélio Procopio em obra) e 3 contratados (Cascavel, Ponta Grossa e Francisco Beltrão), 5 em estágio de licitação (Guarapuava, Campo Mourão, Londrina, Maringá e Araçatuba). O programa está fechando parceria com as Universidades, no apoio médico físico e psicológico das pessoas idosas. O site da COHAPAR expõe sobre os programas ofertados, funcionalidade e como se inscrever para participar (<https://www.cohapar.pr.gov.br/Pagina/Programa-Casa-Facil-Parana>). Em relação a segurança terá botão do pânico, que é tanto para segurança quanto para emergência. O valor do aluguel será 15% de um salário mínimo, no que diz respeito aos recursos para pessoas idosas em vulnerabilidade, alguns municípios estão se dispondo a custear o valor. A palavra foi dada a a Sr.ª Joice Valcarcel que expôs sobre o programa CEDIVIDA (Centro de Direitos à Vida da Pessoa Idosa) no qual explicou o intuito do programa com uma apresentação no formato de Power Point, onde solicita a parceria com o CEDI/PR no programa.

5. Informes da Secretária-Executiva: A Secretária Executiva Mariana Nunes realiza os informes referente ao mês de junho, justificativas de ausência Cleonice Fátima de Almeida do Lar São Vicente de Paulo e do Sr. Manoel Barcelos Departamento de Assistência Social, sendo substituído pela sua Suplente Gêssica. OFÍCIOS EXPEDIDOS: 063/2021 ao 080/2021, OFÍCIOS CIRCULARES: Não houve. DELIBERAÇÕES: 011/2021 ao 015/ 2021, NOTAS ORIENTATIVAS E NOTAS DE APOIO não constam. ATAS: de maio ainda está em produção. ATA para aprovação: foi enviada a ATA do mês de abril sendo aprovada pelos Conselheiros. A próxima reunião ocorrerá no dia 27 e 28 de junho.

6. Informes da Gestão: A Presidente Adriana Oliveira expõe a respeito do Idoso Play na sua versão preliminar, respeitando o padrão do layout do CEDI/PR, onde toda quinta-feira terá conteúdo novo na plataforma, após a apresentação da plataforma no site do CEDI/PR o Conselheiro José Araujo, sugeriu mudanças no campo do gênero com consulta ao Departamento de Diversidade e na validação do cadastro para ser mais fácil o acesso. No canal de denúncia online também houve sugestões sobre: gênero, quem praticou a violência (não colocar como obrigatório) e colocar uma caixa com a seguinte escrita "Não desejo informar" para o denunciante não se desestimular a registrar a denúncia. A Presidente Adriana informa quanto aos dados da violência contra a pessoa idosa no Paraná, onde o levantamento de 2018 a 2020 esta para diagramação e será disponibilizado no site do CEDI/PR. A escola de Direitos Humanos da SEJUF entrou em contato com a Presidente Adriana solicitando algumas propostas para falar da pessoa idosa e solicitação de ideias para um Seminário, também disponibilizou o Ciclo Virtual de Cinema, que possui vários filmes para todas as faixas etárias, além de oficinas e rodas de conversa, também ofertam o Ciclo de formação de como educar em Direitos Humanos com início em 08 de julho até 05 de agosto, o Simpósio Nacional de Educação em Direito Humanos com o tema "Educação em Direitos Humanos para uma Sociedade Moderna e Humanizada", onde durarão três dias com certificação, live com o tema Comunicação com qualidade. A presidente expôs ainda sobre a programação de capacitação presencial, na retomada pós-pandemia previsto para julho, direcionado aos Escritórios Regionais e Gestores Municipais.

7. COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANCIAMENTO E FUNDO

4.1- Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:

4.1.1 – Minuta de alteração do decreto do regulamento do FIPAR. Relato: Solicitação de informações sobre bens móveis ou imóveis com recursos dos fundos públicos. A minuta do decreto de regulamentação do FIPAR ainda está sendo construída em conformidade com o decreto 7300/2021 do Governo do Estado pelo técnico Eduardo do DPPI e foi apresentada com a alteração no art.9º que passa a constar com a seguinte redação: "Art. 9º. Os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão incorporados ao patrimônio público estadual ou municipal, mediante carga ao órgão responsável pelas atividades inerentes." Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente.

4.1.2 - Sr.ª Fernanda Salles inquiriu a respeito da deliberação que aprovará os projetos para o Banco de Projetos; Email em 10/05/2021. Relato: Será agendada uma reunião pelo DPPI para detalhar as informações da Del. 013/2020 junto com os conselheiros e ERs, que será realizada no dia 29/06/21, das 10:00 às 12:00. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. A residente técnica Brenda, solicitou a inclusão da Del. 001/2017 na pauta do dia 29/06, tendo em vista ser uma demanda levantada junto aos Escritórios Regionais.

4.1.3 - Esclarecimento ao protocolo nº 17.589.117-0 referente ao PASEP/FIPAR; email 03/05/2021. Relato: O Departamento da Política da Pessoa Idosa está em tratativa com o Dr. Alexandre Alcântara do CAOP/CE, que está estudando a matéria e irá fazer a indicação de um profissional habilitado para os esclarecimentos das dúvidas sobre o tema. Sugeriu também uma consulta mais atualizada aos órgãos competentes sobre a obrigatoriedade do recolhimento do PIS/PASEP pelo FIPAR. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente.

4.1.4 - Deliberação Nº 016/2021 de recursos repasses Fundo a Fundo no valor de R\$6.000.000,00. Relato: A minuta está em construção e referente à deliberação segue sua elaboração com definição dos critérios a serem considerados. A minuta será encaminhada aos conselheiros e posteriormente a realização de uma reunião extraordinária para deliberar sobre a matéria. Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente.

4.2 - Pauta permanente relatório e balancete FIPAR: Relato: Foram apresentados e disponibilizados o balancete e o relatório SIFF aos conselheiros.

PRESTAÇÕES DE CONTAS: Prestações de contas referentes aos períodos do **2º semestre de 2019 e 1º Semestre de 2020**, prazo para finalização em 08/03/21, prorrogado até 30/05/21 conforme deliberação Ad Referendum CEDI/PR 001/2021. Conforme previsto na Deliberação nº 015/2021-CEDI/PR, estabelecido novo prazo para finalização das prestações, encerrando em 15/06/21.

QUADRO 1 – Pendências Das Prestações Contidas No Siff, Por Etapa De Referência Da Prestação De Contas.

Repasse	Período de Referência	Exigidas	Pendências
			Atualização até 21/05/21
Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	Prestação de Contas FINAL (municípios que receberam em 2017)	34	0
	2º semestre 2019(Parcial)	161	1
	1º semestre 2020(Parcial)	156	1
	Do pagamento até 30/06/20(Parcial)	10	0
TOTAL		361	2

Somente o município de **Iracema do Oeste** não finalizou as prestações de contas. A Gestão de Fundos entrará em contato com o município para orientação e formalização quanto à devolução integral do repasse de R\$50.000,00 mais rendimentos. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. **4.3 - Protocolo nº 17.708.618-5 referente à prefeitura municipal de Jardim Olinda, solicita prorrogação de prazo referente à Deliberação Nº 001/2017. Relato:** O município de Jardim Olinda, recebeu em 18/06/2019, o valor de R\$ 50.000,00, sendo 18/06/2021 o prazo final. Conforme Deliberação Nº 011/2019, Art.7º "O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de 24 meses a partir do mês de pagamento deste recurso." **Parecer da Comissão:** Não aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **4.4 - Protocolo nº 16.436.356-2 município de Roncador, solicita apoio de recurso em prol ao Asilo Cantinho Feliz. Relato:** O Departamento da Política da Pessoa Idosa, respondeu o Ofício nº 36, 10/02/2020, através de Informação Técnica de nº43, encaminhado ao CEDI/PR que fará a resposta à instituição e a gestão municipal por meio de ofício do CEDI. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado. **4.5 - O município de Alto Paraná solicita prorrogação da Deliberação Nº 001/2017-email 31/05/2021. Relato:** O município de Alto Paraná recebeu em 04/07/2019, o valor de R\$ 50.000,00, sendo 04/07/2021 o prazo final. Conforme Deliberação Nº011/2017, Art.7º "O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de 24 meses a partir do mês de pagamento deste recurso." **Parecer da Comissão:** Não aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **4.6 - Inclusão de Pauta: Município de Joaquim Távora solicita prorrogação de prazo da Deliberação Nº 001/2017 – email encaminhado em 16/06/21, ofício 046/2021. Relato:** O município de Joaquim Távora recebeu em 17/10/2018, o valor de R\$ 50.000,00, sendo 17/10/2020 o prazo final. Conforme Deliberação Nº 011/2019, Art.7º "O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de 24 meses a partir do mês de pagamento deste recurso." **Parecer da Comissão:** Não aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **4.7 - Inclusão de Pauta: Município de Jaguariaíva solicita prorrogação de prazo da Deliberação nº 001/2017 – email encaminhado em 25/05/2021, ofício 242/2021. Relato:** O município de Jaguariaíva recebeu em 24/08/2018, o valor de R\$ 60.000,00, sendo 24/08/2020 o prazo final. Conforme Deliberação Nº011/2019, Art.7º "O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de 24 meses a partir do mês de pagamento deste recurso." **Parecer da Comissão:** Não aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado parecer da Comissão. **4.8 – Inclusão de pauta: Solicitação de informações Lar dos Idosos Pe. José Montenegro de Campina da Lagoa. Relato:** A assistente social da ILPI solicita informações sobre a distribuição de insumos referente à deliberação Ad referendum Nº011/2020. A técnica Fabiola do DPPI formalizou a resposta por email que a deliberação contempla a distribuição de EPI's, que serão adquiridos dentro dos trâmites formais da Secretaria e que tão qual ocorra a sua distribuição as ILPIs contempladas serão informadas pelos ERs. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Foram solicitadas informações sobre a compra e distribuição de EPI's e a técnica do DPPI, Fabiola, esclareceu que os trâmites internos estão sendo realizados e que o DPPI está em acompanhamento permanente. Sugere-se o envio de ofício ao gabinete do Secretário Sr. Ney Leprevost, pedindo celeridade, tendo em vista a urgência de atendimento as Instituições de Longa Permanência para Idosos. Encaminhar com cópia ao Ministério Público. Constar a assinatura do presidente em exercício, no momento da plenária, Jorge Nei Neves. A conselheira Giseli, representante da SESA, solicita que a SEJUF por meio do departamento responsável faça o monitoramento junto aos municípios do uso dos recursos repassados para compra de EPIs. **Aprovado.** **8. COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO 1.1 – Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: 1.1.1 – Protocolo nº 17.443.213-9 - Família Acolhedora. Relato:** Ofício reiterado requerendo maiores esclarecimentos sobre o assunto, tendo em vista que o Despacho nº 505/2021 não contemplou os questionamentos deste Conselho, para que possa entender melhor o funcionamento do serviço Família Acolhedora. Solicitamos também a participação de um servidor do DAS/SEJUF na próxima reunião do CEDI, com intuito de fornecer maiores informações sobre o tema. Ofício emitido e o protocolo foi encaminhado ao DAS/SEJUF para resposta. **Parecer da Comissão:** Posicionar por meio de Ofício o Ministério Público sobre a situação atual das solicitações e trabalhos realizados pelo conselho no sentido de obter respostas, informar também que está oficiando municípios que possuem o Programa para obter maiores informações. Oficiar os Conselhos Municipais de Agudos do Sul, Cascavel e Douradina, solicitando informações sobre a dinâmica de funcionamento, existência, número de idosos, fiscalização por parte do conselho e monitoramento do programa Família Acolhedora naqueles municípios. **Parecer do CEDI:** Será disponibilizado novamente os materiais produzidos pelo Ministério Público a todos os Conselheiros, para subsidiar as discussões na reunião do mês de julho. Incluir o convite ao município de Dois Vizinhos que também implementou o programa. **1.2 – Pauta Permanente – Acompanhamento do processo da implantação da Delegacia do Idoso: Protocolo nº 15.960.134-0 Relato:** Foi solicitado pela comissão reiterar Ofício bem como oficiar a CRIAI solicitando agenda para tratar do assunto, a Dra. Rosana na ultima plenária informou da reunião da sub-procuradoria geral com a Casa Civil para mobilizar a criação de um departamento de vulneráveis, onde houve uma sinalização positiva da Casa Civil e da SESP/PR. O CEDI continuará cobrando a implantação da Delegacia do Idoso. O protocolo encontra-se na Casa Civil. O Ofício 052/2021 foi emitido e encaminhado para Casa Civil, o Ofício a CRIAI será emitido e encaminhado com urgência. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. **1.3 – Pauta Permanente – Regulamentação da lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosas. Protocolo nº: 16.047.547-1 Relato:** Após informação da Dra. Rosana na ultima reunião plenária sobre reunião da sub-procuradoria geral com a Casa Civil e que tratou sobre o assunto, houve movimentação no processo no dia 02/06/2021 com encaminhamento do protocolado à ALEP pelo Governador. Atualmente protocolo encontra-se na ALEP para apreciação e votação. Houve o devido encaminhamento da minuta aos Conselheiros. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Será encaminhado ofício de agradecimento ao Dr. Giacóia e a Dra Rosana, do MP, em reconhecimento aos esforços para efetivação ao direito à gratuidade. **Aprovado.** **1.4 – Protocolo nº 16.902.642-4, Resposta ao Ofício nº 039/2020, nº 090/2020 e nº 044/2021 Relato:** Foi encaminhado o Ofício nº 44/2021 à SEED solicitando informações complementares referentes ao número de idosos não alfabetizados e analfabetos funcionais, também se foram incluídos em todos os níveis e modalidades de ensino temas de envelhecimento, bem como, pleitear os currículos caso tenham sido incluídos para conhecimento. Em resposta a SEED emitiu alguns Despachos de diferentes departamentos sobre o assunto, fornecendo maiores informações. **Parecer da Comissão:** Oficiar o Fórum Paranaense de Jovens e adultos e a SEED solicitando indicação de representantes para apresentar em reunião plenária do mês de julho apontamentos sobre o panorama da modalidade EJA no atendimento à pessoa idosa, assim como esta sendo implementada a temática do envelhecimento nos currículos da educação básica. **Parecer do CEDI:** A Conselheira Clemilda, representante da SEED, sugere que o convidado seja do Departamento de Currículo para abordar a temática do envelhecimento na educação básica ofertada no PR. A colaboradora Maria Adelaide aponta a necessidade de serem debatidas as questões da pessoa idosa como protagonista da EJA. **Aprovado.** **1.5 – Para ciência REF; Banco de projetos FIPAR Relato:** Realização de reunião conjunta com a Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo no dia 09/06/2021, para análise e aprovação de 07 projetos de diferentes OSC's. Tendo em vista ter sido pauta conjunta o relatório das comissões será apresentado em reunião plenária do dia 23/06/2021. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. Não foi aprovado o projeto da APAE de União da Vitória. **1.6 – Solicitar ao Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais/PR um levantamento sobre a população de idosos(as) pertencentes a povos e comunidades do estado. Relato:** Conselheira sugere que o conselho solicite informações sobre a população idosa nas comunidades tradicionais com a finalidade de saber como esta sendo o atendimento aos idosos. **Parecer da Comissão:** Oficiar o Departamento de Direitos Fundamentais e o Conselho Estadual de Povos indígenas e Comunidades Tradicionais para informar qual o número, idade, sexo, atendimentos de saúde e quais programas sociais que participam os idosos acima de 60 anos nas seguintes comunidades: 01. Povos Indígenas Kaingang /Guaranis/Xetás/Xokleng. 02. Povos Ciganos. 03. Povos das Religiões de Matriz Africana. 04. Comunidades de Remanescentes de Quilombos. 05. Comunidades Tradicionais Negras. 06. Comunidade Tradicionais de Pescadores Artesanais e Ilhéus do Rio Paraná. 07. Comunidade Tradicionais de Pescadores Artesanais e Ilhéus do Litoral do Paraná 08. Comunidade Tradicional de Caiçaras do Litoral do Paraná 09. Comunidades Tradicionais de Ribeirinhos e Ilhéus do Rio Parapanema e Afluentes lado Paranaense. 10.

Comunidade Tradicional de Cipoeiros/as 11. Comunidade Tradicional de Faxinalenses 12. Comunidade Tradicional de Benzedeiros e benzedores. **Parecer do CEDI:** Aprovado. A conselheira Antonielli, representante do Pequeno Cotoengo sugeriu entrar em contato com a Casa da Saúde do Indígena (CESAI) para o levantamento de informações referentes ao contexto da pandemia e ao atendimento a população idosa. **9.COMISSÃO DE NORMAS E FISCALIZAÇÃO: 3.1 – Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Relato:** Levantamento das estatísticas de violência contra a pessoa idosa realizados entre 2018 e 2020 pelo Disque Idoso PR foi finalizado e encaminhado para a Comunicação para diagramação e layout. Assim que estiver pronto será disponibilizado no grupo do CEDI/PR e no site. **Parecer da Comissão:** Ciente **Parecer do CEDI:** Ciente **3.2. – Pauta Permanente – Relatório Mensal do Disque Idoso PR. Relato:** Durante o mês de maio, o Disque-Idoso PR realizou 75 orientações e recebeu 131 denúncias. Sobre as respostas recebidas foram recebidos 143 entre janeiro e maio/2021.

Registro de Denúncias e Orientações Janeiro e Fevereiro 2021					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	Total de atendimentos
66 orientações 10 denúncias	63 orientações 49 denúncias	35 orientações 183 denúncias	46 orientações 224 denúncias	75 Orientações 131 denúncias	882

Janeiro – Maio 2021	
Denúncias	597 (Sendo 2924 tipificações de violência)
Orientações	66+63+35+46+75= 285
Hanking das violências	1º Apropriação indébita – violência financeira 2º Negligência 3º agressões verbais/psicológicas 4º Agressão física
Disque Idoso Paraná: Total de atendimentos: 882	

Parecer da comissão: Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente **3.3 Pauta Permanente – Relatório do uso do carro do CEDI. Relato:** Não foi usado o carro no período de junho. Foi solicitado a revisão anual do veículo este mês, e está em andamento a sua transferência da Casa Civil para a Sejuf e posteriormente ao CEDI, após recebimento do Termo de Doação do SNDPI. Enviado o ofício nº 070/2021 para solicitar novamente ao secretário Ney Leprevost a vaga interna no prédio do Palácio das Araucárias, conforme acordado na reunião em fevereiro/2021 com o então presidente do CEDI, Jorge Nei Neves. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente **3.4 – Denúncia do Sr. C. referente ao bueiro aberto em frente ao Mercadorama Relato:** O denunciante, deficiente visual, informa que há um buraco no estacionamento do supermercado Mercadorama e já foi solicitado providências, porém até o momento não houve solução, apenas colocaram uma barreira de proteção insuficiente. A sugestão da comissão é que seja identificado o local, preferencialmente com fotos, para então tomar as providências cabíveis e quais órgãos deverão ser acionados, se a prefeitura municipal ou o supermercado em questão. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado. **3.5 – Resposta ao Ofício 011/2020 REF; Solicitação de esclarecimentos sobre a denúncia a companhia aérea AZUL - Denúncia da Sr. Rosângela. Relato:** Sobre denúncia de desrespeito a prioridade de embarque para pessoas idosas na Azul Linhas Aéreas, cujo tema foi objeto de análise na Comissão em 10/11/2020, o qual não houve concordância acerca das explicações da referida companhia e que a denunciante tomara as providências cabíveis. A assessoria jurídica responsável pela apuração da denúncia solicita informações sobre o acompanhamento do ofício 011/2020. Será encaminhado ofício em resposta, de acordo com o parecer da comissão na reunião de novembro/2020. **Parecer da comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. **INCLUSÃO DE PAUTA: 3.6 Email recebido por ILPI - Londrina – em 31/05/2021 solicitando esclarecimentos sobre a prova de vida de pessoas idosas em ILPI's. Relato:** O questionamento é sobre a dilação de prazo para prova de vida e se há algum posicionamento do Ministério Público nesta situação. Será verificado se houve prorrogação do prazo e a situação será levada ao representante do MP para saber sobre este posicionamento. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Será realizada consulta ao MP e envio de ofício ao INSS e resposta à ILPI. Aprovado **10. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS 2.1 – Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: 2.1.1 - Manual de Criação do Conselho, Fundo do Idoso e Instrumental de Trabalho dos CMDPI's. Relato:** O DPPI está fazendo o fechamento, dos dados da pesquisa sobre o CMDPI e a COVID 19, que encerra no dia 31/05, para compilação dos dados e inclusão de estratégias no manual de criação do Conselho, Fundo do Idoso e Instrumental de Trabalho dos CMDPIs. Será encaminhado à comissão a versão final do manual com sete dias de antecedência para avaliação e análise dos conselheiros na reunião da comissão no mês de junho. **Parecer da Comissão:** A técnica responsável está em férias e a Comissão não dispunha das informações necessárias para dar seguimento na análise do item. Na reunião plenária de 23/06 serão prestados os devidos esclarecimentos ao colegiado sobre o assunto. **Parecer do CEDI:** A residente técnica Ariely informou que está fazendo as atualizações e será encaminhado aos conselheiros para avaliação com 7 dias de antecedência. O Conselheiro Sr. José Araújo reforçou o princípio da administração pública da continuidade dos trabalhos e que em período de férias as atividades deve ser conduzidas pela Gestão para evitar prejuízo à Comissão. Ciente. **2.1.2- Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Curso de Formação de Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. Relato:** Item 1 - O DPPI deverá elaborar o plano de trabalho sobre o curso de capacitação de conselheiros municipais. Será publicada deliberação para realização de orçamento junto as IES, para publicação de edital de chamamento. **Item 2 -** Pela publicação de deliberação de autorizo de viagens de conselheiros do CEDI, para realização de encontros de formação continuada em macrorregionais. **Parecer da Comissão:** A Comissão não dispunha das informações necessárias para dar seguimento

na análise do item. Na reunião plenária de 23/06 serão prestados os devidos esclarecimentos ao colegiado sobre o assunto. **Parecer do CEDI:** Item 1 - A residente técnica Ariely informou que está trabalhando sobre o projeto, reformulando-o conforme a solicitação do CEDI. O apoio jurídico está sendo realizado concomitantemente. O projeto será analisado pela comissão. Será encaminhado com antecedência de 7 dias para as contribuições necessárias. Item 2- A chefe do DPPI e presidente do CEDI Adriana trouxe explicações sobre o programa de capacitações da EBAPI. Foi sugerido que sejam aproveitadas essas reuniões para uma capacitação dos CMDPIs com a participação do CEDI. Será encaminhado calendário da realização das capacitações para ser verificado o conselho que poderá acompanhar os trabalhos nos encontros das macrorregionais. Aprovado **2.3 – Inclusão de pauta - Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Paçandu/PR: Relato:** O CMDPI de Paçandu encaminhou para ciência do CEDI, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Paçandu/PR, em e-mail do dia 09/06. Foi disponibilizado o documento aos conselheiros da Comissão e na reunião de Julho o mesmo será objeto de análise. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente **2.4 – Inclusão de Pauta – Nota pública do CMDPI Irati: Relato:** O CMDPI de Irati encaminha Nota Pública referente a não-inclusão da velhice na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) pretendida pela Organização Mundial de Saúde (OMS). A Nota foi encaminhada aos Conselheiros da Comissão e deverá ser analisado em plenária para manifestação do CEDI. **Parecer da Comissão:** Ciente **Parecer do CEDI:** A plenária sugere a emissão de uma nota do CEDI com a colaboração das Conselheiras Drª Adriane/Giseli (SESA), Drª Rosana (CAOIPCD-Idoso/MP) e da colaboradora Drª Rosângela. Aprovado **11. Informes dos Conselheiros e Colaboradores:** O conselheiro José Araújo expõe à respeito da Conferência Regional, onde o processo definido e regulado em 2018, constitui-se de alguns eixos, um tema e um lema e um encaminhamento de municípios que realizam suas Conferências, tiram suas Deliberações, elegem seus delegados para o Estado e mandam relatórios para o Conselho Estadual, porém na resolução 56 está renovando esse processo, incluindo mais uma etapa onde inclui que se os delegados não participarem da Regional não poderão participar da Nacional, e nas alterações nas Deliberações já encaminhadas, todas passarão por revisão nas Regionais e ainda relata que o colegiado deliberou na reunião plenária do mês de maio por não realizar a Conferência Regional. A Presidente Adriana Oliveira lembra que o conselho tem até dia 30 de julho para encaminhar o número de delegados e os nomes dos mesmos para a etapa Regional e a data da Conferência será nos dias 18, 19 e 20 de agosto sendo o Estado do Paraná coordenador regional da mesma. O Conselheiro Jose Araujo solicita a não participação de nenhum membro do Conselho na Conferência Regional e que seja encaminhado um pedido ao Ministério Público para abrir uma ação contra a Resolução 56. **Parecer da Plenária:** Aprovado o encaminhamento do Conselheiro José Araújo. A Presidente Adriana Oliveira expõe sobre o calendário do CEDI/PR que anteriormente ocupava-se de quatro dias de reuniões e solicita a redução de dois dias, sendo somente um dia das Comissões e um dia da Reunião Plenária. **Parecer da Plenária:** Aprovado. A Doutora Rosana Bevervanzo indaga ao colegiado referente a Comissão de análises de cuidados continuados, em que solicita que a mesma e a Doutora Adriane fizessem os relatórios para a celeridade do processo e somente depois apresentasse ao Conselho. **Parecer da Plenária:** Aprovado. O Conselheiro Jose Maia da SETI informa que a Universidade Aberta para a Pessoa Idosa da UNESPAR – Curitiba passa a contar com uma sala com 30 vagas para pessoas idosas que queiram participar das atividades da UAP a partir de agosto. A Srª Maria Adelaide informa sobre a questão da Paraná Previdência, onde foi retirado parte que deveria ter sido retirado do Fundo Financeiro, foi solicitado uma contribuição de 14% de todo o funcionalismo público da ativa e o aposentado passou a contribuir com 14% acima do teto de 3 salários mínimos, visto isso o Governo está retirando sua parte que é obrigatória por lei da contribuição, esse acordo foi aprovado sem o cálculo atualizado. Ficou acordado em plenária o envio de documento para a ALEP, Casa Civil e Paraná Previdência referente a questão exposta pela Srª Maria Adelaide em conjunto com a Srª Rosângela Schmidt. **Parecer da Plenária:** Aprovado **12. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar o vice-presidente Jorge Nei Neves, agradeceu o colegiado e encerrou os trabalhos da Reunião Ordinária do CEDI-PR. A presente ATA foi redigida pela estagiária Karyn Andrade, sendo a Secretária Executiva Mariana Nunes.

39182/2022

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF PR.

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE AGOSTO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

25/08/2021 CEDI/PR

Ao vigésimo quinto dia do mês de agosto do ano de 2021, às 09h00, em primeira convocação, e às 09h15, em segunda convocação, na sala de Gestão do Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 7º andar – bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR, foi dado início a Assembleia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, o vice-presidente Jorge Nei Neves solicitou em primeira chamada à apresentação dos Conselheiros presentes: José Araújo da Silva (ASP), Matheus Mokdese dos Santos (AMAI), Adalza Gomes da Silva (Centro de Convivência da Terceira Idade de Querência do Norte), Cláudia Aparecida de Lara Martins (Associação Hospitalar Bom Jesus), Maria de Lourdes Menon Schram (Pastoral da Pessoa Idosa), Cayo Miguel Angel Cristóbal (IPC), Elisa Baraldi Canales (CEGEM), Bernadete Dal Molin Schenato (Associação dos Idosos Aposentados e Pensionistas do Sudoeste do Paraná), Antonielli Felix Baluta (Pequeno Cotelengo), Laura Azevedo Coutinho (Associação de Proteção ao Idoso de Ourizona – Maringá), Clemilda Santiago Neto (SEED), Paulo Rolim (SEJUF-GOFS), Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR), Cleusa de Fátima Moreira Scacchetti (SEAP), Michelle Carolo (SETEST), Antoniella Dacol Guil (SEIL) e Professor José Maia (SETI). **Colaboradores/ Convidados:** Rosana Bevervanzo, Fabíola Lago, Maria Adelaide Mazza Correia, Simone Santos, Brenda Follador, Eduardo Araujo, Varalucia Ortega, Arielly Borges, Joice Valcarcel, Alexandre Cesar e Rosângela Schmidt. **Abertura:** Após cumprimentar a todos e desejar uma ótima reunião o vice- Presidente Jorge Nei inicia os trabalhos ordinários da Reunião Plenária do CEDI/PR do mês de agosto, informando a justificativa de falta da Secretária Executiva Mariana Nunes por motivos de saúde. **2. Aprovação da Pauta:** Aprovada. **3. Aprovação das Atas das reuniões anteriores:** não houve ATAS para aprovação dos Conselheiros devido a grande demanda de reuniões extraordinárias realizadas no mês de agosto e portanto a Presidente Adriana Oliveira não conseguiu ler todas em tempo hábil. **4. Informes da Mesa Diretora do CEDI/PR:** O vice-presidente Jorge Nei informa sobre a reunião do dia 26 de agosto na Assembleia Legislativa pelo mandato do Deputado Arilson Chiorato para tratar dos prejuízos da Lei nº14176/2021 para acesso aos Direitos das Pessoas com Deficiente e Pessoa Idosa em relação ao BPC, onde o mesmo foi convidado, mas devido a uma agenda já programada não poderá comparecer, e será representado pelo Conselheiro José Araújo. **Parecer da Plenária:** Aprovado. A Presidente Adriana Oliveira tomando o local de fala relata sobre a sua participação na audiência pública requerido pela Deputada Leandre no dia 12 de agosto no período da manhã, que tratou da composição dos Conselhos Nacionais/Estaduais e Municipais da pessoa idosa do Projeto de Lei nº4766/2019 através de Conferência e disponível na plataforma do CIDOSO. Também informa sobre o recebimento da informação do Decreto 8330 de 11 de agosto do Conselho Consultivo de Acompanhamento do FECOP/PR com a indicação do Conselheiro José Araújo e da sua suplente Cláudia Costa Carneiro Hernandes para compor o mesmo. A colaboradora Maria Adelaide informa sobre a eleição do sindicato que ocorrerá no mês de novembro e informa que a mesma se encontra na indicação de substituição da Conselheira Valcir na Secretaria Estadual de Aposentados. Retomando o local de fala a Presidente informa sobre a participação do Professor Alexandre Cesar vice-presidente do CONSEPIR na reunião do CEDI/PR e passa a palavra para o mesmo que cumprimenta a todos do Colegiado e informa que possui várias demandas junto a pessoa idosa, onde o núcleo familiar em sua maioria tem se aproveitado

dos benefícios da pessoa idosa com violências físicas e psicológicas ao mesmo, também convida a Presidente Adriana Oliveira e o vice-presidente Jorge Nei Neves para uma visita em Guaraqueçaba para conhecer os povos tradicionais indígenas pertencentes daquela região, o Professor Alexandre termina sua fala se pondo a disposição do CEDI/PR. A Presidente Adriana Oliveira retomando o local de fala relata sobre o telefone que recebeu do Drº Tupinã para participar da mesa redonda para tratar sobre as ILPI's e as alternativas em relação a modalidade de acolhimento da pessoa idosa no Congresso Brasileiro das Instituições de Longa Permanência que será realizado no dia 07 e 08 de outubro. **5. Informes da Secretaria Executiva** - Tomando a palavra a estagiária Karyn Andrade relata que recebeu justificativa de ausência da Veranice Ferreira (IPC) na Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais. **SUBSTITUIÇÕES:** Do Conselheiro Luiz Gustavo Sulek da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência que será substituído pelo Srº Pedro Ernesto Souto de Giacometti. **OFÍCIOS EXPEDIDOS** 081/2021 ao 105/2021, **OFÍCIOS CIRCULARES:** nº 03/2021. **DELIBERAÇÕES** 018/2021, 019/2021 e 020/2021. **AD. REFERENDUM:** não houve. **ATAS:** Pendente a do mês de junho e de julho e da Reunião Extraordinária do dia 21 de julho. A próxima reunião ocorrerá no dia 21 ao dia 22 de agosto de 2021. **6. Informes da Gestão:** A Presidente Adriana Oliveira relata que esteve em doze regionais durante as cinco viagens que realizou para tratativa da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa e a Deliberação nº 018/2021 com um termo de compromisso de Adesão no final de cada fala para os municípios que aderiram a estratégia e informa que terá mais 4 viagens para os municípios de Paranaguá, Laranjeiras do Sul, Vaiporã e Guarapuava nas próximas semanas. Haverá o segundo encontro de interiorização que será realizado em Guarapuava com 32 municípios, as interiorizações estima-se que vá até o final de novembro com a realização a cada 15 dias em determinadas regionais, onde a Presidente verificou a necessidade de ter um banner do CEDI/PR. A Presidente expôs sobre o evento ocorrido no dia 19 de agosto sobre o 50+ de empregabilidade onde os representantes no evento foram a Veralucia Ortega, Paulo Rolim e a Ariely Borges. A Presidente informa que o dia 16º ficou para o dia 1 de outubro para sensibilização dos gestores e das empresas. A Presidente expõe que recebeu um protocolo do Deputado Luiz Fernando Guerra solicitando ao Secretário Ney Leprevost a adesão ao Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa junto ao Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos e ressalta que há muitas demandas sobre a temática com o Ministério Público e informa que a Adesão será feita devido capacitação/movimentação que será feita ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com ações articuladas se o Estado aderir ao mesmo, sendo acordado em Plenária uma reunião extraordinária para mais subsídios para a Adesão do Pacto Nacional. Com relação aos EPI's a Presidente informa que o departamento ainda não recebeu e já as compras feitas pela SEAP pelo pregão estão em andamento para chegar em um prazo de 30 dias os seguintes utensílios: as luvas, os aventais, óculos de proteção e touca descartável e o restante da compra feita pela SEJUF está em tramitação dentro do departamento devido a vencimento de prazo e consequentemente venceu o valor dos orçamentos nesse processo. O vice-presidente Jorge Nei e o Conselheiro José Araújo reforçam a urgência das entregas de EPI's devido aos surtos da COVID-19 que tem ocorrido nas ILPI's, dando ênfase ainda da celeridade de um documento ao Secretário Ney Leprevost para esse fim. A Presidente Adriana informa da Nota Orientativa contra a COVID-19 que será disponibilizada para todas as ILPI's com instruções de proteção que o CEDI acordou em reunião extraordinária no dia 17/08/2021. A Presidente Adriana informa sobre o Setembro amarelo, onde foi realizado um folder com o conteúdo de cuidado a escuta e a fala e os principais canais onde a pessoa pode buscar ajuda em situações de risco a própria vida, o folder se encontra na comunicação para apreciação, a mesma solicita aos Conselheiros sugestões para as próximas datas importantes para criação de matérias e de ideias para eventos. **7. – Relatório das Comissões Temporárias de enfrentamento à COVID-19 nas ILPI's:** A Presidente Adriana relatou que houve uma reunião no dia 17 e 20 de agosto, passando a palavra para a Drª Rosana Bervanço que cumprimentou a todos e deixou registrado que qualquer entidade que estiver sendo prejudicada pela falta de EPI's pode/deve recorrer ao Ministério Público. A Presidente fez a relatoria do registro da Comissão Temporária de Enfrentamento a COVID-19 cujo os presentes eram a Presidente Adriana Oliveira (DPPI), o vice-presidente Jorge Nei Neves (ASFAPIN), José Araújo (ASP), Joice Valcarcel (Amigos do HC), Drª Rosana Bervanço (Ministério Público), Drª Giseli (SESA), Fernanda Salles (Associação Socorro aos Necessitados) e as Colaboradoras Renata dos Santos e Fernanda Heberle (DAS), onde ficou acordado no dia 17 de agosto uma Carta de Recomendação mais Nota Orientativa 41 conjunto da Secretaria com o CEDI/PR, para as ILPI's com surtos, para as Regionais de Saúde e de Assistência Social com recomendações quanto aos cuidados, quanto aos CMDPI o pedido de verificação e fiscalização de suas ILPI's de responsabilidade. No dia 20 foram realizados os últimos ajustes do material criado pelos Conselheiros para orientação dos municípios de das ILPI's contra a COVID-19. **Parecer da Plenária:** **Aprovado. 8- Relato das Comissões – 8.1. COFF- Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo: 4.1– Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: 4.1.1 – Minuta de alteração do decreto do regulamento do FIPAR. Relato:** Solicitação de informações sobre bens móveis ou imóveis com recursos dos fundos públicos. A minuta do decreto de regulamentação do FIPAR foi construída em conformidade com o decreto 7300/2021 do Governo do Estado, pelo técnico Eduardo do DPPI e foi apresentada com a alteração no art.9º que passa a constar com a seguinte redação: “Art. 9º. Os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão incorporados ao patrimônio público estadual ou municipal, mediante carga ao órgão responsável pelas atividades inerentes.” Foi criado o protocolo nº 17.752.804-8, está tramitando internamente e posteriormente será encaminhado a PGE, apreciação. O protocolado retornou da PGE com informação para ajustes. Serão realizadas as adequações pela SEJUF e em seguida será encaminhada para a Casa Civil. **Parecer da Comissão: Ciente Parecer do CEDI: Diante dos questionamentos da plenária em relação ao termo “incorporados”, constante no texto de alteração do decreto, será realizada uma nova consulta à PGE, pela Assessoria Financeira da SEJUF, solicitando esclarecimentos. Sugere-se que a redação seja “sob a guarda do Estado”.** **4.2 –Município De Joaquim Távora – reiterou a solicitação de prorrogação de prazo da Deliberação 001/2017; Protocolo nº 17.957.812-3. Relato:** O município de Joaquim Távora recebeu em 17/10/2018, o valor de R\$ 50.000.00, sendo 17/10/2020 o prazo final. Conforme Deliberação Nº011/2019, Art.7º “O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de 24 meses a partir do mês de pagamento deste recurso. A solicitação não aprovada pelo CEDI em reunião plenária no mês de junho de 2021. **Parecer da Comissão: Não aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado parecer da Comissão. 4.3 – Município de Cascavel referente a Deliberação 016 e 018/2021. Email em 16/08. Relato:** A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel encaminhou o Ofício nº1090/2021 referente a Deliberação 016/2021 e 018/2021 solicitando a reconsideração do CEDI/PR nos municípios habilitados a receber o repasse do recurso. Conforme a Deliberação Nº018/2021 em seu Capítulo II, art. 3º “Os municípios elegíveis para adesão ao recurso são aqueles que não possuem centros de convivência para pessoas idosas registrados no Cadastro Nacional do Sistema Único da Assistência Social (CADSUAS)”. Considerando a deliberação Nº018/2021 os municípios elegíveis já estão elencados em seu anexo I. **Parecer da Comissão: A comissão entende pela manutenção dos critérios de elegibilidade constantes da deliberação 018/2021. Parecer do CEDI: Aprovado parecer da Comissão. 4.4 – Propostas Aprovadas do Edital de Chamamento Público 001/2018. Relato:** O departamento da Política da Pessoa Idosa solicita ao CEDI à ciência que na necessidade de ajustes no plano de aplicação das 20 instituições aprovadas no Edital de Chamamento Público 001/2018, possam ser analisadas e tramitadas pelos técnicos do departamento. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado, considerando ajustes, sem alteração do objeto. 4.5– Alteração no Plano de Aplicação do Hospital Angelina Caron. Relato:** O Hospital Angelina Caron encaminhou o Ofício nº 65/2021 para alteração no plano de Aplicação, tendo em vista que o pedido de resgate foi solicitado no dia 08 de abril de 2020 e o Termo de Fomento

foi emitido somente em 03 de maio de 2021, devido ao tempo entre a solicitação e a emissão na atualização do custo houve um aumento significativo dos itens apresentados no Pedido de Resgate, o valor do resgate não foi o suficiente para realizar a compra de todos os equipamentos. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado, considerando ajustes, sem alteração do objeto. 4.6 - Pauta permanente: relatório e balancete FIPAR. INFORMES SOBRE SIFF: Reunião do CEDI-PR, Agosto de 2021. PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS – 2º SEMESTRE/2020.** Pendências prestações de contas 2º semestre/2020. Prazo final para fechamento até 10/09/21. **QUADRO 1 – Pendências Das Prestações Contidas No Siff, Por Etapa De Referência Da Prestação De Contas.**

Repasse	Período de Referência	Exigidas	Pendências	
			Atualização em 24/08/21	
Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa	2º semestre 2020 (2019)	12	1	Alto Paraná
	2º semestre 2020 (2018)	141	9	Anahy, Campo Bonito, Entre Rios do Oeste, Floral, Ipirorã, Paranapoema, Piraquara, Reserva, União da Vitória
TOTAL		153	10	

Fonte: Sistema SIFF 2.0

Relato: Prestações de contas 2º semestre/2020 SIFF. **Parecer da Comissão:** Foi apresentado o balancete e o relatório da prestação contas do SIFF, que serão encaminhados aos conselheiros. **Parecer do CEDI:** Ciente. **4.7 - Para ciência: Prorrogação do prazo do Edital de Seleção de Projetos via Fundo do Idoso do Banco Itaú.** **Relato:** O Edital Itaú de seleção de projetos via Fundo do Idoso prorrogou o prazo de inscrição para até o dia 10/08/2021. **Parecer da Comissão:** Ciente.; **Parecer do CEDI:** Ciente. **4.8 - Para ciência – Município de Umuarama referente à Deliberação 018/2021 CEDI/PR – Email em 04/08.** **Relato:** O Escritório Regional de Umuarama solicitou orientação sobre a deliberação 018/2021. O departamento da Política da Pessoa Idosa, encaminhou resposta através do email. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. **4.9 - Para ciência – Município de Laranjeiras do Sul, encaminhou email referente a Deliberação 018/2021 CEDI/PR – Email em 13/08.** **Relato:** O escritório regional de Laranjeiras do Sul encaminhou questionamentos dos profissionais dos municípios de sua abrangência, sobre o porquê do recurso estar vinculado ao EBAPI. A deliberação 018/2021, em seu capítulo III, estabelece das condições para a adesão, em seu Art.10 "Para pleitear o recurso, os municípios deverão, aderir ao Programa Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa – EBAPI, até o dia 12/09/2021." **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** A plenária do CEDI aprovou a retirada do Artigo 10º da Deliberação 018/2021, que torna obrigatório a adesão dos municípios a EBAPI para habilitação do recurso. Solicita-se que seja dada ampla divulgação aos municípios a fim de que possam se inscrever para recebimento dos recursos caso ainda não tenham feito em decorrência dessa obrigatoriedade ou se desabilitar da EBAPI se assim o desejar. A presidente do CEDI trouxe à plenária a relevância da Adesão dos municípios à EBAPI e o colegiado deu ciência, reconsiderando o pedido de retirada do artigo aprovado anteriormente. **4.10 - Para ciência – Município de Jaguariaíva – reiterou ofício referente a Deliberação 001/2017. Protocolo nº 17991917-6.** **Relato:** O município de Jaguariaíva reiterou o Ofício 412/2021 que consta o pedido de prorrogação de prazo da Deliberação 001/2017, tendo em vista que o município recebeu o recurso em 24/08/2018, o valor de R\$ 60.000.00, sendo 24/08/2020 o prazo final. Conforme Deliberação Nº011/2019, Art.7º "O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de 24 meses a partir do mês de seu pagamento." A solicitação foi negada pelo CEDI em reunião plenária no mês de junho de 2021. **Parecer da Comissão:** Não aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado **parecer da Comissão 4.11 - Para ciência – Pendência na Prestação de Contas no SIFF de Medianeira.** **Relato:** O município de Medianeira informou através de email que considerou a prestação de contas do 1º semestre 2020, como prestação de contas final no SIFF, o município solicitou a exclusão de prestação de contas do 2º semestre 2020, conforme aprovação da Resolução CMDPI nº06/2021. A devida solicitação foi encaminhada ao setor financeiro onde a técnica do setor deu o devido encaminhamento. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. **4.12 - Para ciência – Município de Joaquim Távora reiterou ofício referente a Deliberação 001/2017. Protocolo nº 17957812-3.** **Relato:** O município de Joaquim Távora está citado na pauta no item 4.2 **Parecer da Comissão:** Ciente. **Parecer do CEDI:** Ciente. **8.2. CPPC-Comissão de Políticas Públicas e Comunicação: 1– Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:1.1 – Referente ao Programa Família Acolhedora - Protocolo nº 17.443.213-9.** **Relato:** Foi encaminhado ao DAS o Ofício 110/2021 com a solicitação de um representante para abordar ao Programa Família Acolhedora, também foram enviados os Ofícios 013/2021, 014/2021, 015/2021 e 016/2021 aos CMDPI de Agudos do Sul, Cascavel, Douradina e Dois Vizinhos respectivamente, para que informem sobre o acompanhamento do Programa Família Acolhedora em seus municípios. **Parecer da Comissão:** Ciente. **Encaminhar Ofícios aos municípios que realizaram apresentação na reunião Plenária no mês de julho, solicitando as leis e regulamentações municipais do Programa Família Acolhedora, incluindo o PL de Curitiba. Reiterar o Ofício ao DAS para que manifeste resposta sobre a participação em reunião plenária do mês de setembro para explicar sobre o Programa Família Acolhedora.** **Parecer do CEDI:** Ciente. **1.2 – Pauta Permanente – Acompanhamento do processo da implantação da Delegacia do Idoso: Protocolo nº 15.960.134-0.** **Relato:** Foi solicitado pelo CEDI continuar cobrando a implantação da Delegacia do Idoso. O protocolo encontra-se na Casa Civil. Foi encaminhado o Ofício nº 092/2021 à CRIAL, solicitando agenda a mesma. Protocolo encontra-se na Casa Civil. **Parecer da Comissão:** Reiterar o Ofício à CRIAL. **Parecer do CEDI:** Aprovado. A presidente do CEDI informou que estão em tratativas a reunião junto com o Governador conforme solicitação do CEDI para tratar do tema. **1.3 – Pauta Permanente – Regulamentação da lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosas. Protocolo nº: 16.047.547-1.** **Relato:** O PL encontra-se atualmente para votação na ALEP. Sem nova movimentação. **Parecer da Comissão:** Oficiar a Diretoria Legislativa da ALEP solicitando informação de qual o prazo estimado para votação deste PL. **Parecer do CEDI:** Aprovado. Foi determinado que seja realizada uma articulação junto a mesa diretora do CEDI e a presidência da ALEP, para sensibilização quanto ao pronto atendimento dessa demanda. **1.4 – Conselho estadual de povos indígenas referente à situação da pessoa idosa nas comunidades indígenas. Email em 03 de agosto.** **Relato:** O Distrito Sanitário Especial Indígena encaminhou o Ofício nº195/2021 para o Email do CEDI. **Parecer da Comissão:** A comissão esta satisfeita com as informações quanto à população idosa indígena. Aguardamos o retorno do Ofício encaminhado ao Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais. **Parecer do CEDI:** Ciente. Aguardando as demais informações solicitadas quanto às comunidades indicadas no ofício. **1.5 – Para ciência – Divulgação - Ação de Empregabilidade 50+ anos ou mais.** **Relato:** Esse ponto de pauta será informado na reunião Plenária do dia 25 de agosto de 2021 nos Informes da Gestão. **Parecer da Comissão:** Aguardar a manifestação da Gestão na reunião plenária do dia 25/08/2021, sobre o tema. **Parecer do CEDI:** Ciente. O relato foi realizado

durante os informes da gestão. A Presidente Adriana solicitou uma reconsideração na decisão do colegiado em retirar o artigo que consta a Adesão à EBAPI na Deliberação 018/2021, apresentando argumentos da importância de uma cidade amiga da pessoa idosa, estando a Adesão da EBAPI dentro da legalidade sem inconstitucionalidade e não obteve nenhum documento legal solicitando a retirada da mesma. **Parecer da Plenária: Aprovado a reconsideração pelos Conselheiros(as):** Matheus Mokdese (AMAI); Adalza Gomes (Centro de Convivência Querência do Norte); Jorge Nei Neves (ASFAPIN); Bernadete Schenatto (Aposentados e Pensionista); Maria Schram (Pastoral da Pessoa Idosa); Cayo Martins (suplente, por não poder votar acompanha a maioria); Antonielli Felix Baluta (Pequeno Cotoelengo); Terezinha Barbosa (Associação de Proteção de Maringa); Clemilda Santiago (SEED); Adriana de Oliveira (SEJUF/DPPI); Manoel Tadeu Barcelos (DAS); Viviane da Paz (GOFIS); Lucimere Sampaio (COHAPAR); Michelle Carolo (SETEST); José Maia (SETI); **Não reconsiderou:** José Araújo (ASP); Cleusa Moreira (SEAP); **Não votou:** Elisa Baraldi Canales (CEGEN); Janice Cherpinski (SESP); **8.3. CNF- Comissão de Normas e Fiscalização: 3.1-Pauta Permanente**-Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: **Relato:** Levantamento das estatísticas de violência contra a pessoa idosa realizados entre 2018 e 2020 pelo Disque Idoso PR foi finalizado e encaminhado para a Comunicação para diagramação e layout. Assim que estiver pronto será disponibilizado no grupo do CEDI e no site. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 3.2-Pauta Permanente**-Relatório Mensal do Disque Idoso PR. **Relato:** Durante o mês de maio, o Disque-Idoso PR realizou orientações e recebeu denúncias. Sobre as respostas das foram apresentadas entre janeiro e junho/2021.

RELATÓRIO MENSAL DISQUE IDOSO											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AG	SET	OUT	NOV	DEZ
66 orientações	63 orientações	35 orientações	46 orientações	75 Orientações	113 Orientações						
10 denúncias	49 denúncias	183 denúncias	224 denúncias	131 denúncias	117 denúncias						
Total de atendimentos: 1.112											

Janeiro – Agosto 2021	
Denúncias	117(Sendo 3.041 tipificações de violência)
Orientações	14+99=113
Ranking das violências	1º agressões verbais/psicológicas 2º Apropriação indevida – violência financeira 3º Negligência 4º Agressão física 5º Abandono
Disque Idoso Paraná: Total de atendimentos: 230	

Parecer da comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 3.3 Pauta Permanente-Relatório do uso do carro do CEDI. **Relato:** O carro do CEDI/PR foi usado no mês de agosto para a viagem aos municípios de Ponta Grossa e Cornélio Procopio, onde a KM do carro antes era de 285km e agora está em 1.141km. Também houve um avanço sobre a vaga do carro, que agora tem sua própria vaga no estacionamento aberto, vaga 151, no Palácio das Araucárias e de noite é recolhido para a área coberta. (anexar o diário de bordo). **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 3.4 – Repórter do G1 Paraná solicita dados referente à violência contra a pessoa idosa no Paraná. Email em 16/08. Relato:** A Repórter Luciane Leopoldino Cordeiro encaminhou questionamentos ao CEDI/PR referentes aos dados da violência contra a pessoa idosa no Paraná. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 3.5 – Cadastro de fundos no MMFDH - Orientação. Relato:** O Conselheiro José Araújo encaminhou ao email do CEDI a Portaria nº 2.731 sobre o cadastramento de fundos do MMFDH e solicitou que fosse enviada a todos os CMDPIs. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 8.4. CACM- Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais: 2.1 – Pauta Permanente** - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: **2.1.1 - Manual de Criação do Conselho, Fundo do Idoso e Instrumental de Trabalho dos CMDPI's. Relato:** A versão final do Manual de Criação, foi encaminhado pela Residente Técnica Ariely com sete dias de antecedência desta Reunião Plenária, conforme acordado na reunião do mês anterior, com as devidas correções feitas na comissão do mês de julho; Residente Técnica Ariely vai encaminhar para todos os conselheiros que terão 15 dias para avaliação e contribuições. Será feita a aprovação da versão final na plenária de setembro. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 2.1.2- Pauta Permanente** - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: **Curso de Formação de Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. Relato:** A Presidente Adriana fez o encaminhamento do Projeto para análise dos Conselheiros e contribuições dos mesmos. Residente Técnica Ariely enviou o protocolo referente ao "Termo de Cooperação Técnica", para a central de convênios, que solicitou complementação de informações, após será encaminhado a consulta a PGE, solicitou-se uma atenção aos CMDPIs, conforme já aprovado em reunião plenária da realização de reuniões virtuais de capacitação, sendo por regionais ou macrorregionais, a residente técnica Ariely junto com a gestora do DPPI irão elaborar um calendário para execução dessa demanda, sendo apreciada pela comissão. Ressalta-se a importância de um trabalho conjunto entre a gestão e o CEDI por meio da representação da Sociedade Civil. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 2.2 – Carta Aberta da Sociedade Civil no CEAS Paraná – Email em 30/07/2021. Relato:** A Sociedade Civil no CEAS PR divulgou a Carta Aberta com intuito de fortalecimento do Controle Social e da democracia participativa cidadã, no estado do Paraná, em que relata a não realização da Conferência Estadual de Assistência Social em 2019 e demais dificuldades que tem enfrentado. Após a leitura da carta a comissão entende, pelo apoio e posterior manifestação da sociedade civil do CEDI ao expediente encaminhado para resposta. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 2.3 – Nota Pública referente a Velhice sendo considerada como doença. Relato:** Foi encaminhado o convite para a Drª Rosana Bevervango, e conselheiras Giseli da Rocha e Dra. Adriane Miró para compor a parceria na criação da nota, que está em tramitação. Ainda não tivemos resposta. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. A Drª Rosana informou que já recebeu o expediente do CEDI e encaminhará nos próximos dias o seu parecer. 2.4 – Para ciência – Informações sobre eleições de Conselheiros (Municípios de Carambei e União da Vitória). Email em 29/07/2021. Relato:** Foi encaminhado ao email do CEDI/PR no dia 29 de julho de 2021, questionamentos referente ao processo eleitoral do CMDPI, de como o município deve proceder. Encaminhar novamente a

circular 03/2021, que responde aos questionamentos. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 2.5- Para ciência – CMDPI de Califórnia (atualização do site). Email em 19/08. Relato:** Foi encaminhado para o email do CEDI/PR no dia 19 de agosto de 2021 questionamento referente ao CMDPI de Califórnia. Verificou-se que o município possui CMDPI. Via contato telefônico entre o Vice- Presidente do CEDI e a assistente social Andréa, foi informado que houve alteração na lei de criação do conselho e, que está prevista nova eleição, será encaminhada resposta a solicitante. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 2.6 –Para ciência - Município de Londrina – Lista de conselhos municipais. Email em 09/08. Relato:** O CRESS encaminhou para o email do CEDI/PR o Ofício 092/2021 solicitando a lista dos conselhos municipais dos Direitos do Idoso para divulgação de atividade do CRESS PR com a temática do Benefício de Prestação Continuada. Será enviada resposta de que as informações disponíveis constam do site do CEDI, www.cedi.pr.gov.br. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 2.7 –Para ciência –Curso de Formação: Conhecer e Respeitar (Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania. Email em 30/07. Relato:** O Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania encaminhou para o email do CEDI/PR para divulgação o Curso de Formação: Conhecer e Respeitar que irá ocorrer nos dias 10/08 e 23/09 que estará disponível na página da SEJUF no YouTube. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 2.8 – Decreto de Nomeação de novos Conselheiros. Email em 12/08. Relato:** A Conselheira Cleusa Moreira encaminhou para o email do CEDI/PR o Ofício nº1346/2021 informando a substituição do Conselheiro representante da SEAP, Luiz Gustavo Sulek Castilho para o Sr Pedro Ernesto Souto de Giacometti, de acordo com o inciso I, art. 37 do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso. **Parecer da Comissão: Ciente com as boas vindas ao novo conselheiro. Aguarda-se a nomeação via decreto governamental com publicação no DIOE. Parecer do CEDI: Ciente. 9. – Informes dos Conselheiros e Colaboradores:** A Conselheira Maria Adelaide expõe sobre a PL 3583/19 referente a modificação do estatuto do idoso de 60 para 65 anos para se considerar idoso e solicita ao conselho a aprovação de uma Carta aberta para a Câmara dos Deputados Federais para sensibilização da pessoa idosa. A Presidente Adriana informa que durante suas viagens aos municípios os Prefeitos questionaram sobre as tratativas que o CEDI/PR está tomando referente a mudança no estatuto do idoso e enfatiza a criação de uma Carta Aberta para explicação do porque a idade cronológica no Brasil é 60 anos com base na regionalidade, desigualdade social e condição física, condição mental, vivência e elementos necessários para a sensibilização da pessoa idosa. **Parecer da Plenária: Aprovado.**
A Conselheira Maria Schram tomando o lugar de fala convida o colegiado para o evento de Posse dos Novos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cascavel que irá ocorrer no dia 15 de setembro às 13:30h. A mesma informa que o Presidente do CMDI de Cascavel Srº Vanderlei a incumbiu de mostrar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cascavel 2021/2024. A Presidente Adriana solicita a aprovação da Deliberação da viagem para o evento de Posse dos Novos Conselheiros de Cascavel para a mesma e para o vice-presidente Jorge Nei Neves **Parecer da Plenária: Aprovado.** O Conselheiro Luiz Mariotto justifica sua ausência nas Plenárias de junho e julho devido a gestação de sua esposa e férias respectivamente e informa sobre o Condomínio do Idoso de Prudentópolis onde foi divulgado a data de corte cuja a seleção irá até o dia 31 de agosto. O Conselheiro Jose Maia comunica a todos que a Universidade da Pessoa Idosa da UNESPAR Curitiba começa suas atividades dia 14 de setembro com uma aula inaugural. **10. Encerramento:** A Presidente Adriana parabeniza os aniversariantes do mês de agosto desejando a todos um ano de muita paz e agradece a participação de todos. Nada mais havendo a tratar a Presidente Adriana encerrou os trabalhos da reunião Ordinária do CEDI-PR. A presente ata foi redigida pela estagiária Karyn Andrade sendo a Mariana Nunes a Secretária Executiva.

38626/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 040/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.804.206-6

- 1. AUTORIZO** com base no Despacho nº 0753/2022 (fls.198) SEJUF/GAS, Informação Técnica nº 287/2022 SEJUF/AT (fls. 199-202) e Informação 0606/2022 SEJUF/GOFS (fls. 177) a aquisição de Lâmpadas LED Tubular através do PE 994/2021- Lotes 05, 06, 07 e 08, em atendimento aos Departamentos da SEJUF, decorrente da Ata de Registro de Preços SEI-CED: 248/2022, válida até 03/03/2023 (fls. 152-171), oriunda do **Pregão Eletrônico nº 994/2021 (fls. 05-104)**, via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON no valor de até **R\$ 23.540,00 (vinte e três mil quinhentos e quarenta reais)** sendo que este protocolado atenderá a empresa: **RKS COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, CNPJ: 31.161.780/0001-85 – LOTES: 05, 06, 07 e 08.**

- 2. PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

38499/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 076/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, considerando o contido no protocolo nº 17.883.719-2,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor GUILHERME LOPES COSTA RG: 8.192.879-7, como representante desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, para exercer as funções de Gestor/Fiscal do Contrato nº 2507/2020 – SEAP/DETO, que tem por objetivo a prestação de serviços contínuos por intermédio de empresa especializada no Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis para os veículos e equipamentos da frota pública da Administração Direta, Indireta, Autárquica e outros Poderes do Estado do Paraná, em substituição a servidora Caroline Silva RG: 8.106.201-3.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

38458/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PORTARIA Nº 001/2022

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 01/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, EDAILSON DIAS, RG: 5.506.107-6, ocupante do cargo/função Agente Penitenciário ARNOUD RIBEIRO DO PRADO, RG: 7.254.371-8, ocupante do cargo/função Agente Penitenciário, para, sob a Presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos descritos no Protocolo nº 18.378.078-6.

Art. 2º. Conforme Instrução Normativa nº 01/2018, poderão ser adotados recursos de web conferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente Procedimento de Sindicância Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu início com validade a partir da publicação na imprensa oficial.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2022.

Antônio Marcos Camargo de Andrade
Diretor Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão

38360/2022

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 024/2022-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 005/2021, publicada na edição de nº 10.868, do Diário Oficial do Estado, de 08 de fevereiro de 2021, referente ao protocolo nº 15.467.451-9.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis GLÓRIA WOLFF COLAÇO, RG 6.438.100-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada nesta Corregedoria e VERA MORAIS DOS SANTOS, RG 5.519.497-1, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotada no Escritório Social de Francisco Beltrão, para, sob a presidência da Servidora Vera Moraes dos Santos, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 15.467.451-9.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117, da Lei 20.656/2021.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

37071/2022

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 025/2022-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a Portaria 126/2021, publicada na edição nº 11020, do Diário Oficial do Estado, de 17 de setembro de 2021.

Art. 2º. Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis ADRIANO BORGES BUENO, RG. 7.134.862-8/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado no Escritório Social de Guarapuava; ARNOUD RIBEIRO DO PRADO, RG. 7.254.371-8/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Industrial de Guarapuava e EDAILSON DIAS, RG. 5.506.107-6/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na

Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.030.383-0.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117, da Lei 20.656/2021.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

38494/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ
PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO II – UNIDADE DE
SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 005/2022-SINDICÂNCIA

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO II – UNIDADE DE SEGURANÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/2015/DEPEN e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis Romulo Nogueira Dias, RG. 5.718.169-9/PR, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotado nesta Unidade Penal; Claudio Fatimo de Jesus Monteiro, RG. 10.391.439-6/PR, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotado nesta Unidade Penal e Izabel Dias Moreira, RG nº 14.577.718-6/PR, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotada nesta Unidade Penal, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades, em tese descritas no protocolo sob o nº 18.827.581-8.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117 e seguintes da Lei 20.656/2021.

Piraquara, 11 de abril de 2022.

Olival Monteiro
DIRETOR

37594/2022

ERRATA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O Senhor ELICLEI DE OLIVEIRA, RG: 8.132.792-0, que foi ocupante do cargo de Investigador de Polícia 5ª classe, Simbologia QPPC Simbologia QPPC, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de abril de 2022

JAQUELINE TEIXEIRA DE SOUZA
Chefe do GRHS/SESP

37945/2022

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. A 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas é um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento do Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e estando sobre a responsabilidade do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), da Coordenação Executiva do Núcleo Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (NEPSD) e do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (CONESD).

Art. 2. A Conferência realizar-se-á nos dias 01 de junho a partir das 13h00 com término no dia 02 de Junho às 18h30min, na sede da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep), no município de Curitiba, de forma presencial¹, com o Tema: “Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas: desafios e perspectivas”.

Art. 3. A 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas tem abrangência Estadual e caráter deliberativo, assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4. A 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas tem por objetivo geral a discussão sobre o Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, debatendo temas relevantes no campo do fenômeno das drogas, sua intersetorialidade, reconhecendo e potencializando os diversos serviços, assim como a criação daqueles ainda não disponíveis em regiões do Estado do Paraná.

Art. 5. A 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas tem por objetivos específicos:

- I - indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Pública sobre Drogas;
- II - fortalecer a relação entre governo e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Pública sobre Drogas para o Estado;
- III - identificar e fortalecer a transversalidade do tema do fenômeno das Drogas junto às políticas públicas sobre Drogas entre o Estado e municípios;
- IV - propor aos municípios estratégias para ampliação e consolidação da temática do fenômeno das drogas, com a Política Pública sobre Drogas, junto aos diversos setores da sociedade;
- V - promover, qualificar e garantir a participação da sociedade na formulação e no controle das políticas públicas sobre drogas;
- VI - elaborar subsídios para a atualização, construção, retificação e ratificação do Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas a ser realizado a cada 5 anos;
- VII - divulgar e popularizar o conteúdo do Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas;
- VIII - colaborar e incentivar na atuação conjunta de municípios com identidade em torno de planos e metas comuns para a população usuária de álcool e outras drogas;
- IX - fomentar e fortalecer o debate no Estado e seus municípios sobre a Política Pública sobre Drogas e seu Plano;
- X - fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil e de usuários de substâncias psicoativas, aos mecanismos de participação popular e das políticas públicas sobre drogas;
- XI - mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas públicas sobre drogas para o desenvolvimento dos municípios e do Estado;
- XII - promover o intercâmbio das múltiplas expressões esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas, educacionais e outras de modo a fortalecer iniciativas de organização em políticas públicas sobre drogas e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades no Estado;
- XIII - promover a transversalidade do debate sobre o combate e desconstrução das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua, em cumprimento de pena ou de medidas socioeducativas;
- XIV - combater as formas de preconceito em relação a usuários, dependentes químicos e grupos em situação de vulnerabilidade;
- XV - promover o Paraná como referência nacional de boas práticas em políticas de participação social e de desenvolvimento nas Políticas Públicas sobre Drogas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6. A 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, seguirá a seguinte estrutura: credenciamento;

- I - solenidade de abertura;
- II - plenária de aprovação do Regimento Interno;
- III - painel/roda de conversa;
- IV - plenárias por eixo;
- V - apresentação e análise das propostas;
- VI - plenária final;
- VII - encerramento.

Art. 7. A 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas será presidida pelo Presidente do CONESD e na sua ausência ou impedimento pelo respectivo vice e, no caso de ausência ou impedimento dos dois anteriores, pela secretaria-executiva.

Art. 8. A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros: a Diretoria Executiva do CONESD, um representante da FIEP, um representante do CRP e um representante da SEJUF;

I. a comissão organizadora será presidida pelo presidente do CONESD;

II. a comissão organizadora encaminhará para a formação dos grupos das seguintes subcomissões: de apoio administrativo, técnico, cerimonial e comunicação e outras que se fizerem necessárias para o andamento da Conferência.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 9. A participação como observador na 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas será Livre.

Art. 10. A representação com direito a voz e voto nas plenárias e nos 5 (cinco) eixos temáticos, sendo facultado a sua participação, tendo em vista que não há uma diretiva Nacional, observará o seguinte critério adotado por este regimento:

I - 3 (três) representantes indicados pelos Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas dos Municípios onde exista e esteja atuante o respectivo Conselho;

II - 1 (um) representante de cada município dos 399 existentes no estado do Paraná e que atue na área da Saúde, Segurança, Assistência Social, educação ou qualquer área correlata ao tema do fenômeno das drogas, indicado pela respectiva prefeitura

III - 1 (um) representante de cada Secretaria Estadual, do Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça e Ordem dos Advogados do Brasil-PR, indicados pelas entidades que representam;

IV - 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais (ONG's), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's), entidades religiosas, entidades que representam usuários de substâncias e de pessoas em situação de vulnerabilidade, Federações Estaduais, Conselhos de Classes Estaduais, grupos de mútuo-ajuda, com abrangência Estadual e que atuem na área da prevenção, cuidado, redução da oferta, recuperação, pesquisa e reinserção social.

Parágrafo único. As entidades da sociedade civil para participarem deverão ter abrangência estadual, sendo indicados pelas respectivas entidades que deverão enviar os documentos necessários para a inscrição.

Art. 11. O link para inscrição dos representantes municipais indicados será disponibilizado pela SESP e terá como data limite para inscrição e envio de documentos o dia 01 de Maio de 2022 até as 23h59min.

Parágrafo único. Os participantes sem direito a voto e demais representações poderão se inscrever de forma on-line até o dia 25/05/22 às 23:59 minutos e de forma presencial até o dia do evento a partir das 13 horas até as 14 horas.

CAPÍTULO V

PLENÁRIAS E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 12. Os eixos temáticos serão assim constituídos:

- I. Prevenção;
- II. Reabilitação Psicossocial/Reinserção Social/redução de danos sociais e a saúde
- III. Tratamento e acolhimento
- IV. Redução da oferta;
- V. Estudos, pesquisas

Art. 13. Para cada Plenária de Eixo Temático haverá 1 (um) Coordenador, 1 (um) secretário e membros de apoio indicados pela Comissão Organizadora.

§ 1º Caberá ao coordenador a leitura do texto norteador, conduzir debates e votações.

§ 2º O secretário será o responsável pelo controle do tempo e pelo manuseio do computador e registro dos destaques no texto referência.

§ 3º Os membros de apoio serão os responsáveis pelo registro fotográfico, elaboração da ata, coleta de assinatura dos presentes e demais funções necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

§ 4º Os membros da equipe responsável pela condução dos trabalhos, prevista no *caput* deste artigo não participarão das votações das emendas.

§ 5º Cada sala de plenária de eixo deverá ao final dos trabalhos, eleger um relator que ficará responsável por apresentar na plenária final as discussões que ocorreram no eixo.

§ 6º Cada eixo poderá apresentar no máximo até 3 (três) propostas para serem submetidas a plenária final.

Parágrafo único. Quando da inscrição os representantes deverão optar pelo eixo temático que participarão, havendo limites de vagas de acordo com a disponibilidade das salas do local do evento

Art. 14. A Plenária Final terá os seguintes momentos:

- I - Apreciação e votação das Moções, quando houver;
- II - Apreciação e votação das emendas ao Documento-Referência, o Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Estado do Paraná;
- III - Encerramento.

Art. 15. Na plenária final, as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, 50% mais 1 (um) de votos dos presentes.

§ 1º Constarão no Documento Final da 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, as propostas aprovadas na plenária final;

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas constarão nos anais da Conferência.
§ 3º Na plenária final não será permitido à apresentação de novas propostas, visto que as mesmas devem ser apresentadas nas Plenárias por Eixo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Governo arcará com 1 (uma) diária de hospedagem, salvo para moradores de Curitiba e região metropolitana, para os representantes municipais indicados e que se inscreverem até o dia 01 de maio de 2022, às 23h59min, até o limite de 400 (quatrocentos) vagas.

Parágrafo único. Após essa data, não preenchendo o limite acima, estas serão redistribuídas as demais entidades elencadas nos incisos I e IV do artigo 10, até o limite mencionado. Referidas hospedagens abrangem uma diária do dia 01/06 para o 02/06 com direito a café da manhã. Os representantes municipais indicados não poderão receber diárias/ajuda de custo para despesas já subsidiados pelo Governo do Estado.

Art. 17. O Governo arcará também com um almoço no local do evento a todos os participantes no dia 02/06/22, até o limite de 600 refeições, de acordo com ordem de inscrição.

Art. 18. Serão conferidos certificados aos (às) participantes da 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 19. A comunicação social da 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas será de responsabilidade da Assessoria de Comunicação da SESP e do Governo do Estado do Paraná, atendidas as solicitações e orientações da Comissão Organizadora.

Art. 20. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

¹ - No caso de qualquer determinação legal do governo do Estado do Paraná ou do município de Curitiba restringindo ou proibindo o modelo presencial em decorrência da COVID-19 e suas variantes, esta conferência poderá ser suspensa, adiada, cancelada ou realizada de forma on-line.

38107/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL Protocolo nº 17.866.360-7

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº 0625/2022 – AT/SESP, a cele bração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0912/2020 – SESP, fir mado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segura nça Pública, e a empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.900.463/0001-71, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições, destinadas aos apenados e servidores da Delegacia de Polícia de Guaratuba/PR, atendendo às necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, visando o reajustamento do valor mensal do contrato em 9,2219%, referente ao INPC acumulado de 12 meses, mês de referência junho de 2021, passando o montante diário atual médio de R\$ 1.097,10 (um mil noventa e sete reais e dez centavos) para o valor de R\$ 1.197,87 (um mil cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 208/209);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

38528/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL Protocolo nº 17.887.725-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 1164/2022 – AT/SESP, a reinstauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, tendo em vista a suspensão do Pregão Eletrônico nº 1487/2021 (fls. 271), visando a aquisição de duas unidades de Sistema de Espectrometria de Infravermelho com Transformada de Fourier (FTIR), para atender as necessidades do Laboratório de Química Forense da Polícia Científica

do Paraná, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 617.135,98 (seiscentos e dezessete mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 382/392 e Minuta de Edital de fls. 444/477.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

38190/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.057.907-9

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 044/2022, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1545/2021, visando à aquisição de insumos para odontologia, a fim de atender o Hospital da Polícia Militar do Paraná, no qual se sagrou vencedora dos lotes 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 47 e 48 a empresa **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.341.162/0001-14, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 24.368,73 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), dos lotes 02, 03, 15, 21 e 22 a empresa **DENTAL SUL AMÉRICA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.705/0001-19, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 4.709,09 (quatro mil, setecentos e nove reais e nove centavos), totalizando o processo em **R\$ 29.077,82 (vinte e nove mil, setenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**. Os lotes 11, 12, 28, 33, 35, 41 e 42 restaram **FRACASSADOS** e o lote 43 restou **DESERTO**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

38533/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.205.475-5

I. RETIFICO o despacho acostado às fls. 554 nos seguintes termos:

Onde se lê:

“(…) do lote 10 a empresa **EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA – EPP – CNPJ 80.726.318/0001-93** (…)”.

Leia-se:

“(…) do lote 10 a empresa **EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA – EPP – CNPJ 04.879.012/0001-99** (…)”.

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. REPUBLIQUE-SE e devolva-se ao Setor de Licitações para demais providências legais.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

38244/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.614.788-0

I. INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias, realizadas no período de janeiro de 2022, pelo servidor estadual elencado no Ofício de fls.47, subordinados ao Departamento da Polícia Civil – DPC, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), tendo em vista o contido no encarte e com base na Cota Administrativa nº 0532/2022-AT/SESP;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;
III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, na forma citada no item III, do despacho de fls.63/64, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;
IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 20 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

38428/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.615.863-6

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 1171/2022-AT/SESP, a contratação, de forma direta, através de dispensa de licitação, em razão do valor, da sociedade empresária **LINEVO SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.861.993/0001-45, visando a contratação de solução para funcionamento de controle de acesso ao bicicletário, com abertura do portão do estacionamento externo e porta secundária da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, no valor total de **R\$ 15.425,00 (quinze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)**, consoante Termo de Referência de fls. 74/58 e Minuta de Contrato apresentada às fls. 96/104.
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.
III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – PR, 20 de abril de 2022

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

38291/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.709.349-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 1166/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0195/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89, oriundo do **lote único do Credenciamento HPM/PMMP nº. 009/2018, cujo objeto corresponde, respectivamente, a especialidade de ortopedia e traumatologia**, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor total do contrato em **R\$ 1.755.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, sem reajuste, conforme Minuta do Terceiro Termo Aditivo, de fls. 57/58..

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHA-SE ao Setor de Contratos para

providências legais.

Curitiba – Paraná, 20 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

38441/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.710.473-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 1167/2022-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **NÉCTAR DIGITAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.932.172/0001-12, visando a prestação de serviços de edição, registro e envio de obras audiovisuais, para atender as necessidades do Núcleo Estadual de Política sobre Drogas – NEPSD, sob gestão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, no valor de **R\$ 3.589,00 (três mil, quinhentos e oitenta e nove reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 21/31) e Minuta de Contrato de fls. 69/77.
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante
III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 65/2018-SESP

38104/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.740.664-1

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1150/2022-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **DX2 GRÁFICA E EDITORA EIRELI – ME, CNPJ nº 29.359.284/0001-99**, visando a aquisição de material para atender a demanda da I Conferência Estadual Sobre Drogas – 2022, realizada pelo Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD e pelo Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONES, no valor de **R\$ 5.575,00 (cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais)**, consoante Minuta de Contrato apresentada às fls. 98/106.
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante
III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-PR, 20 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 65/2018-SESP

38644/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.751.049-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, II e 112, §1º, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1160/2022-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento)** no valor do Contrato Administrativo nº. 038/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **VB ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.076.526/0001-04, cujo objeto é a locação de arquibancadas para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê, o que economicamente corresponde conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 106/107) – ao valor de R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais), o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e**

cinquenta reais).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

38460/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.783.846-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1191/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à prestação de serviços de fornecimento de 1.000 (um mil) kits lanche, em atendimento das necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo total de **R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 41 à 46) e Minuta do Edital (fls. 48 à 86).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

38351/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.827.838-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1154/2022-AT/SESP, o aditamento ao Contrato Administrativo nº 0481/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **JA&R – SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ nº 06.321.283/0001-50, cujo objeto é a aquisição de capacetes e equipamentos de EPI para atender as necessidades da ROCAM – Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas, visando a prorrogação do prazo de entrega do objeto do contrato a partir de 01/05/2022 até 10/06/2022, e mantendo-se o valor do contrato em **R\$ 630.509,82 (seiscentos e trinta mil quinhentos e nove reais e oitenta e dois centavos)**, conforme a minuta do Segundo Termo Aditivo apensada às fls. 141/142;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

38224/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.831.126-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 1175/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **E. LAZZAROTTO & CIA LTDA**, CNPJ nº 09.045.155/0001-19, visando a aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades da Academia de Polícia Militar do Guatupê – APMG, sendo o valor total da contratação pretendida **R\$ 38.317,48 (trinta e oito mil trezentos e dezesse**

reais e quarenta e oito centavos), em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 74/2021, conforme a Minuta de Contrato de fls. 265/280;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 19 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

38184/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.856.553-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 0619/2022 – AT/SESP, a celebração do Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 0153/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e **KONRAD KRANICH**, inscrito no CPF nº 544.606.119-53, representado por **ANTÔNIO LOPES & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.279.846/0001-09, neste ato representada por Fabricio Fernando Lopes, inscrito no CPF nº 050.076.179-54, visando o reajuste do contrato que tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Avenida Marcelino Rolon, nº 601, Centro, Município de Guaíra, para abrigar a sede da Delegacia Regional de Guaíra/PR, visando o reajustamento do valor do contrato em 14,77%, passando o valor mensal de **R\$ 5.285,94 (cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)** para **R\$ 6.066,67 (seis mil sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, que deverá ser concedido a partir de **22/04/2022**, conforme Minuta do Sexto Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal de fls.61;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

38495/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 18.672.392-9

I. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e na forma da Informação nº 0651/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.404.699/0010-05, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa de 10 (dez) presos em trabalho interno na Casa de Custódia de São José dos Pinhais, sob gestão do Departamento Penitenciário, na execução de atividades de servimento de refeições aos agentes públicos e demais custodiados no local, nas tarefas de limpeza relacionadas e na realização de carregamento e descarregamento dos produtos fornecidos pela empresa, pelo período inicial até 30 de dezembro de 2022, a contar da publicação do ajuste, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 13 à 16), o qual APROVO, e a Minuta do Termo de Convênio (fls. 03 à 12).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de abril de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

38109/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.929.720-5

I. ACOLHO, nos termos da Informação nº. 1006/2022 AT/SESP, as conclusões da Sra. Pregoeira exaradas às fls. 358/362, no sentido de restar comprovada que a proposta da empresa SIE SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.383.621/0001-18, atende às exigências editalícias;

II. No mérito, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa TAU-TOM COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.987.274/0001-89, fls. 348/356;

III. NOTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão;

IV. PUBLIQUE-SE; e,

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame.

Curitiba-Paraná, 20 de abril de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

38606/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.261.872-1

I. CONHEÇO do requerimento apresentado pelo CB JUARES PALHANO DOS SANTOS portador do RG sob o nº 5.348.799-8 mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual nº 14.268/2003, nos arts. 8º e 28 do Decreto Estadual nº 3.494/2004, c/c o seu Anexo I, e nos termos da Informação nº 1011/2022-AT/SESP, cujos motivos adoto como razões para decidir, uma vez que o direito à indenização por invalidez permanente total em face do postulante não encontra amparo na legislação citada, após conclusão dada em Perícia Médica realizada pela Divisão de Saúde do Servidor – DSS, juntada às fls. 51, em que o Chefe da Divisão de Perícia Médica da Secretaria de Estado da Administração Pública – SEAP, concluiu que o servidor não se enquadra em nenhum dos itens contidos na tabela de cálculo do Anexo I do Decreto nº 3494/2004.

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE à Assessoria Policial Militar para encaminhamento ao interessado, para sua ciência, e demais providências.

Curitiba-Paraná, 20 de abril de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

38456/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 65 DE 20/04/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALEXANDRE XIMENO DE MENDONCA	1	NAC4	188006213	86	07/11/2012 06/11/2017	03/05/2022 27/07/2022
MARIO CELSO LISBOA DE MIRANDA	2	NAC1	185839753	90	01/05/2005 30/04/2010	01/05/2022 29/07/2022
EDSON LUIZ REZENDE	2	NAC3	183008749	90	26/10/2011 25/10/2016	03/05/2022 31/07/2022
MARCUS VINICIUS SEBASTIAO	1	NAC2	186967917	90	02/04/2002 01/04/2007	09/05/2022 06/08/2022
MARCO ANTONIO OTTA	1	NAI	185977706	90	28/09/2000 27/09/2005	01/05/2022 29/07/2022
ELCIO LOPES	1	NAC2	187508886	90	16/10/2010 15/10/2015	01/05/2022 29/07/2022
SALOMAO HEITOR ALVES DOS SANTOS	1	NAC3	187054087	90	21/10/2011 20/10/2016	02/05/2022 30/07/2022
ARIADNE MARIA HUBER	1	NAC3	187462452	90	09/11/2012 08/11/2017	02/05/2022 30/07/2022
JUSSARA GOTTARDI DE CARVALHO	1	NAI	18794295	90	06/03/2012 05/03/2017	04/05/2022 01/08/2022

38398/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Nilton Jucelino da Silva, RG: 8.236.362-9, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 060, de 29 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.521.321-8)

31036/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Alex Perna, RG: 9.338.325-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 060, de 29 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.534.653-6)

31047/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Dirceu Silveira de Deus, RG: 3.405.465-7, ocupante do cargo de 3º Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 05 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 066, de 06 abr. 22 e E-Protocolo nº 15.444.351-7)

34171/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Sebastião Laureano Filho, RG: 5.040.935-0, ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 05 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 068, de 08 abr. 22 e E-Protocolo nº 15.560.585-5)

36117/2022

**Departamento da Polícia Civil
- DPC****EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2022**

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **MARCOS RAMAO PACHECO**, RG 5243724-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 2ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do

Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 006/2022

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **MARIA JOSE ALVES CORDEIRO**, RG 3448742-1, PAPILOSCOPISTA, 1ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

38006/2022

**Secretaria do Planejamento e
Projetos Estruturantes****RESOLUÇÃO Nº 013 / 2022 / SEPL**

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando a formalização do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.152, de 18 de abril de 2022, celebrado entre a **SEPL** e o **Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES)**, conforme protocolo nº 18.694.335-0:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para atuarem no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) a fim de aprimorar as análises e as produções estatísticas socioeconômicas desenvolvidas pelo Instituto, de modo a subsidiar as ações desta Secretaria e do Poder Executivo Estadual, tendo ainda como objetivo a oferta de dados e exames sociais e econômicos para a sociedade paranaense:

- I. Albert Francisco Hallu, Técnico Administrativo, portador do RG nº 6.335.413-9;
- II. Reynaldo Aquino de Paula, Agente Profissional, portador do RG nº 4.892.067-5;
- III. Alessandra Antunes Branco, Técnico Administrativo, portadora do RG nº 6.110.795-9;
- IV. Leonardo Augusto Liedmann, Agente Profissional, portador do RG nº 12.316.587-0;
- V. Beatriz Oliveira de Azeredo, Agente Profissional, portadora do RG nº 8.210.928-5.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Louise da Costa e Silva Garnica
Secretária de Estado

38150/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

Portaria nº 11272/2022/DUIO-GOUT. Prot. 18.225.404-5. Captação superficial. Outorgado(s) ARI STECHMAN NETO - CPF/CNPJ 007.613.679-50. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.174.213,53 N 630.033,82 E. Validade 3 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 0.50 m³/h 02:00 horas/dia 10 dias/mês. Município Balsa Nova.

38161/2022

Portaria nº 10537/2022/OP-GOUT. Prot. 17.756.238-6. Travessia. Outorgado(s) Timbutuva Empreendimentos LTDA - CPF/CNPJ 04.812.890/0001-97. Rio Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.182.894,00 N 655.445,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Campo Largo.

38122/2022

Portaria nº 10526/2022/OD-GOUT. Prot. 18.247.875-0. Dragagem mineral. Outorgado(s) Porto de Areia Alvorada EIRELI - CPF/CNPJ 03.146.038/0001-65. Rio Cinzas. Cinzas. Coordenadas UTM 7.366.012,00 N 607.849,00 E. Validade 5 anos. Finalidade Mineração. Município Tomazina.

38163/2022

Portaria nº 10481/2022/OP-GOUT. Prot. 18.253.561-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Ribeirão Peroba. Tibagi. Coordenadas UTM 7.411.721,00 N 514.139,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 103.74 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assaí.

38180/2022

Portaria nº 10476/2022/OD-GOUT. Prot. 18.296.749-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA. - CPF/CNPJ 02.314.153/0001-39. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.072.759,92 N 399.061,80 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município

Palmas.

38192/2022

Portaria nº 10525/2022/OP-GOUT. Prot. 18.214.328-6. Canalização. Outorgado(s) Prefeitura Municipal de Guarapuava - CPF/CNPJ 76.178.037/0001-76. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.192.206,79 N 454.663,02 E. Validade 2 anos. Finalidade Adequação urbanística. Município Guarapuava.

38096/2022

Receita Estadual do Paraná

ATO Nº 003/2022

A DELEGADA REGIONAL DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede na cidade de Ponta Grossa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução 1.132/2017-SEFA, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
Remover a partir de 18/04/2022	Francisco Lourenço Niemies RG 3.153.180-2, Agente Fazendário "C"	ARE Ponta Grossa	3ª DRR/IRF

Ponta Grossa, em 18 de abril de 2022.

Audrey Olivet Grubba
Delegada Regional da Receita Estadual

38094/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciências de Autos de Infração - Edital n. 8/2022

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao atuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6639207-4	039126019-76	ALCIR BORGES
05-7205074-6	100926319-67	ALTAMIR CORREA DA LUZ
05-6639179-5	021025379-78	ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
05-6639161-2	285811729-20	EVANOR BATISTELLI
05-6639162-0	758196609-78	HUMBERTO DE ALENCAR PONTES
05-6639150-7	107533739-98	LEANDRO DE CAMPOS VIEIRA
05-6639156-6	094531269-50	LUAN MARCOS NOGUEIRA KINTOPE
05-6639157-4	859734329-04	LUIZ CARLOS ROSA GASPAR
05-7205151-3	049240629-44	MARCELO CORDEIRO ROCHA
05-6639215-5	089909169-50	MARCOS RAFAEL GRZYBOWSKI
05-6639115-9	920565399-34	MAURI DOS SANTOS
05-6639111-6	987914008-72	NELSON SOUZA DOURADO
05-6639129-9	369201509-72	NERI LUIZ SCHULTZ
05-6639147-7	025747179-02	NILSON MOURA DOS SANTOS
05-6639210-4	047970569-08	NORTON VALENTIM MIERZVA
05-6639114-0	065138609-89	ROGINALDO HUZAR DAS CHAGAS
05-6639148-5	034222129-90	ROSMERI TERESINHA DURAN
05-6639096-9	019430689-50	RUBENS FRANCISCO CECCHIN
05-6639100-0	047750979-70	VALDECIR MACHADO
05-6639116-7	774114391-34	VALDILEI JOSE NOVELO
05-6639155-8	926801519-68	VALDIR KURQUIEVICZ
05-6639098-5	883004719-87	VENCESLAU ALVES
05-6639211-2	016101449-61	VILSON PALHANO DA SILVA

Curitiba, 19 de abril de 2022.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

38088/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Primeira Instância - Edital n. 3/2022

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

O prazo de trinta dias vale também para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016, contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), ou para que seja efetuado o depósito administrativo do montante integral (artigo 46 da Lei n. 18.877/2016), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, a multa será reduzida em cinquenta por cento, em caso de pagamento, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, de que para as decisões em que tenha havido dispensa de crédito tributário em valor atualizado superior a 1.000 UPF/PR, na data da decisão, o recurso obrigatório, denominado "reexame necessário" será encaminhado ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016.

Codificação do mérito da decisão:

NUL=NULO; PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito Identificação Sujeito Passivo

03-6631785-4/PRO 926420129-72 ESPÓLIO DE MARIA ELISABETH VIECHNEISKI

Curitiba, 19 de abril de 2022.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

38091/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 3/2022

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 18474042-7 CAF/OSF: Nr.DITCMD:
Notificação: 0978/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 028038109-30 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 19 de abril de 2022.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

38085/2022

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 022/2022-AGEPAR

Altera a Portaria nº 56/2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitação

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e considerando

(i) o art. 30, da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e a necessidade de constituição de comissão especial, que em sua atribuição específica, dará condução do procedimento licitatório para contratação de consultoria técnica especializada em regulação para assessoria e apoio técnico à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar na elaboração e aplicação de metodologia para a Revisão Tarifária da concessionária do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná; e

(ii) o contido no processo administrativo nº 16.312.969-8, no qual foram indicados servidores para compor a Comissão Especial de Licitação;

(iii) o contido na Portaria nº 56/2021, que designa servidores para integrar a Comissão Especial de Licitação;

RESOLVE

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 56/2021 para incluir os seguintes servidores como membros da Comissão Especial de Licitação:

I - Flavio Rafael Lachowski, RG nº 6.355.868-0/PR;
II - Rita de Cássia Jacomassi, RG nº 2.218.917/PR.

Parágrafo único. O servidor José Sirte Alves Ribeiro, RG nº 3.496.621-4/PR, passará a desempenhar a função de suplente.

Art. 2º Alterar o art. 1º da Portaria nº 56/2021 para excluir o servidor Leonardo Silveira de Souza, RG nº 1.496.463/ES, da Comissão Especial de Licitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

38209/2022

Sociedades de Economia Mista**Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos empregados admitidos* e demitidos durante os meses de Março de 2022.

DEMITIDOS				
Matr.	Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
1920	Aline Daniella Tosoni Marcotti	Analista Des. Social I	03/03/2022	Empregado CLT

*Não houve admissões neste período.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

38315/2022

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos colaboradores comissionados nomeados* e exonerados durante o mês de Março de 2022.

EXONERADOS			
Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
Daniele Ferreti	Assessor Estratégico III	30/03/2022	Cargo em Comissão
Francisco Reichembach	Assessor Estratégico III	30/03/2022	Cargo em Comissão
George Alexandre Sotto Maior	Assessor Estratégico III	30/03/2022	Cargo em Comissão
Luis Eduardo Borges de Oliveira	Assessor Estratégico III	30/03/2022	Cargo em Comissão
Mauricio Bueno de Camargo	Assessor Estratégico III	30/03/2022	Cargo em Comissão

*Não houve nomeações neste período.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

38313/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 156/2022

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 6445/2022, resolve

DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

JULIANA SOARES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça; como Presidente;
MARIA LUIZA SANTIAGO CAMPANELLI MENGATO; e
RODRIGO VANDERLEI DE SOUZA SANTOS; como membros.

Curitiba, 13 de abril de 2022

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 157/2022

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso

das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 4114/2021, resolve

DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO, Promotora de Justiça; como Presidente;
CARLO ARAUJO TIEPO; e
RAQUEL DE SOUZA; como membros.

Curitiba, 13 de abril de 2022

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 158/2022

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 6464/2022, resolve

DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

JULIANA SOARES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça; como Presidente;
MARIA LUIZA SANTIAGO CAMPANELLI MENGATO; e
RODRIGO VANDERLEI DE SOUZA SANTOS; como membros.

Curitiba, 13 de abril de 2022

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 159/2022

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 6120/2022, resolve

DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

ANA CLÁUDIA LUVIZOTTO BERGO BATULI, Promotora de Justiça; como Presidente;
DANIELA BORGES DE MORAIS; e
FABRÍCIA MARIOT SPERAFICO; como membros.

Curitiba, 13 de abril de 2022

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 160/2022

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2350, de 11 de abril de 2022, e, tendo em vista o contido no protocolo nº 19.19.8289.0035327/2021-62, resolve

I - REVOGAR

a Portaria nº 379/2020 a partir de 29 de março de 2022.

II - CONCEDER

a gratificação de função GF-2 à servidora JACINEIDE FERREIRA DOS SANTOS, R.G. nº 3.945.966-3/PR, a partir de 29 de março de 2022.

Curitiba, 13 de abril de 2022

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

38421/2022